EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00143/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.
CEP: 55755–000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com.

CERTAME COM COTA RESERVADA DE 20% DO OBJETO RESTRITA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **MUNICÍPIO CASINHAS**, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no **CNPJ 01.618.704/0001–95**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00049/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2027, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.**

Data de abertura da sessão pública: 27/11/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2027, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;
2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou
2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.2.1. **Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a integra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.**

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;
3.1.3.ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
3.2.1.1.http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/;
3.2.1.2.https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; e
3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: **5 (cinco) dias.**

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação: 1269
Ação: 1236112032.0030 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades

Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Unidade: 05.001 - Departamento de Ensino
Fonte: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Dotação: 211
Ação: 1230612032.0039 - Fornecimento de Alimentação Escolar
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Unidade: 05.001 - Departamento de Ensino
Fonte: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Dotação: 170
Ação: 1236112032.0030 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Unidade: 05.001 - Departamento de Ensino
Fonte: 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Cota Principal** - sendo que:

6.4.1.Foi estabelecido o percentual de 20% do objeto desta licitação, quando de natureza divisível, restrito à participação de ME e EPP - **Cota Reservada** - portanto, para os itens 43 a 48, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;
6.4.2.Se o licitante for declarado vencedor de item da Cota Principal e do seu correspondente na Cota Reservada, e havendo divergência entre os preços ofertados, a contratação deverá ocorrer pelo menor dos valores;
6.4.3.O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar tanto da Cota Reservada quanto da Cota Principal;
6.4.4.O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está devidamente identificado com a indicação "ME" na coluna "PE - Participação Exclusiva ME/EPP" do Termo de Referência - Anexo I.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8.Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:

6.8.1.Atuem em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
6.8.2.Apresentem os documentos de habilitação exigidos neste instrumento; e
6.8.3.Atendam ao disposto no Art. 16, da Lei 14.133/21.

6.9.As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10.Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3.O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Casinhas responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.2.4.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
8.2.5.Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e
8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13.No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento)

superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.25.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
10.25.2.Empresas brasileiras;
10.25.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.25.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
10.27.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
10.27.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
10.27.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.4.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;
11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.6.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contração, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:
12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos

de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida dos licitantes a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de gêneros alimentícios de características semelhantes e compatíveis com os itens para os quais estejam concorrendo, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos neste instrumento.

12.2.4.2. Para os itens considerados de maior relevância ou valor significativo, identificados e justificados no planejamento da contratação, será exigida comprovação de fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo licitado para o respectivo item, observada a distribuição entre cota principal e cota reservada, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição resumida	Quantidade licitada	Mínimo de 20%
8	Cacau em pó 100% – Cota principal	1.600 pct	320 pct
9	Carne bovina in natura – Cota principal	7.200 kg	1.440 kg
10	Carne bovina moída – Cota principal	7.200 kg	1.440 kg

12	Coxa e sobrecoxa de frango – Cota principal	12.000 kg	2.400 kg
13	Carne bovina tipo charque – Cota principal	7.680 kg	1.536 kg
26	Leite em pó integral – Cota principal	9.600 pct	1.920 pct
33	Sardinha em conserva – Cota principal	18.000 latas	3.600 latas
43	Cacau em pó 100% – Cota reservada	400 pct	80 pct
44	Carne bovina in natura – Cota reservada	1.800 kg	360 kg
45	Carne bovina moída – Cota reservada	1.800 kg	360 kg
46	Coxa e sobrecoxa de frango – Cota reservada	3.000 kg	600 kg
47	Carne bovina tipo charque – Cota reservada	1.920 kg	384 kg
48	Leite em pó integral – Cota reservada	2.400 pct	480 pct
49	Sardinha em conserva – Cota reservada	4.500 latas	900 latas

12.2.4.3. Para os demais itens não relacionados na tabela anterior, será exigida obrigatoriamente a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de gêneros alimentícios de natureza semelhante e compatível com os produtos licitados, sem exigência de quantitativo mínimo, condicionada a manutenção dessa exigência à demonstração da relevância técnica da respectiva parcela no planejamento da contratação.

12.2.4.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório dos quantitativos comprovados para os itens sujeitos à exigência mínima de 20% (vinte por cento), desde que os documentos apresentados sejam idôneos e demonstrem experiência compatível com as características dos gêneros alimentícios objeto da contratação.

12.2.4.5. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior no fornecimento de produtos de natureza compatível com os gêneros alimentícios licitados, não sendo exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles objeto da contratação, desde que comprovada a compatibilidade de suas características e complexidade operacional.

12.2.4.6. Para os itens não sujeitos à comprovação de quantitativo mínimo, será suficiente a apresentação de um ou mais atestados que demonstrem fornecimento anterior de gêneros alimentícios compatíveis, independentemente do volume fornecido, desde que a exigência esteja devidamente justificada e os documentos permitam verificar a experiência da licitante.

12.2.4.7. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa fornecedora, da natureza dos produtos fornecidos e dos demais elementos necessários à verificação da capacidade técnica, podendo a Administração Municipal realizar diligências para esclarecer informações ou confirmar sua autenticidade.

12.2.4.8. Será admitida a utilização de um mesmo atestado para comprovação da capacidade técnica em mais de um item, desde que o documento demonstre experiência compatível com os produtos correspondentes e, quando exigidos, os quantitativos mínimos estabelecidos.

12.2.4.9. Não serão admitidas exigências de experiência anterior em localidades específicas, limitações temporais injustificadas dos atestados ou condições excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

12.2.4.10. Independentemente da apresentação dos atestados de capacidade técnica, os licitantes deverão atender aos requisitos sanitários legalmente exigíveis para suas atividades e para os produtos ofertados, mediante apresentação das licenças, registros, autorizações ou documentos equivalentes, quando aplicáveis.

12.2.4.11. As exigências de qualificação técnica deverão ser aplicadas exclusivamente em relação aos itens para os quais cada licitante estiver concorrendo, observadas as condições de participação estabelecidas no edital, a natureza dos produtos e os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia e da competitividade.

12.2.5.DECLARAÇÕES:
12.2.5.1.Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.
12.2.5.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.3.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:
12.3.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2.Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera municipal e/ou estadual da sede da licitante.

12.3.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:
a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.
A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (dois) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou
12.4.2.De oficio, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:
12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6.A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
12.7.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
12.7.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
12.8.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:
12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo

poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:
12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do município relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, o Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

17.1.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a licitação, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da data de assinatura do contrato.

17.1.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, e permanecendo vigente o contrato, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

17.1.3. Para fins de definição do marco inicial do primeiro reajuste, será considerada a data do orçamento estimado que serviu de referência à elaboração da licitação, a ser expressamente identificada no edital e no respectivo instrumento contratual, conforme o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.795/2024 – Plenário.

17.1.4. O reajuste será calculado sobre os preços contratuais dos fornecimentos sujeitos à atualização, observada a data de implementação da anualidade, não incidindo sobre parcelas integralmente executadas antes da aquisição do direito ao reajustamento, ressalvadas as situações legalmente reconhecidas.

17.1.5. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior, preservando-se a periodicidade anual, independentemente da data em que ocorrer sua formalização administrativa.

17.1.6. Para o cálculo do reajuste, deverá ser utilizada a variação acumulada do índice oficial correspondente ao período de referência, observada a disponibilidade dos índices divulgados pelo IBGE e os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal, vedada a aplicação de índices ou critérios distintos daqueles previstos contratualmente, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

17.1.7. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante formalização do instrumento contratual adequado, preservada a finalidade de recomposição da variação ordinária dos preços.

179.1.8. O reajuste previsto contratualmente poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento formal da Contratada, após verificação do cumprimento da anualidade e dos demais requisitos pertinentes, sendo sua formalização realizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.2.1. Independentemente do reajuste anual previsto no item anterior, poderá ser promovida a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2. A revisão extraordinária dos preços poderá ser admitida em situações decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3. A mera ocorrência de oscilações ordinárias dos preços de mercado, de variações inflacionárias previsíveis ou de alterações inerentes ao risco normal da atividade empresarial não será suficiente, isoladamente, para justificar a revisão extraordinária dos valores contratados, sendo necessária a demonstração de circunstâncias excepcionais e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

17.2.4. O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente pela parte interessada e instruído com documentação idônea e suficiente à comprovação dos fatos alegados, podendo compreender, conforme a natureza do evento:

a) Exposição detalhada e fundamentada das circunstâncias que motivaram a solicitação;

b) Identificação do fato superveniente e da data de sua ocorrência;

c) Demonstração do nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos de execução contratual;

d) Notas fiscais de aquisição, documentos comerciais, demonstrativos de custos, pesquisas de preços e outros elementos comprobatórios pertinentes;

e) Demonstração comparativa da composição dos custos originalmente considerada e daquela resultante do evento superveniente;

f) Identificação dos itens afetados e dos valores cuja revisão esteja sendo solicitada;

g) Outros documentos necessários à análise técnica, econômica e jurídica do pedido, conforme a natureza da situação apresentada.

17.2.5. A Administração Municipal realizará a análise técnica e administrativa da solicitação, podendo requisitar documentos complementares, realizar pesquisa de mercado, verificar a consistência dos elementos apresentados e submeter a matéria à apreciação jurídica, quando necessária, visando assegurar a legalidade, a motivação e a preservação do interesse público.

17.2.6. A análise do pedido de revisão será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária, observadas as disposições do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.7. O deferimento da revisão dependerá da demonstração dos pressupostos legais, da comprovação do efetivo impacto econômico-financeiro e da avaliação fundamentada da Administração Municipal, não decorrendo automaticamente da apresentação do requerimento ou da ocorrência de variação nos preços de mercado.

17.2.8. Reconhecida a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a alteração dos valores será formalizada mediante o instrumento jurídico adequado, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos de motivação administrativa e os efeitos financeiros legalmente cabíveis.

17.2.9. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, poderá ensejar a alteração dos valores, para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.10. A apresentação de pedido de revisão não autoriza, por si só, a suspensão unilateral do fornecimento, a alteração dos preços faturados ou o descumprimento das demais obrigações assumidas, ressalvados os direitos e as hipóteses expressamente assegurados pela legislação aplicável.

17.3. DA PRECLUSÃO E DA TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS

17.3.1. A eventual caracterização de preclusão lógica ou renúncia ao direito de reajuste em sentido estrito deverá observar as disposições do edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável, não sendo admitida sua presunção automática pelo simples transcurso do prazo ou pela ausência isolada de requerimento da Contratada.

17.3.2. A ocorrência de eventual preclusão deverá ser avaliada de forma fundamentada pela Administração Municipal, considerando a existência de previsão expressa, o conhecimento do direito pela Contratada, a ocorrência de manifestação ou comportamento inequivocamente incompatível com sua posterior reivindicação e as demais circunstâncias juridicamente relevantes, observados os entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle e de assessoramento jurídico.

17.3.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos extraordinários deverão ser formulados durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação realizada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o disposto no parágrafo único do art. 131 da referida Lei.

17.3.4. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro referente a pedido tempestivamente formulado, hipótese em que poderão ser adotadas as providências indenizatórias legalmente cabíveis, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos exigidos.

17.3.5. Os pedidos de reajuste e de revisão de preços deverão ser analisados de maneira individualizada, considerando suas diferentes naturezas jurídicas, pressupostos e condições de reconhecimento, vedada a aplicação indistinta de critérios de preclusão que possam comprometer direitos legalmente assegurados ou a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

18.1. A execução do fornecimento e os procedimentos de recebimento dos gêneros alimentícios deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as especificações técnicas dos produtos e as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a conformidade quantitativa e qualitativa dos alimentos fornecidos.

18.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Pedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades de abastecimento das unidades escolares, os quantitativos solicitados e o planejamento dos cardápios alimentares para o exercício de 2027.

18.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido pela contratada, devendo ser realizada em dias úteis, durante o horário de expediente da Contratante, das 08h às 13h, no seguinte endereço:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação.

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro, Casinhas/PE.

18.4. As entregas deverão observar rigorosamente os quantitativos, as unidades de fornecimento, as características e as especificações dos produtos solicitados, não sendo permitida a substituição de marcas, apresentações, composições ou características técnicas por outras que estejam em desacordo

com as condições contratadas, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que preservada a equivalência técnica e observadas as disposições legais.

18.5. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, observando-se o disposto no inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, das embalagens, das condições aparentes de conservação e da documentação correspondente, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

b) Recebimento Definitivo: realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência das especificações técnicas, quantidades, condições sanitárias, prazos de validade e demais critérios de aceitação estabelecidos neste instrumento.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, integridade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo sua obrigação de corrigir irregularidades e substituir produtos que apresentem desconformidades, inclusive aquelas identificadas posteriormente ao recebimento, observados os limites legais e contratuais.

18.7. Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, respeitando os padrões de identidade, qualidade, higiene e segurança alimentar estabelecidos pela legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e dos órgãos de Vigilância Sanitária competentes.

18.8. Os produtos industrializados deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, limpas, devidamente lacradas e identificadas, contendo, conforme as exigências legais aplicáveis, as seguintes informações:

a) Denominação e identificação do produto;

b) Identificação do fabricante ou responsável pela comercialização;

c) Composição e lista de ingredientes, quando exigíveis;

d) Peso líquido, volume ou quantidade correspondente;

e) Identificação do lote de fabricação;

f) Data de fabricação ou embalagem, quando exigível;

g) Prazo de validade;

h) Condições de armazenamento e conservação;

i) Informações nutricionais e identificação de substâncias alergênicas, quando aplicáveis;

j) Código de barras e identificação do serviço de inspeção competente, quando exigíveis.

18.9. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos apropriados, higienizados, protegidos contra agentes contaminantes e em condições adequadas de conservação, observando as exigências sanitárias aplicáveis à natureza de cada produto.

18.9.1. Os veículos utilizados deverão apresentar condições de higiene e segurança compatíveis com o transporte de alimentos, sendo vedado o transporte simultâneo com produtos químicos, materiais tóxicos, substâncias de odor intenso ou quaisquer mercadorias que possam comprometer a integridade e a segurança dos gêneros alimentícios.

18.9.2. A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos sanitários exigíveis para suas atividades, instalações e veículos, quando sujeitos a licenciamento específico, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

18.10. Para o transporte de carnes, aves, laticínios, polpas de frutas congeladas e demais produtos que necessitem de refrigeração ou congelamento, deverão ser utilizados veículos com compartimentos refrigerados, câmaras frias ou outros meios tecnicamente adequados e compatíveis com as exigências sanitárias, capazes de assegurar a manutenção das temperaturas de conservação dos alimentos durante todas as etapas do transporte.

18.10.1. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser entregues nas temperaturas de conservação estabelecidas na legislação aplicável, na rotulagem ou nas especificações técnicas, sendo vedado o fornecimento de alimentos que apresentem sinais de descongelamento indevido, recongelamento, deterioração ou comprometimento da cadeia de frio.

18.10.2. A fiscalização poderá realizar a verificação das condições de conservação e da temperatura dos produtos no momento do recebimento, recusando aqueles que apresentarem condições incompatíveis com os padrões de segurança alimentar estabelecidos.

18.11. Os produtos in natura, especialmente frutas, legumes e verduras, quando integrantes do fornecimento, deverão apresentar características adequadas de frescor, maturação, integridade, aparência, coloração, textura e odor, respeitando os padrões de qualidade exigidos para cada espécie.

18.11.1. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, umidade anormal, infestação por insetos, presença de larvas, bolores, sujidades, corpos estranhos, danos físicos excessivos ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo humano.

18.12. Os gêneros alimentícios industrializados deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os produtos cuja validade total seja inferior a esse período, para os quais deverão ser observadas as condições específicas de conservação, entrega e consumo previstas neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

18.12.1. Para os produtos perecíveis e de curta duração, como pães, bolos, laticínios e outros alimentos com características semelhantes, deverão ser observados os prazos de validade próprios de cada produto, assegurando-se que o período remanescente seja suficiente para sua utilização regular e segura pela Administração Municipal.

18.12.2. Não serão aceitos produtos:

a) Com prazo de validade expirado;

b) Com validade inferior à exigida nas especificações técnicas ou incompatível com o consumo programado;

c) Com embalagens violadas, adulteradas, danificadas ou inadequadas;

d) Sem identificação obrigatória de lote, procedência ou prazo de validade;

e) Com sinais de deterioração, contaminação ou alteração das características originais;

f) Que apresentem condições inadequadas de armazenamento, conservação ou transporte;

g) Em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.13. A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo com as condições contratadas, conforme previsto no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13.1. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, em prazo determinado pela fiscalização, compatível com a urgência do abastecimento e com a necessidade de evitar prejuízos ao preparo e à distribuição das refeições escolares.

18.13.2. Nos casos em que os produtos apresentarem risco à saúde dos consumidores, sinais de deterioração ou condições sanitárias inadequadas, sua utilização deverá ser imediatamente impedida, cabendo à contratada providenciar a substituição dos alimentos e adotar as medidas necessárias à correção da irregularidade.

18.13.3. A recusa dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos de fornecimento, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições contratuais, o contraditório e a ampla defesa.

18.14. As entregas deverão ser acompanhadas dos documentos fiscais correspondentes, contendo a identificação dos produtos, as quantidades fornecidas, os valores respectivos e as demais informações necessárias à conferência e ao registro do recebimento.

18.15. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, acondicionamento, carga, descarga e demais procedimentos necessários à efetiva entrega dos gêneros alimentícios, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração Municipal em decorrência dessas atividades.

18.16. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados pelos representantes designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais irregularidades e adotar ou propor as providências necessárias à adequada execução do objeto.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

Efetuar o pagamento à Contratada pelos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e após a devida liquidação da despesa.

Proporcionar à Contratada as informações e as condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a disponibilização das orientações relativas aos locais, horários, quantitativos e procedimentos de entrega dos gêneros alimentícios, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que competem exclusivamente à Contratada.

Emitir as Autorizações de Fornecimento/Pedidos, de acordo com as necessidades de abastecimento das unidades escolares, observando o planejamento dos cardápios alimentares, os quantitativos contratados e a programação de consumo estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Organizar e acompanhar a programação das entregas, buscando compatibilizar o fornecimento dos gêneros alimentícios com o calendário escolar, a demanda estimada dos estudantes e a capacidade de armazenamento disponível, de modo a assegurar a regularidade do abastecimento e prevenir a ocorrência de perdas, desperdícios ou descontinuidade no preparo das refeições.

Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências identificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades.

Realizar o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios, por meio dos servidores ou comissão designados, observando os procedimentos estabelecidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Termo de Referência.

Conferir, no momento do recebimento, os quantitativos, as unidades de fornecimento, as características dos produtos, as condições das embalagens, os prazos de validade, a identificação dos lotes, as condições de conservação e os demais requisitos técnicos e sanitários exigidos, verificando a conformidade dos alimentos com as especificações contratadas.

Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições sanitárias ou os quantitativos estabelecidos, comunicando formalmente à Contratada as irregularidades constatadas e exigindo sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

Notificar a Contratada, preferencialmente por escrito e por meio que permita comprovar o recebimento da comunicação, acerca de atrasos, falhas no fornecimento, produtos inadequados, descumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a regularidade do abastecimento ou a segurança alimentar dos estudantes, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis, quando aplicável.

Assegurar que os gêneros alimentícios regularmente recebidos sejam armazenados e conservados em condições adequadas de higiene, organização, temperatura e segurança, conforme suas características específicas, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as recomendações do setor de nutrição, de modo a preservar sua qualidade até a utilização no preparo das refeições escolares.

Manter registros das Autorizações de Fornecimento emitidas, dos quantitativos solicitados e recebidos, das notas fiscais, dos documentos de recebimento e das ocorrências relacionadas à execução contratual, permitindo o acompanhamento do consumo, o controle dos saldos contratuais e a verificação da regularidade do abastecimento.

Promover, por meio dos setores competentes, o acompanhamento da execução contratual em articulação com o setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à compatibilidade dos gêneros alimentícios fornecidos com os cardápios planejados, incluindo os produtos destinados aos estudantes com intolerância à lactose e outras necessidades alimentares específicas eventualmente identificadas.

Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual e analisar as solicitações e reclamações formalmente apresentadas pela Contratada, emitindo decisão expressa, quando cabível, observando as disposições e os prazos previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades identificadas durante a execução contratual que possam justificar a adoção de medidas administrativas, inclusive a instauração de procedimento para aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do abastecimento das unidades escolares, especialmente diante de atrasos, descumprimentos contratuais ou outras situações que possam comprometer o preparo e a distribuição da merenda escolar, observando os instrumentos e as medidas legalmente admitidos.

Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, observando, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

19.2.Obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as condições de entrega e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual, assegurando o fornecimento regular e adequado dos gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com pessoal, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pelo Contratante.

Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações, características, unidades de fornecimento, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo produtos próprios ao consumo humano, em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

Realizar o fornecimento de forma parcelada, mediante recebimento das Autorizações de Fornecimento/Pedidos emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os quantitativos solicitados e o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva autorização, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Efetuar as entregas em dias úteis, no horário das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro, Casinhas/PE, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

Assegurar a regularidade e a continuidade do fornecimento, mantendo capacidade técnica, operacional e logística compatível com as obrigações assumidas, de modo a atender às solicitações da Administração Municipal e evitar atrasos ou interrupções que possam comprometer o preparo e a distribuição da alimentação escolar.

Garantir que todos os gêneros alimentícios fornecidos atendam aos padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação sanitária vigente, observando, conforme a natureza dos produtos, as normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), dos serviços de Vigilância Sanitária competentes e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Fornecer produtos de procedência comprovada, adquiridos de estabelecimentos regularmente constituídos e aptos ao exercício das respectivas atividades, observando as exigências de inspeção, registro, licenciamento e controle sanitário legalmente aplicáveis a cada categoria de gênero alimentício.

Entregar os gêneros alimentícios industrializados em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, contendo as informações obrigatórias de rotulagem, conforme a legislação pertinente, especialmente identificação do fabricante, composição, peso líquido, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais informações exigíveis.

Observar os prazos mínimos de validade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os produtos industrializados apresentem, no momento da entrega, validade remanescente mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvados aqueles cuja validade total seja inferior a esse período, para os quais deverão ser atendidas as condições específicas de fornecimento e consumo previstas neste instrumento.

Assegurar que os alimentos perecíveis, incluindo carnes, aves, laticínios, polpas de frutas e demais produtos sujeitos ao controle de temperatura, sejam transportados, acondicionados e entregues em condições adequadas de refrigeração ou congelamento, observando as temperaturas estabelecidas na legislação sanitária, na rotulagem e nas especificações técnicas, garantindo a manutenção da cadeia de frio e a preservação das características dos alimentos.

Utilizar veículos apropriados, higienizados e em condições adequadas ao transporte de gêneros alimentícios, mantendo os licenciamentos e autorizações sanitárias exigíveis, quando aplicáveis, sendo vedado o transporte de alimentos juntamente com produtos ou substâncias que possam provocar contaminação, alteração de suas características ou riscos à saúde dos consumidores.

Fornecer os produtos de origem animal, especialmente carnes bovinas, aves, ovos, leite e derivados, observando as exigências de procedência, inspeção e identificação sanitária legalmente aplicáveis, garantindo que sejam provenientes de estabelecimentos submetidos ao controle dos órgãos competentes, quando exigível.

Garantir que os alimentos in natura, quando integrantes do fornecimento, apresentem condições adequadas de frescor, maturação, integridade, coloração, textura e qualidade, estando livres de deterioração, contaminação, infestação por insetos, larvas, bolores, sujidades ou quaisquer outras condições que comprometam sua segurança e adequação ao consumo humano.

Assegurar o fornecimento dos gêneros alimentícios específicos destinados aos estudantes com intolerância à lactose, conforme as especificações contratuais, garantindo a compatibilidade de sua composição com as restrições alimentares identificadas, a correta rotulagem e os cuidados necessários para evitar contaminação cruzada durante o armazenamento, manuseio e transporte.

Não fornecer produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados, com embalagens violadas, com identificação obrigatória ausente ou ilegível, em condições inadequadas de conservação ou que apresentem quaisquer irregularidades capazes de comprometer sua qualidade, segurança ou conformidade com as especificações contratuais.

Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, os gêneros alimentícios recusados em razão de defeitos, alterações, deterioração, inadequação das embalagens, descumprimento dos prazos de validade, divergências de quantidade ou quaisquer outras desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando o prazo determinado pela fiscalização, compatível com a urgência do abastecimento.

Responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua produção, procedência, acondicionamento, transporte ou fornecimento, ainda que identificados após o recebimento definitivo ou o pagamento, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

Comunicar imediatamente à Administração Municipal, por escrito, quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente atrasos, dificuldades de abastecimento, problemas de transporte, indisponibilidade de produtos ou situações que possam prejudicar a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas e as medidas necessárias à solução dos problemas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Não realizar substituições de produtos, marcas, apresentações, composições, unidades de fornecimento ou demais características estabelecidas contratualmente sem prévia autorização expressa da Administração Municipal, devidamente fundamentada e condicionada à manutenção dos padrões de qualidade e das características técnicas exigidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Permitir e facilitar a fiscalização exercida pela Administração Municipal, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, apresentando os documentos relativos à procedência e à qualidade dos produtos, quando exigíveis, e adotando as providências determinadas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, dentro de suas competências legais.

Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, incluindo a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como as licenças e autorizações sanitárias exigíveis para o exercício da atividade, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

Emitir as notas fiscais correspondentes aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, observando a identificação da pessoa jurídica contratada, o CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento e as exigências fiscais aplicáveis, de modo a assegurar a compatibilidade entre os documentos fiscais, o instrumento contratual e as condições de habilitação, admitidas eventuais alterações de estabelecimento faturador somente quando legalmente cabíveis e previamente regularizadas perante a Administração.

Apresentar, juntamente com as notas fiscais, as informações necessárias à conferência dos produtos fornecidos, incluindo descrição, unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais, bem como referência à respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido, possibilitando a adequada conferência, liquidação da despesa e acompanhamento dos saldos contratuais.

Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando informações atualizadas de contato e assegurando atendimento tempestivo às solicitações, notificações e orientações encaminhadas pela Administração Municipal.

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato. A utilização de serviços acessórios de transporte ou logística, quando necessária, não caracterizará subcontratação do fornecimento, desde que não implique transferência da obrigação principal e seja mantida a responsabilidade integral da Contratada, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

Cumprir as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), especialmente quanto ao acesso, à utilização, à confidencialidade e à segurança das informações, quando aplicáveis à natureza do fornecimento.

Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, observando, no que couber, os arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Responder administrativamente pelo descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às medidas corretivas e às sanções legalmente cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

20.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento à Contratada será realizado de forma parcelada, em conformidade com os fornecimentos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato ou servidor competente, observados os procedimentos de liquidação da despesa, a disponibilidade financeira e as disposições legais aplicáveis.

20.2. A medição para fins de pagamento corresponderá exclusivamente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração Municipal, considerando os quantitativos constantes das Autorizações de Fornecimento/Pedidos e os preços unitários contratados, vedado o pagamento por produtos não fornecidos, rejeitados ou em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.

20.3. O valor devido em cada fornecimento será apurado mediante a multiplicação das quantidades efetivamente recebidas e aceitas pelos respectivos preços unitários contratados, observados os valores, as unidades de fornecimento e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

20.4. Para fins de processamento do pagamento, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos gêneros alimentícios fornecidos, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os preços unitários, os valores totais e a referência à correspondente Autorização de Fornecimento/Pedido, bem como as demais informações fiscais exigíveis.

20.5. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação do fornecimento dos produtos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas administrativas e financeiras aplicáveis ao Contratante.

20.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal apresentada, a Contratada será formalmente comunicada para promover sua correção, sem prejuízo da apuração e do pagamento das parcelas incontroversas regularmente fornecidas. Os atrasos comprovadamente decorrentes da ausência ou incorreção de documentos indispensáveis, imputáveis à Contratada, serão considerados na avaliação de eventual mora da Administração.

20.7. Na hipótese de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, a Administração Municipal deverá assegurar o processamento e a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a parcela controvertida sujeita à apuração e à regularização das pendências identificadas.

20.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, regularmente informada à Administração Municipal, observados os procedimentos de controle e segurança adotados pelo setor financeiro competente.

20.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que solicitados pela Administração Municipal.

20.10. A eventual constatação de irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista da Contratada não constituirá, por si só, fundamento para a retenção dos pagamentos relativos aos gêneros alimentícios regularmente fornecidos, recebidos e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para exigir a regularização da situação, apurar responsabilidades e aplicar as consequências contratuais e legais pertinentes.

20.11. Verificada a ausência de manutenção das condições de habilitação exigidas, a Administração Municipal deverá notificar formalmente a Contratada para regularização, observados os procedimentos legais aplicáveis, podendo adotar, conforme a gravidade e as circunstâncias da ocorrência, as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.12. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com a fonte de recursos utilizada e a categoria de fornecimento de bens, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dessa ordem, mediante justificativa e observância dos procedimentos exigidos.

20.13. Sobre os pagamentos devidos incidirão as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e o enquadramento tributário da Contratada, inclusive quanto aos regimes especiais e às hipóteses de dispensa de retenção legalmente previstas.

20.14. Não será admitido pagamento antecipado pelos gêneros alimentícios objeto desta contratação, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente após a efetiva entrega, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

20.15. O recebimento definitivo e o pagamento dos produtos não afastarão a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades de procedência, qualidade ou segurança alimentar que venham a ser identificados posteriormente, permanecendo aplicáveis as obrigações de substituição, reparação de danos e demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

20.16. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração Municipal, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, será observada a disciplina de compensação financeira prevista no respectivo instrumento contratual, mediante critérios objetivos de cálculo e observância da legislação aplicável.

20.17. A execução dos pagamentos deverá observar as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de direito financeiro pertinentes e os procedimentos de controle interno adotados pela Administração Municipal, assegurando a regularidade, a transparência e a rastreabilidade das despesas decorrentes da contratação.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou a Contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração Municipal e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

21.2. Constituem infrações administrativas, entre outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de apresentar a documentação exigida para o procedimento licitatório;

e) Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução contratual ou da entrega dos gêneros alimentícios sem motivo devidamente justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.3. Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. DA ADVERTÊNCIA

21.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando a natureza e a gravidade da infração não justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. DA MULTA MORATÓRIA

21.5.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega dos gêneros alimentícios sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido que não tenham sido entregues no prazo contratualmente estabelecido.

21.5.2. A multa moratória ficará limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso, correspondente ao período máximo de 20 (vinte) dias de incidência, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual e da aplicação de outras medidas legalmente cabíveis.

21.5.3. Para fins de aplicação da multa moratória, o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega, até a efetiva regularização da obrigação ou a adoção de decisão administrativa quanto à inexecução, observadas as circunstâncias do caso concreto.

21.5.4. O atraso decorrente de fato comprovadamente não imputável à Contratada deverá ser avaliado pela Administração Municipal, mediante apresentação de justificativa e documentação pertinente, não sendo aplicada a penalidade quando demonstrada causa legalmente excludente de responsabilidade.

21.5.5. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou persistência do descumprimento, promova sua conversão em multa compensatória, adote as providências relativas à extinção contratual e aplique outras sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato sem fundamento jurídico distinto.

21.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA

21.6.1. Nos casos de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida, considerando os quantitativos não fornecidos ou as obrigações efetivamente descumpridas, observada a proporcionalidade da penalidade e os limites legais aplicáveis.

21.6.2. Nos casos de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais consequências previstas na legislação vigente.

21.6.3. Nas demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aquelas praticadas durante o procedimento licitatório, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou dos itens diretamente relacionados à infração, conforme o caso, observados os critérios estabelecidos no edital, a gravidade da conduta e os limites previstos no art. 156, § 3º, da referida Lei.

21.6.4. A aplicação das multas observará os limites legais e deverá considerar a extensão do descumprimento, o valor da obrigação afetada, os danos eventualmente causados à Administração Municipal e as circunstâncias agravantes ou atenuantes identificadas no processo administrativo.

21.6.5. As multas não afastarão a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Municipal, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

21.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.7.2. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, observadas as disposições do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

21.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

21.8.2. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8.3. A aplicação dessa sanção dependerá de processo administrativo regular, análise jurídica prévia e decisão da autoridade legalmente competente, observadas as condições estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

21.9.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá da apuração dos fatos e da comprovação da infração, mediante procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

21.9.2. Na definição da penalidade, a Administração Municipal considerará:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As particularidades e circunstâncias do caso concreto;

c) A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) A extensão dos prejuízos eventualmente causados à Administração Municipal;

e) Os efeitos da conduta sobre o abastecimento das unidades escolares e a continuidade da alimentação dos estudantes;

f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

21.9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando presentes os requisitos legais, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9.4. A aplicação de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, contado de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9.5. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

21.9.6. Das decisões sancionatórias caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos legais e o efeito suspensivo estabelecido no art. 168 da mesma Lei.

21.10. DO RECOLHIMENTO E DA COBRANÇA DAS MULTAS

21.10.1. Após a conclusão definitiva do processo administrativo e a regular intimação da Contratada, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, salvo disposição diversa estabelecida em norma municipal aplicável.

21.10.2. Não ocorrendo o recolhimento no prazo estabelecido, a Administração Municipal poderá adotar as medidas legalmente admitidas para cobrança do valor devido, inclusive mediante desconto de créditos líquidos e exigíveis da Contratada, observadas as disposições contratuais e os procedimentos administrativos pertinentes.

21.10.3. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10.4. A compensação ou o desconto de valores relativos às penalidades deverá observar a regular constituição do débito, a conclusão dos procedimentos administrativos cabíveis e a preservação dos direitos de defesa da Contratada, não se admitindo retenção automática de pagamentos em razão de penalidade ainda não definitivamente constituída.

21.11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

21.11.1. A aplicação das sanções administrativas não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, quando legalmente exigíveis, nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal.

21.11.2. Considerando a natureza essencial da alimentação escolar, as irregularidades que possam comprometer a qualidade, a segurança sanitária ou a continuidade do abastecimento das unidades de ensino deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato e à autoridade competente, para adoção das providências administrativas cabíveis.

21.11.3. A Administração Municipal deverá observar os procedimentos de registro e divulgação das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11.4. A reabilitação do licitante ou da Contratada sancionada poderá ocorrer nas hipóteses e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11.5. Aplicam-se subsidiariamente as demais disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras procedimentais e recursais da referida Lei e da regulamentação municipal pertinente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão observar, durante a execução da presente contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência das obrigações contratuais.

22.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, previstos no art. 6º da LGPD, restringindo-se às informações estritamente necessárias à execução contratual, à fiscalização, ao cumprimento de obrigações legais e aos demais procedimentos administrativos relacionados à contratação.

22.3. Considerando que o objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, a execução das obrigações não deverá exigir, como regra, o acesso da Contratada aos dados pessoais dos estudantes, devendo a Secretaria Municipal de Educação fornecer apenas as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações de fornecimento.

22.4. A Contratada deverá utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos ou acessados exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, publicitários, promocionais ou quaisquer outras finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram o acesso às informações.

22.5. As partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais, visando prevenir acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.6. A Contratada deverá assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas que, em razão da execução contratual, tenham acesso a dados pessoais observem as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e utilização restrita das informações, sendo vedado seu compartilhamento indevido com terceiros.

22.7. Eventuais informações relacionadas às condições de saúde, intolerâncias alimentares ou outras necessidades nutricionais específicas dos estudantes deverão receber proteção adequada à sua natureza sensível, observadas as disposições dos arts. 5º, inciso II, 11 e 14 da LGPD, especialmente quanto à proteção dos dados de crianças e adolescentes e à observância de seu melhor interesse.

22.8. Para o atendimento das necessidades alimentares específicas dos estudantes, inclusive daqueles com intolerância à lactose, a Administração Municipal deverá priorizar o compartilhamento de informações gerais e quantitativas necessárias ao fornecimento dos produtos, evitando a disponibilização de nomes, documentos, históricos de saúde ou outros dados que permitam identificar individualmente os alunos, salvo quando estritamente necessário e legalmente autorizado.

22.9. A Contratada não poderá coletar, solicitar, armazenar ou compartilhar dados pessoais dos estudantes sem necessidade devidamente justificada para a execução do objeto e sem a observância das hipóteses legais aplicáveis ao tratamento das informações, devendo comunicar à Administração Municipal qualquer solicitação ou situação que envolva acesso não previsto a esses dados.

22.10. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão da contratação, a parte responsável por sua identificação deverá comunicar a ocorrência à outra parte imediatamente após tomar conhecimento do fato, fornecendo as informações disponíveis e adotando as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação dos possíveis danos.

22.11. Quando o incidente de segurança puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverão ser observadas as obrigações de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da LGPD e da regulamentação vigente, cabendo ao controlador responsável realizar as comunicações legalmente exigidas.

22.12. A Contratada deverá colaborar com a Administração Municipal na apuração de eventuais incidentes de segurança relacionados à execução contratual, disponibilizando as informações pertinentes, preservando os registros necessários e adotando, no âmbito de suas responsabilidades, as providências destinadas à correção das falhas identificadas.

22.13. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e necessidade compatível com as finalidades da contratação, observadas as exigências de segurança, confidencialidade e proteção previstas na LGPD, permanecendo vedada qualquer divulgação ou utilização indevida das informações.

22.14. A Contratada deverá atender, no âmbito de suas responsabilidades, às orientações e solicitações legalmente fundamentadas da Administração Municipal relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à correção de irregularidades, à prestação de esclarecimentos e à adoção de medidas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

22.15. A definição das responsabilidades das partes pelo tratamento de dados pessoais observará as atividades efetivamente desempenhadas durante a execução contratual, considerando as atribuições de controlador e operador previstas no art. 5º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicáveis.

22.16. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme as responsabilidades de cada parte e as orientações legalmente cabíveis, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação, especialmente para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos e atendimento às exigências de fiscalização e controle.

22.17. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da contratação, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e à preservação dos direitos dos titulares, observadas as disposições da legislação vigente.

22.18. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa e contratual, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação de proteção de dados pessoais.

23.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, com atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade do fornecimento e a conformidade dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

23.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada pela qualidade, procedência, conservação, transporte e regularidade dos produtos fornecidos, inclusive perante terceiros, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

23.3. Os representantes designados deverão atuar de maneira coordenada, observando suas respectivas competências e atribuições, mantendo registros das ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências necessárias à prevenção de irregularidades e à continuidade do abastecimento das unidades escolares.

23.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

23.4.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e financeiros, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a adoção das providências necessárias à regularidade do fornecimento.

23.4.2. Serão atribuições do Gestor do Contrato:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos de vigência, dos quantitativos contratados e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

b) Realizar, quando necessário, reunião inicial com a Contratada, solicitando a identificação do representante ou preposto responsável pela execução contratual e estabelecendo os procedimentos de comunicação e acompanhamento do fornecimento;

c) Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, orientando os fiscais quanto aos procedimentos administrativos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

d) Acompanhar a programação das entregas dos gêneros alimentícios, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o setor de nutrição, buscando assegurar a disponibilidade dos produtos necessários à execução dos cardápios escolares;

e) Manter controle atualizado dos quantitativos contratados, solicitados, entregues e recebidos, acompanhando os saldos disponíveis por item e evitando solicitações superiores aos limites estabelecidos no instrumento contratual;

f) Acompanhar a execução financeira do contrato, mediante controle dos valores contratados, dos fornecimentos realizados, das notas fiscais apresentadas e dos pagamentos processados pelos setores competentes;

g) Analisar os relatórios, registros de ocorrências e demais documentos encaminhados pelos fiscais do contrato, adotando ou propondo as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades;

h) Avaliar, com base nos registros da fiscalização, o desempenho da Contratada quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, à regularidade do abastecimento e à qualidade dos produtos fornecidos;

i) Encaminhar aos setores competentes a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, após a verificação do cumprimento das condições contratuais e a realização dos atestos pelos responsáveis designados;

j) Acompanhar os prazos contratuais e adotar, com a antecedência necessária, as providências relativas à eventual prorrogação, alteração, reajuste, revisão ou extinção do contrato, quando cabíveis e legalmente admitidos;

k) Solicitar à Contratada esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, especialmente diante de ocorrências que possam comprometer a regularidade do fornecimento;

l) Propor à autoridade competente a adoção de medidas administrativas diante de descumprimentos contratuais, inclusive a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) Comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade do abastecimento das unidades escolares, sugerindo as providências administrativas necessárias à preservação do interesse público;

n) Manter organizados os documentos e registros relacionados à gestão contratual, incluindo contratos, termos aditivos, apostilamentos, autorizações de fornecimento, relatórios de fiscalização, notificações e demais documentos pertinentes;

o) Elaborar, quando necessário, relatório de acompanhamento da execução contratual, contendo informações sobre os resultados alcançados, as ocorrências identificadas e as providências adotadas;

p) Exercer as demais atribuições relacionadas à gestão contratual que lhe forem conferidas pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

23.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

23.5.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, as condições sanitárias e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

23.5.2. Serão atribuições do Fiscal do Contrato:

a) Conhecer integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital, do contrato e dos demais documentos integrantes da contratação, especialmente quanto às especificações dos produtos, condições de entrega, critérios de aceitação e responsabilidades da Contratada;

b) Acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento/Pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Conferir os quantitativos dos gêneros alimentícios entregues, verificando sua correspondência com as solicitações emitidas pela Administração e com as unidades de fornecimento estabelecidas contratualmente;

d) Verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, incluindo características de composição, apresentação, peso, volume, embalagem, procedência e demais condições exigidas;

e) Inspecionar as condições de conservação e integridade dos gêneros alimentícios, observando possíveis sinais de deterioração, contaminação, adulteração, violação de embalagens ou outras irregularidades que comprometam sua qualidade e segurança;

f) Verificar os prazos de validade dos produtos, a identificação dos lotes, as condições de rotulagem e as demais informações obrigatórias, recusando aqueles que não atendam às exigências estabelecidas;

g) Acompanhar as condições de transporte e entrega dos alimentos, especialmente dos produtos refrigerados e congelados, verificando, quando necessário, a manutenção das temperaturas adequadas de conservação e da cadeia de frio;

h) Verificar as condições de higiene e adequação dos veículos utilizados no transporte dos gêneros alimentícios, observando as exigências sanitárias aplicáveis;

i) Conferir a procedência e a identificação dos produtos de origem animal, verificando a existência dos elementos de inspeção sanitária legalmente exigíveis, conforme a natureza dos alimentos fornecidos;

j) Observar a adequação dos produtos destinados aos estudantes com intolerância à lactose, verificando sua identificação, composição e compatibilidade com as especificações contratadas, podendo solicitar apoio técnico do setor de nutrição;

k) Realizar o recebimento provisório dos produtos, de forma sumária, no momento da entrega, observando o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhando-os à verificação de conformidade necessária ao recebimento definitivo;

l) Recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem divergências de quantidade, qualidade, composição, conservação, embalagem, validade ou quaisquer outras desconformidades em relação às exigências contratuais, registrando as irregularidades constatadas;

m) Comunicar à Contratada as irregularidades identificadas durante o fornecimento, determinando, no âmbito de suas competências, a adoção das providências necessárias à correção das falhas e à substituição dos produtos rejeitados;

n) Acompanhar a substituição dos gêneros alimentícios recusados, verificando o atendimento dos prazos estabelecidos e a conformidade dos novos produtos entregues;

o) Registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, divergências de quantitativos, produtos recusados, problemas sanitários e outras situações relevantes, conforme previsto no art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

p) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades que ultrapassem sua competência ou que possam justificar a aplicação de medidas administrativas e sanções contratuais;

q) Conferir os documentos fiscais apresentados pela Contratada e realizar os atestos de sua competência, com base nos produtos efetivamente entregues e aceitos, encaminhando a documentação necessária aos setores responsáveis pela liquidação e pelo pagamento;

r) Elaborar relatórios de fiscalização, quando necessários, contendo informações sobre a regularidade das entregas, a conformidade dos produtos, as ocorrências identificadas e as providências adotadas;

s) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e ao setor responsável qualquer situação que possa comprometer a segurança alimentar dos estudantes ou provocar interrupção no abastecimento das unidades escolares;

t) Exercer as demais atribuições de fiscalização previstas na legislação e no instrumento contratual, observadas as competências estabelecidas pela Administração Municipal.

23.6. DO APOIO TÉCNICO DO SETOR DE NUTRIÇÃO

23.6.1. Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade nutricional e sanitária dos gêneros alimentícios, a fiscalização contratual poderá contar com o apoio técnico da nutricionista responsável pela alimentação escolar e dos demais profissionais competentes da Secretaria Municipal de Educação.

23.6.2. O apoio técnico poderá compreender a avaliação da compatibilidade dos produtos com os cardápios planejados, a análise das características nutricionais, a verificação de composição e rotulagem, a identificação de alimentos inadequados às restrições alimentares dos estudantes e a orientação quanto às condições apropriadas de conservação e utilização dos gêneros alimentícios.

23.6.3. A atuação do setor de nutrição terá caráter técnico e complementar, não afastando as responsabilidades dos servidores formalmente designados para a gestão, fiscalização e recebimento dos produtos, observadas as atribuições específicas de cada agente.

23.7. DOS REGISTROS E DAS COMUNICAÇÕES

23.7.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas de maneira clara e objetiva, preferencialmente em meio eletrônico ou documento próprio, contendo, quando aplicável, a identificação da Autorização de Fornecimento, a data da ocorrência, o item envolvido, a irregularidade constatada e as providências adotadas.

23.7.2. As comunicações formais dirigidas à Contratada deverão ser realizadas por meio que permita comprovar seu encaminhamento e recebimento, especialmente quando relacionadas a atrasos, recusas de produtos, solicitações de substituição, descumprimentos contratuais e demais situações que possam ensejar providências administrativas.

23.7.3. As situações que representem risco imediato à segurança alimentar dos estudantes deverão ser comunicadas tempestivamente aos responsáveis, adotando-se as medidas necessárias para impedir a utilização de produtos inadequados e assegurar a continuidade do abastecimento, observadas as competências de cada agente.

23.8. DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS FORNECIMENTOS

23.8.1. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios observarão o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

23.8.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, enquanto o recebimento definitivo caberá ao servidor ou à comissão designada pela autoridade competente, observando-se o prazo máximo de 02 (dois) dias estabelecido neste instrumento.

23.8.3. O atesto dos documentos fiscais deverá corresponder exclusivamente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, conferidos e aceitos, sendo vedada a certificação de fornecimentos não realizados ou de produtos rejeitados pela fiscalização.

23.8.4. A realização do recebimento ou do atesto não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades de procedência ou outras desconformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

23.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO

23.9.1. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato deverá observar os limites de suas respectivas competências, não lhes sendo permitido autorizar alterações contratuais, aplicar sanções ou assumir obrigações em nome da Administração sem a correspondente atribuição legal ou delegação válida.

23.9.2. A Administração Municipal poderá contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como de terceiros contratados para prestar assistência e subsídios técnicos à fiscalização, quando legalmente admitido, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas dos fiscais do contrato.

23.9.3. A fiscalização deverá ser exercida de maneira contínua e preventiva, priorizando a regularidade das entregas, a qualidade dos gêneros alimentícios, a preservação da segurança alimentar e o cumprimento das obrigações contratuais.

23.9.4. A gestão e a fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117 e 140, a regulamentação municipal aplicável e as demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

25.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Contratada assumir diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

25.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar o controle direto da Administração Municipal sobre a execução contratual, especialmente quanto à procedência, à

qualidade, à conservação, ao transporte e à regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

25.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a segurança alimentar dos estudantes, a execução direta das obrigações assumidas pela Contratada busca preservar a rastreabilidade dos produtos, a identificação dos responsáveis pelo fornecimento, o cumprimento dos prazos de entrega e a adequada fiscalização das condições sanitárias exigidas.

25.4. A vedação estabelecida neste tópico não impede a aquisição dos gêneros alimentícios pela Contratada junto a fabricantes, produtores, distribuidores ou estabelecimentos comerciais regularmente constituídos, tampouco a utilização de serviços acessórios de transporte ou logística, desde que essas atividades não caracterizem transferência da execução do objeto contratual e sejam observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

25.5. A utilização de terceiros para a realização de atividades acessórias não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração Municipal, permanecendo sob sua responsabilidade a qualidade, a procedência, o acondicionamento, o transporte, a conservação e a entrega dos produtos, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

25.6. Não serão admitidas a cessão ou a transferência, total ou parcial, da posição contratual ou das obrigações principais de fornecimento a terceiros, devendo eventuais alterações subjetivas decorrentes de reorganização societária observar as hipóteses legalmente admitidas, a manutenção das condições de habilitação e a análise e autorização da Administração Municipal, quando cabíveis.

25.7. Em observância ao art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, também é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital.

25.8. O descumprimento das disposições relativas à vedação de subcontratação ou à transferência indevida das obrigações contratuais constituirá infração sujeita à apuração administrativa, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente exigidos.

26.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir–se–á o dia do início e incluir–se–á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

26.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas – PE, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2027, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A contratação objeto deste Termo de Referência observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; do Decreto Municipal nº 141, de 28 de dezembro de 2023; e das demais normas pertinentes à contratação pública, à alimentação escolar e à segurança sanitária dos gêneros alimentícios, consideradas as alterações posteriores e a legislação aplicável.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que integram a rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2027, garantindo a continuidade das ações de alimentação escolar desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A alimentação escolar constitui uma política pública essencial à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo para seu desenvolvimento físico, cognitivo e social, além de favorecer a concentração, a aprendizagem, a frequência e a permanência no ambiente escolar. A oferta de refeições adequadas e nutricionalmente equilibradas representa uma necessidade permanente da rede municipal de ensino, especialmente diante da importância desse atendimento para os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A contratação também se fundamenta na necessidade de atender aos cardápios alimentares elaborados pela nutricionista responsável, contemplando os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), inclusive aqueles que apresentam intolerância à lactose e necessitam de preparações específicas. A diversidade dos alimentos utilizados exige a disponibilidade de gêneros alimentícios com características nutricionais, sanitárias e de conservação compatíveis com as refeições planejadas.

Considerando que a demanda por gêneros alimentícios acompanha o calendário letivo e ocorre de maneira contínua, torna-se indispensável assegurar o abastecimento das unidades escolares, evitando

a insuficiência de produtos, alterações não planejadas nos cardápios e possíveis interrupções no fornecimento da alimentação aos estudantes.

A adoção do fornecimento parcelado permitirá adequar as entregas às necessidades de consumo, à programação das refeições e à capacidade de armazenamento disponível, contribuindo para a preservação da qualidade dos alimentos, a redução de perdas e desperdícios e a utilização eficiente dos recursos públicos.

A contratação pretendida encontra-se fundamentada na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 000140/2026 e nas análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, constituindo medida necessária para garantir a regularidade do abastecimento, a qualidade dos gêneros alimentícios e o atendimento adequado às necessidades da rede municipal de ensino durante o exercício de 2027.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

A estimativa dos quantitativos de gêneros alimentícios necessários à contratação foi estabelecida considerando a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, o planejamento da alimentação escolar para o exercício de 2027 e a previsão de atendimento de 3.000 (três mil) alunos matriculados nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

O quantitativo de estudantes representa um aumento em relação ao planejamento anterior, que considerava 2.700 (dois mil e setecentos) alunos, demonstrando a ampliação da demanda por alimentação escolar e a necessidade de adequação das quantidades de produtos a serem adquiridos para assegurar o atendimento durante o período letivo.

Para o dimensionamento da contratação, foram considerados os cardápios alimentares elaborados pela nutricionista responsável, contemplando as diferentes etapas de ensino e as preparações destinadas aos estudantes com intolerância à lactose. A definição das necessidades de fornecimento deverá observar a frequência de utilização dos gêneros alimentícios, as porções previstas para cada preparação, o número de refeições oferecidas e o período de atendimento estabelecido no calendário escolar.

A estimativa contempla 42 (quarenta e dois) itens, distribuídos entre diferentes categorias de gêneros alimentícios, incluindo cereais, leguminosas, carnes, aves, laticínios, alimentos industrializados, produtos perecíveis e demais insumos necessários à execução dos cardápios escolares. Os quantitativos individualizados encontram-se relacionados na documentação de planejamento da contratação, observadas as unidades de fornecimento e as especificações técnicas de cada produto.

Considerando as características dos alimentos e os diferentes prazos de conservação e validade, a estimativa das quantidades deverá ser compatibilizada com a sistemática de fornecimento parcelado, permitindo o abastecimento das unidades escolares conforme as necessidades efetivas de consumo, sem comprometer a continuidade das refeições ou ocasionar a formação de estoques excessivos.

Os quantitativos estabelecidos constituem a previsão de consumo para o exercício de 2027, devendo guardar correspondência com o planejamento nutricional e com a memória de cálculo validada pelo

setor competente, de modo a demonstrar a adequação das quantidades às necessidades dos estudantes e assegurar a utilização racional dos recursos públicos.

A estimativa apresentada tem como finalidade garantir o planejamento adequado da aquisição, proporcionando condições para o atendimento regular da demanda escolar e para a execução dos cardápios alimentares durante o exercício de 2027, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

I - Cota Principal:

Grupo 1 - Participação aberta a qualquer interessado:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
8	CACAU, APRESENTAÇÃO: PÓ , PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHOCOLATE CACAU EM PÓ 100% CACAU. PESO DA UNIDADE: 500G. INGREDIENTES: CACAU EM PÓ, NÃO CONTÉM AÇÚC AR NEM OUTROS INGREDIENTES EM SUA FORMULAÇÃO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	PCT	1600	74,81	119.696,00
9	CARNE BOVINA IN NATURA, NOME: CARNE DE GADO IN – NATURA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE), CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSOS DE GORDURAS, CARTILAGENS E APONEUROSES), DEVE APRESENTAR–SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ–LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	7200	41,30	297.360,00
10	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: ACÉM , APRESENTAÇÃO: MOIDA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM OU MÚSCULO). CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSOS DE GORDURAS, CARTILAGENS E APONEUROSES), DEVE APRESENTAR?SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ?LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	KG	7200	17,55	126.360,00
12	CARNE FRANGO, TIPO: COXA E SOBRECOXA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONGELADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FRANGO (COXA/SOBRECOXA) – DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO, EM PEÇA, RESFRIADO, COM SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMB ALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. PACOTE COM 1k.	KG	12000	10,74	128.880,00

13	CARNE SALGADA, TIPO CORTE: MÚSCULO DIANTEIRO – CHARQUE , ORIGEM: BOVINA , APRESENTAÇÃO: CORTADA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHARQUE MAGRA BOVINA, SALGADA, CURADA E DESSECADA (DIANTEIRO/TRASEIRO). A CAPA DE GORDURA MÁXIMA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 20%. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS COM AROMA/ODOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, ASPECTO CONSISTENTE E UNIFORME, COR CARACTERÍSTICA DO PRODUTO E TEXTURA FIRME E COMPACTA. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	KG	7680	42,96	329.932,80
26	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA , TEOR GORDURA: INTEGRAL , SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE EM PÓ INTEGRAL ? COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 26%, INTEGRAL ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PCT. COM 200G	PCT	9600	7,63	73.248,00
33	PEIXE EM CONSERVA, TIPO PEIXE: SARDINHA INTEIRA SEM CABEÇA , INGREDIENTES: ÓLEO COMESTÍVEL , PRAZO VALIDADE: 36 MESES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SARDINHAAO ÓLEO – PREPARADA COM SARDINHAS FRESCAS, LIMPAS, EVISCERADAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, LIVRE DE NADADEIRAS; AUSÊNCIA DE SUJIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS ESCURAS NO MÚSCULO E SUBMETIDAS A PRÉVIA INSPEÇÃO SANITÁRIA. COM QUANTIDADE INFERIOR A 500MG DE SÓDIO POR 100GR DE ALIMENTO E QUANTIDADE INFERIOR A 5,5G DE GORDURA SATURADA POR 100G DE ALIMENTO. PESO LÍQUIDO DRENADO NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 60% DO PESO DECLARADO NO RÓTULO. AS EMBALAGENS NÃO DEVERÃO APRESENTAR PERFURAÇÕES, FERRUGEM, ESTUFAMENTO E FALHAS DE VERNIZ IN TERNO. EMBALAGEM DE 125G.	LT	18000	4,81	86.580,00
				TOTAL	1.162.056,80

Grupo 2 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO.	KG	8000	4,26	34.080,00	ME
2	AMIDO, BASE: DE MILHO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AMIDO DE MILHO – PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHE IRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDAD A. (PACOTE DE 500G)	PCT	1200	6,47	7.764,00	ME
3	ARROZ, TIPO: 1 , TIPO CLASSE: LONGO FINO , TIPO SUBGRUPO: PARBOILIZADO , PRAZO VALIDADE: 12 MESES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 PRÉ–COZIDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR UNIDADE MÁXIMA DE 15%, 100% NATURAL,0% DE GORDURA TRANS., NÃO PRECISA LAVAR, ISENTO DE SUJIDADES E PLÁSTICO ATÓXICO.	KG	7200	4,42	31.824,00	ME
4	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: QUADRADO , SABOR: CREAM CRACKER , CLASSIFICAÇÃO: SALGADO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA , DESCRIÇÃO	PCT	3600	4,80	17.280,00	ME

	COMPLEMENTAR: BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER COMPOSIÇÃO BÁSICA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, PACOTE COM 400 GR, COM DUPLA PROTEÇÃO.					
5	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: REDONDO , SABOR: COCO , CLASSIFICAÇÃO: DOCE , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO , TIPO: ROSQUINHA , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA , INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BISCOITO ROSQUINHA SABOR COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTE COM 400 GR.	PCT	3500	4,70	16.450,00	ME
6	BISCOITO, SABOR: MAIZENA , TIPO: SEM RECHEIO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, SEM RECHEIO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, COMPOSIÇÃO BÁSICA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTE COM 400 GR.	PCT	3500	4,79	16.765,00	ME
7	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: VARIADO , TIPO: SEM RECHEIO , PRAZO VALIDADE: 30 DIAS , INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR E OVO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM INDIVIDUAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BOLO DE BACIA DE TRIGO COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO E VITAMINAS DO COMPLEXO B), OVOS, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ, MARGARINA E FERMENTO ACONDICIONADO EM FORMA DE PAPEL E EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO POR UNIDADE. UNIDADE COM 100G	UN	24000	1,21	29.040,00	ME
11	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO , TIPO CORTE: PEITO , APRESENTAÇÃO: INTEIRO , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) , PROCESSAMENTO: SEM PELE, SEM OSSO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE DE AVE IN NATURA; TIPO ANIMAL: FRANGO; TIPO CORTE: PEITO; APRESENTAÇÃO: INTEIRO; ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	KG	2500	18,68	46.700,00	ME
14	CONDIMENTO, TIPO: ALHO , APRESENTAÇÃO: PASTA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALHO EM PASTA – ALHO PICADO, SEM SAL, EMBALADO EM POTES PLÁSTICO, COM REGISTRO DO SIF, COM ROTULAGEM CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUT O. EMBALAGEM COM 500G.	EMB	1300	10,38	13.494,00	ME
15	CONDIMENTO, TIPO: COMINHO , APRESENTAÇÃO: PÓ , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COMINHO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, FINO HOMOGÊNEO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. PACOTE COM 100G	PCT	2400	1,25	3.000,00	ME
16	CONDIMENTO, TIPO: URUCUM , APRESENTAÇÃO: PÓ , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COLORÍFICO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, FINO, HOMOGÊNEO. OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS. LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS. DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. PACOTE COM 100G	PCT	4800	1,23	5.904,00	ME
17	EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO: TOMATE , PRAZO VALIDADE: 12 MESES, CONSERVAÇÃO: ISENTO DE FERMENTAÇÃO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E ESTAR ISENTO DE	UN	3600	3,06	11.016,00	ME

	FERMENTAÇÃO, COM QUANTIDADE INFERIOR A 500MG DE SÓDIO POR 100GR DE ALIMENTO E QUANTIDADE INFERIOR A 5,5G DE GORDURA SATURADA POR 100G DE ALIMENTO. COR VERMELHA, ODOR E SABOR PRÓPRIO, EMBALAGEM COM 340G.					
18	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA , SUBGRUPO: BRANCA , CLASSE: FINA , ASPECTO FÍSICO: TIPO 1 , ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA, SECA, FINA, TORRADA, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	KG	2400	4,10	9.840,00	ME
19	FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO , TIPO: CANJIQUINHA/XERÉM , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: XERÉM PRÉ?COZIDO ? FLOCOS DE MILHO ? EMBALAGEM DE 500G ? XERÉM DE MILHO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (PACOTE COM 500G)	PCT	2400	3,35	8.040,00	ME
20	FUBÁ, APLICAÇÃO: CULINÁRIA EM GERAL , ASPECTO FÍSICO: PÓ , COR: AMARELA , MATÉRIA–PRIMA: MILHO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FUBÁ DE MILHO, PRÉ?COZIDO, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS. ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, EM EMBALAGEM PRÓPRIA E IMPERMEÁVEL. PCT. COM 500G	PCT	12000	1,97	23.640,00	ME
21	IOGURTE, INGREDIENTES: FERMENTO LÁCTEO , INGREDIENTES ADICIONAIS: AROMATIZANTE ARTIFICIAL , TIPO: POLPA FRUTAS , PRAZO VALIDADE: 40 D, TEMPERATURA CONSERVAÇÃO: 0 A 10 °C, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: IOGURTE – À BASE DE LEITE INTEGRAL OU CONSTITUÍDO SABORES DIVERSOS, COM CULTIVO DE BACTÉRIAS LÁCTEAS ESPECÍFICAS. REFRIGERADO COM TEMPERAT URAS ENTRE 0ºC A 5ºC, MISTURA HOMOGÊNEA, DE CONSISTÊNCIA PASTOSA, GELÉICA, LISA E BRILHANTE, SABOR FRESCO, AROMA PRÓPRIO DA VARIEDADE. COMPO SIÇÃO NUTRICIONAL COM MÍNIMO 2,9% DE PROTEÍNA; MÁXIMO 1% DE AMIDO ADICIONADO; MÁXIMO DE 30% DE INGREDIENTES NÃO LÁCTEOS. COM REGIST RO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS PORTARIAS 451/97 DO MS, 369/97 DO MAPA, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS. ISENTO DE ESTUFAMENTO, MOFO, SEM PRECIPITAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, CONTENDO 1 LITRO, DEVIDAMENTE LACRADAS. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. IDENTIFICAÇÃO DE ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA. TRANSPORTAR EM VEÍCU LO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS HIGIENIZADAS.	L	8000	7,13	57.040,00	ME
22	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA INGLESA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BATATA INGLESA – DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA.	KG	3600	5,61	20.196,00	ME
23	LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA , TIPO: TIPO 1 , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO, DE RÁPIDO COZIMENTO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES.	KG	3600	7,18	25.848,00	ME

24	LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO MACASSAR , TIPO: TIPO 1 , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FEIJÃO MACASSAR, DE 1ª QUALIDADE, NOVO DE RÁPIDO COZIMENTO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES.	KG	1500	8,23	12.345,00	ME
25	LEITE CÔCO, TIPO: MAGRO , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TEOR DE GORDURA REDUZIDA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE DE COCO: PRODUTO OBTIDO DE LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPESSANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA UNIDADE REQUISITANTE.	UN	1800	6,73	12.114,00	ME
27	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA , TEOR GORDURA: INTEGRAL , SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO , TIPO RESTRIÇÃO: ZERO LACTOSE , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO AO CONSUMO EM DIETA S COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS A E D E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. CONSTAR REGISTRO NO SI F/DIPOA.NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE ALUMINIZADO. PESO LÍQUIDO DE 200G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESE S.	PCT	500	10,13	5.065,00	ME
28	MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA , BASE DA MASSA: DE TRIGO GRANO DURO , APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MACARRÃO FINO, VITAMINADO, TIPO ESPAGUETE, DE SÊMOLA FINO, SEM COLESTEROL, DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS, COR AMARELA PCT. COM 500G	PCT	9000	3,90	35.100,00	ME
29	MILHO, TIPO: GRÃO , APLICAÇÃO: MUNGUNZÁ (CANJICA) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MILHO DE MUNGUNZÁ (CANJICA AMARELA) GRUPO MISTURADA SUB?GRUPO DESPELICULADA CLASSE AMARELA TIPO 1, EMBALAGEM COM 500 G.	UN	2400	3,14	7.536,00	ME
30	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA–PRIMA: CANOLA , APLICAÇÃO: CULINÁRIA EM GERAL , TIPO: REFINADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ÓLEO DE CANOLA OU DE SOJA REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL. ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM 900 ML	UN	2400	8,55	20.520,00	ME
31	OVO, ORIGEM: GALINHA , GRUPO: BRANCO , CLASSE: A , TIPO: MÉDIO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: OVO DE GALINHA, NA COLORAÇÃO BRANCA, TAMANHO MÉDIO, COM A CASCA LIMPA, INTEGRA (SEM RACHADURAS) E SEM DEFORMAÇÃO, PESO MÍNIMO DE 50 GRAMAS, A CLARA DEVE SER LÍMPIDA, TRANSPARENTE E CONSISTENTE E A GEMA DEVE SER TRANSLÚCIDA, CONSISTENTE, CENTRALIZADA E SEM DESENVOLVIMENTO DE GERMES. BANDEJA COM 30 UNIDADES.	BJ	2000	22,57	45.140,00	ME
32	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: TIPO FRANÇÊS/BRANCO/DE SAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÃO TIPO FRANCÊS ? COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: 50G FARINHA DE TRIGO, 0,8G DE SAL; 0,4G DE REFORÇADOR, 24ML DE ÁGUA, 0,2G DE AÇÚC AR, 1,2G DE FERMENTO BIOLÓGICO E 0,4G DE GORDURA VEGETAL, VIDA ÚTIL 6 HORAS EMBALAGEM APROPRIADA COM CONDIÇÕES DE ACORDO COM O DEC. 3. 029 DE 16/04/99, PORT. 593 DE 25/08/99), PORT. 263 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES	KG	3000	16,04	48.120,00	ME

	POSTERIORES. TRANSPORTE EM CAIXAS DE POLI ETILENO FORRADAS COM PAPEL DESCARTÁVEL.					
34	POLPA DE FRUTA, TIPO: ACEROLA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA – CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, A USENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNID. DE 100G EM SACO PLASTICO	KG	1800	8,54	15.372,00	ME
35	POLPA DE FRUTA, TIPO: CAJÁ , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA – CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSE NTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNID. DE 100G EM SACO PLASTICO	KG	1800	8,70	15.660,00	ME
36	POLPA DE FRUTA, TIPO: CAJU , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA – CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSE NTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNID. DE 100G EM SACO PLASTICO	KG	1800	9,53	17.154,00	ME
37	POLPA DE FRUTA, TIPO: GRAVIOLA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA ? CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR GRAVIOLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO ESABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACOPLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADE 100G, EM SACO PLASTICO	KG	1800	9,02	16.236,00	ME
38	POLPA DE FRUTA, TIPO: MANGA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA – CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR MANGA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNI D. DE 100G EM SACO PLASTICO	KG	1800	9,26	16.668,00	ME
39	POLPA DE FRUTA, TIPO: MARACUJÁ , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA – CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR MARACUJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNI D. DE 100G EM SACO PLASTICO	KG	1800	15,94	28.692,00	ME
40	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30% , APRESENTAÇÃO: FLOCOS , ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA , SABOR: CARNE BOVINA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA, COM SABOR CARNE, EM GRÃOS, 100% NATURAL, DESIDRATADA E DESTINADA AO CONSUMO HUMANO. PACOTE 500 G.	PCT	4000	6,93	27.720,00	ME
41	SAL, TIPO: REFINADO , APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5% , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SAL IODADO E REFINADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO VEDADO.	KG	850	1,25	1.062,50	ME
42	VINAGRE, MATÉRIA–PRIMA: ÁLCOOL CANA DE AÇÚCAR , TIPO: NEUTRO , ACIDEZ: 4,20 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO , ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: VINAGRE DE ÁLCOOL, FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E ÁGUA, ÁCIDO VOLÁTIL 4,0%, SEM GLÚTEN. FRASCO COM 500 ML	FR	2700	4,00	10.800,00	ME
				TOTAL	713.225,50	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

II - Cota Reservada:

Grupo 3 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ID	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
43	CACAU, APRESENTAÇÃO: PÓ , PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHOCOLATE CACAU EM PÓ 100% CACAU. PESO DA UNIDADE: 500G. INGREDIENTES: CACAU EM PÓ, NÃO CONTÉM AÇÚC AR NEM OUTROS INGREDIENTES EM SUA FORMULAÇÃO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	0008	PCT	400	74,81	29.924,00	ME
44	CARNE BOVINA IN NATURA, NOME: CARNE DE GADO IN – NATURA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE), CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSOS DE GORDURAS, CARTILAGENS E APONEUROSES), DEVE APRESENTAR–SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ–LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	0009	KG	1800	41,30	74.340,00	ME
45	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: ACÉM , APRESENTAÇÃO: MOIDA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM OU MÚSCULO). CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSOS DE GORDURAS, CARTILAGENS E APONEUROSES), DEVE APRESENTAR?SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ?LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	0010	KG	1800	17,55	31.590,00	ME
46	CARNE FRANGO, TIPO: COXA E SOBRECOXA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONGELADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FRANGO (COXA/SOBRECOXA) – DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO, EM PEÇA, RESFRIADO, COM SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMB ALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. PACOTE COM 1k.	0012	KG	3000	10,74	32.220,00	ME
47	CARNE SALGADA, TIPO CORTE: MÚSCULO DIANTEIRO – CHARQUE , ORIGEM: BOVINA , APRESENTAÇÃO: CORTADA , ESTADO DE	0013	KG	1920	42,96	82.483,20	ME

	CONSERVAÇÃO: SECO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHARQUE MAGRA BOVINA, SALGADA, CURADA E DESSECADA (DIANTEIRO/TRASEIRO). A CAPA DE GORDURA MÁXIMA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 20%. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS COM AROMA/ODOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, ASPECTO CONSISTENTE E UNIFORME, COR CARACTERÍSTICA DO PRODUTO E TEXTURA FIRME E COMPACTA. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.						
48	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA , TEOR GORDURA: INTEGRAL , SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE EM PÓ INTEGRAL ? COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 26%, INTEGRAL ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PCT. COM 200G	0026	PCT	2400	7,63	18.312,00	ME
49	PEIXE EM CONSERVA, TIPO PEIXE: SARDINHA INTEIRA SEM CABEÇA , INGREDIENTES: ÓLEO COMESTÍVEL , PRAZO VALIDADE: 36 MESES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SARDINHAAO ÓLEO – PREPARADA COM SARDINHAS FRESCAS, LIMPAS, EVISCERADAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, LIVRE DE NADADEIRAS; AUSÊNCIA DE SUJIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS ESCURAS NO MÚSCULO E SUBMETIDAS A PRÉVIA INSPEÇÃO SANITÁRIA. COM QUANTIDADE INFERIOR A 500MG DE SÓDIO POR 100GR DE ALIMENTO E QUANTIDADE INFERIOR A 5,5G DE GORDURA SATURADA POR 100G DE ALIMENTO. PESO LÍQUIDO DRENADO NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 60% DO PESO DECLARADO NO RÓTULO. AS EMBALAGENS NÃO DEVERÃO APRESENTAR PERFURAÇÕES, FERRUGEM, ESTUFAMENTO E FALHAS DE VERNIZ IN TERNO. EMBALAGEM DE 125G.	0033	LT	4500	4,81	21.645,00	ME
					TOTAL	290.514,20	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, III, da Lei 123/06
ID - Item Divisível do Grupo 1 que foi estabelecida cota de 20%

3.2.O valor total é equivalente a R$ 2.165.796,50.

3.3.Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A execução do fornecimento e os procedimentos de recebimento dos gêneros alimentícios deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as especificações técnicas dos produtos e as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a conformidade quantitativa e qualitativa dos alimentos fornecidos.

4.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Pedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as

necessidades de abastecimento das unidades escolares, os quantitativos solicitados e o planejamento dos cardápios alimentares para o exercício de 2027.

4.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido pela contratada, devendo ser realizada em dias úteis, durante o horário de expediente da Contratante, das 08h às 13h, no seguinte endereço:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação.

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro, Casinhas/PE.

4.4. As entregas deverão observar rigorosamente os quantitativos, as unidades de fornecimento, as características e as especificações dos produtos solicitados, não sendo permitida a substituição de marcas, apresentações, composições ou características técnicas por outras que estejam em desacordo com as condições contratadas, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que preservada a equivalência técnica e observadas as disposições legais.

4.5. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, observando-se o disposto no inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, das embalagens, das condições aparentes de conservação e da documentação correspondente, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

b) Recebimento Definitivo: realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência das especificações técnicas, quantidades, condições sanitárias, prazos de validade e demais critérios de aceitação estabelecidos neste instrumento.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, integridade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo sua obrigação de corrigir irregularidades e substituir produtos que apresentem desconformidades, inclusive aquelas identificadas posteriormente ao recebimento, observados os limites legais e contratuais.

4.7. Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, respeitando os padrões de identidade, qualidade, higiene e segurança alimentar estabelecidos pela legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e dos órgãos de Vigilância Sanitária competentes.

4.8. Os produtos industrializados deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, limpas, devidamente lacradas e identificadas, contendo, conforme as exigências legais aplicáveis, as seguintes informações:

a) Denominação e identificação do produto;

b) Identificação do fabricante ou responsável pela comercialização;

c) Composição e lista de ingredientes, quando exigíveis;

d) Peso líquido, volume ou quantidade correspondente;

e) Identificação do lote de fabricação;

f) Data de fabricação ou embalagem, quando exigível;

g) Prazo de validade;

h) Condições de armazenamento e conservação;

i) Informações nutricionais e identificação de substâncias alergênicas, quando aplicáveis;

j) Código de barras e identificação do serviço de inspeção competente, quando exigíveis.

4.9. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos apropriados, higienizados, protegidos contra agentes contaminantes e em condições adequadas de conservação, observando as exigências sanitárias aplicáveis à natureza de cada produto.

4.9.1. Os veículos utilizados deverão apresentar condições de higiene e segurança compatíveis com o transporte de alimentos, sendo vedado o transporte simultâneo com produtos químicos, materiais tóxicos, substâncias de odor intenso ou quaisquer mercadorias que possam comprometer a integridade e a segurança dos gêneros alimentícios.

4.9.2. A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos sanitários exigíveis para suas atividades, instalações e veículos, quando sujeitos a licenciamento específico, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.10. Para o transporte de carnes, aves, laticínios, polpas de frutas congeladas e demais produtos que necessitem de refrigeração ou congelamento, deverão ser utilizados veículos com compartimentos refrigerados, câmaras frias ou outros meios tecnicamente adequados e compatíveis com as exigências sanitárias, capazes de assegurar a manutenção das temperaturas de conservação dos alimentos durante todas as etapas do transporte.

4.10.1. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser entregues nas temperaturas de conservação estabelecidas na legislação aplicável, na rotulagem ou nas especificações técnicas, sendo vedado o

fornecimento de alimentos que apresentem sinais de descongelamento indevido, recongelamento, deterioração ou comprometimento da cadeia de frio.

4.10.2. A fiscalização poderá realizar a verificação das condições de conservação e da temperatura dos produtos no momento do recebimento, recusando aqueles que apresentarem condições incompatíveis com os padrões de segurança alimentar estabelecidos.

4.11. Os produtos in natura, especialmente frutas, legumes e verduras, quando integrantes do fornecimento, deverão apresentar características adequadas de frescor, maturação, integridade, aparência, coloração, textura e odor, respeitando os padrões de qualidade exigidos para cada espécie.

4.11.1. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, umidade anormal, infestação por insetos, presença de larvas, bolores, sujidades, corpos estranhos, danos físicos excessivos ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo humano.

4.12. Os gêneros alimentícios industrializados deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os produtos cuja validade total seja inferior a esse período, para os quais deverão ser observadas as condições específicas de conservação, entrega e consumo previstas neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

4.12.1. Para os produtos perecíveis e de curta duração, como pães, bolos, laticínios e outros alimentos com características semelhantes, deverão ser observados os prazos de validade próprios de cada produto, assegurando-se que o período remanescente seja suficiente para sua utilização regular e segura pela Administração Municipal.

4.12.2. Não serão aceitos produtos:

a) Com prazo de validade expirado;

b) Com validade inferior à exigida nas especificações técnicas ou incompatível com o consumo programado;

c) Com embalagens violadas, adulteradas, danificadas ou inadequadas;

d) Sem identificação obrigatória de lote, procedência ou prazo de validade;

e) Com sinais de deterioração, contaminação ou alteração das características originais;

f) Que apresentem condições inadequadas de armazenamento, conservação ou transporte;

g) Em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.13. A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo com as condições contratadas, conforme previsto no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13.1. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, em prazo determinado pela fiscalização, compatível com a urgência do abastecimento e com a necessidade de evitar prejuízos ao preparo e à distribuição das refeições escolares.

4.13.2. Nos casos em que os produtos apresentarem risco à saúde dos consumidores, sinais de deterioração ou condições sanitárias inadequadas, sua utilização deverá ser imediatamente impedida, cabendo à contratada providenciar a substituição dos alimentos e adotar as medidas necessárias à correção da irregularidade.

4.13.3. A recusa dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos de fornecimento, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições contratuais, o contraditório e a ampla defesa.

4.14. As entregas deverão ser acompanhadas dos documentos fiscais correspondentes, contendo a identificação dos produtos, as quantidades fornecidas, os valores respectivos e as demais informações necessárias à conferência e ao registro do recebimento.

4.15. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, acondicionamento, carga, descarga e demais procedimentos necessários à efetiva entrega dos gêneros alimentícios, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração Municipal em decorrência dessas atividades.

4.16. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados pelos representantes designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais irregularidades e adotar ou propor as providências necessárias à adequada execução do objeto.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia

especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R$ 2.165.796,50.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada pelos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e após a devida liquidação da despesa.

6.2. Proporcionar à Contratada as informações e as condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a disponibilização das orientações relativas aos locais, horários, quantitativos e procedimentos de entrega dos gêneros alimentícios, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que competem exclusivamente à Contratada.

6.3. Emitir as Autorizações de Fornecimento/Pedidos, de acordo com as necessidades de abastecimento das unidades escolares, observando o planejamento dos cardápios alimentares, os quantitativos contratados e a programação de consumo estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4. Organizar e acompanhar a programação das entregas, buscando compatibilizar o fornecimento dos gêneros alimentícios com o calendário escolar, a demanda estimada dos estudantes e a capacidade de armazenamento disponível, de modo a assegurar a regularidade do abastecimento e prevenir a ocorrência de perdas, desperdícios ou descontinuidade no preparo das refeições.

6.5. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências identificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades.

6.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios, por meio dos servidores ou comissão designados, observando os procedimentos estabelecidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Termo de Referência.

6.7. Conferir, no momento do recebimento, os quantitativos, as unidades de fornecimento, as características dos produtos, as condições das embalagens, os prazos de validade, a identificação dos lotes, as condições de conservação e os demais requisitos técnicos e sanitários exigidos, verificando a conformidade dos alimentos com as especificações contratadas.

6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições sanitárias ou os quantitativos estabelecidos, comunicando formalmente à Contratada as irregularidades constatadas e exigindo sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

6.9. Notificar a Contratada, preferencialmente por escrito e por meio que permita comprovar o recebimento da comunicação, acerca de atrasos, falhas no fornecimento, produtos inadequados, descumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a regularidade do abastecimento ou a segurança alimentar dos estudantes, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis, quando aplicável.

6.10. Assegurar que os gêneros alimentícios regularmente recebidos sejam armazenados e conservados em condições adequadas de higiene, organização, temperatura e segurança, conforme suas características específicas, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as recomendações do setor de nutrição, de modo a preservar sua qualidade até a utilização no preparo das refeições escolares.

6.11. Manter registros das Autorizações de Fornecimento emitidas, dos quantitativos solicitados e recebidos, das notas fiscais, dos documentos de recebimento e das ocorrências relacionadas à execução contratual, permitindo o acompanhamento do consumo, o controle dos saldos contratuais e a verificação da regularidade do abastecimento.

6.12. Promover, por meio dos setores competentes, o acompanhamento da execução contratual em articulação com o setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à compatibilidade dos gêneros alimentícios fornecidos com os cardápios planejados, incluindo os produtos destinados aos estudantes com intolerância à lactose e outras necessidades alimentares específicas eventualmente identificadas.

6.13. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual e analisar as solicitações e reclamações formalmente apresentadas pela Contratada, emitindo decisão expressa, quando cabível, observando as disposições e os prazos previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. Comunicar à autoridade competente as irregularidades identificadas durante a execução contratual que possam justificar a adoção de medidas administrativas, inclusive a instauração de procedimento para aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.15. Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do abastecimento das unidades escolares, especialmente diante de atrasos, descumprimentos contratuais ou outras situações que possam comprometer o preparo e a distribuição da merenda escolar, observando os instrumentos e as medidas legalmente admitidos.

6.16. Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, observando, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as condições de entrega e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual, assegurando o fornecimento regular e adequado dos gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

7.2. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com pessoal, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pelo Contratante.

7.4. Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações, características, unidades de fornecimento, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo produtos próprios ao consumo humano, em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

7.5. Realizar o fornecimento de forma parcelada, mediante recebimento das Autorizações de Fornecimento/Pedidos emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os quantitativos solicitados e o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva autorização, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

7.6. Efetuar as entregas em dias úteis, no horário das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro, Casinhas/PE, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

7.7. Assegurar a regularidade e a continuidade do fornecimento, mantendo capacidade técnica, operacional e logística compatível com as obrigações assumidas, de modo a atender às solicitações da Administração Municipal e evitar atrasos ou interrupções que possam comprometer o preparo e a distribuição da alimentação escolar.

7.8. Garantir que todos os gêneros alimentícios fornecidos atendam aos padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação sanitária vigente, observando, conforme a natureza dos produtos, as normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), dos serviços de Vigilância Sanitária competentes e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

7.9. Fornecer produtos de procedência comprovada, adquiridos de estabelecimentos regularmente constituídos e aptos ao exercício das respectivas atividades, observando as exigências de inspeção,

registro, licenciamento e controle sanitário legalmente aplicáveis a cada categoria de gênero alimentício.

7.10. Entregar os gêneros alimentícios industrializados em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, contendo as informações obrigatórias de rotulagem, conforme a legislação pertinente, especialmente identificação do fabricante, composição, peso líquido, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais informações exigíveis.

7.11. Observar os prazos mínimos de validade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os produtos industrializados apresentem, no momento da entrega, validade remanescente mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvados aqueles cuja validade total seja inferior a esse período, para os quais deverão ser atendidas as condições específicas de fornecimento e consumo previstas neste instrumento.

7.12. Assegurar que os alimentos perecíveis, incluindo carnes, aves, laticínios, polpas de frutas e demais produtos sujeitos ao controle de temperatura, sejam transportados, acondicionados e entregues em condições adequadas de refrigeração ou congelamento, observando as temperaturas estabelecidas na legislação sanitária, na rotulagem e nas especificações técnicas, garantindo a manutenção da cadeia de frio e a preservação das características dos alimentos.

7.13. Utilizar veículos apropriados, higienizados e em condições adequadas ao transporte de gêneros alimentícios, mantendo os licenciamentos e autorizações sanitárias exigíveis, quando aplicáveis, sendo vedado o transporte de alimentos juntamente com produtos ou substâncias que possam provocar contaminação, alteração de suas características ou riscos à saúde dos consumidores.

7.14. Fornecer os produtos de origem animal, especialmente carnes bovinas, aves, ovos, leite e derivados, observando as exigências de procedência, inspeção e identificação sanitária legalmente aplicáveis, garantindo que sejam provenientes de estabelecimentos submetidos ao controle dos órgãos competentes, quando exigível.

7.15. Garantir que os alimentos in natura, quando integrantes do fornecimento, apresentem condições adequadas de frescor, maturação, integridade, coloração, textura e qualidade, estando livres de deterioração, contaminação, infestação por insetos, larvas, bolores, sujidades ou quaisquer outras condições que comprometam sua segurança e adequação ao consumo humano.

7.16. Assegurar o fornecimento dos gêneros alimentícios específicos destinados aos estudantes com intolerância à lactose, conforme as especificações contratuais, garantindo a compatibilidade de sua composição com as restrições alimentares identificadas, a correta rotulagem e os cuidados necessários para evitar contaminação cruzada durante o armazenamento, manuseio e transporte.

7.17. Não fornecer produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados, com embalagens violadas, com identificação obrigatória ausente ou ilegível, em condições inadequadas de conservação ou que apresentem quaisquer irregularidades capazes de comprometer sua qualidade, segurança ou conformidade com as especificações contratuais.

7.18. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, os gêneros alimentícios recusados em razão de defeitos, alterações, deterioração, inadequação das embalagens, descumprimento dos prazos de validade, divergências de quantidade ou quaisquer outras desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando o prazo determinado pela fiscalização, compatível com a urgência do abastecimento.

7.19. Responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua produção, procedência, acondicionamento, transporte ou fornecimento, ainda que identificados após o recebimento definitivo ou o pagamento, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

7.20. Comunicar imediatamente à Administração Municipal, por escrito, quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente atrasos, dificuldades de abastecimento, problemas de transporte, indisponibilidade de produtos ou situações que possam prejudicar a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas e as medidas necessárias à solução dos problemas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

7.21. Não realizar substituições de produtos, marcas, apresentações, composições, unidades de fornecimento ou demais características estabelecidas contratualmente sem prévia autorização expressa da Administração Municipal, devidamente fundamentada e condicionada à manutenção dos padrões de qualidade e das características técnicas exigidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.22. Permitir e facilitar a fiscalização exercida pela Administração Municipal, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, apresentando os documentos relativos à procedência e à qualidade dos produtos, quando exigíveis, e adotando as providências determinadas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, dentro de suas competências legais.

7.23. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, incluindo a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como as licenças e autorizações sanitárias exigíveis para o exercício da atividade, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

7.24. Emitir as notas fiscais correspondentes aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, observando a identificação da pessoa jurídica contratada, o CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento e as exigências fiscais aplicáveis, de modo a assegurar a compatibilidade entre os documentos fiscais, o instrumento contratual e as condições de habilitação, admitidas eventuais alterações de estabelecimento faturador somente quando legalmente cabíveis e previamente regularizadas perante a Administração.

7.25. Apresentar, juntamente com as notas fiscais, as informações necessárias à conferência dos produtos fornecidos, incluindo descrição, unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais, bem como referência à respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido, possibilitando a adequada conferência, liquidação da despesa e acompanhamento dos saldos contratuais.

7.26. Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando informações atualizadas de contato e assegurando atendimento tempestivo às solicitações, notificações e orientações encaminhadas pela Administração Municipal.

7.27. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato. A utilização de serviços acessórios de transporte ou logística, quando necessária, não caracterizará subcontratação do fornecimento, desde que não implique transferência da obrigação principal e seja mantida a responsabilidade integral da Contratada, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

7.28. Cumprir as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), especialmente quanto ao acesso, à utilização, à confidencialidade e à segurança das informações, quando aplicáveis à natureza do fornecimento.

7.29. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, observando, no que couber, os arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.30. Responder administrativamente pelo descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às medidas corretivas e às sanções legalmente cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta contratação será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Casinhas/PE, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento/Pedidos, observando os quantitativos solicitados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O prazo máximo para cada entrega será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido pela Contratada, devendo ser rigorosamente observadas as condições de qualidade, acondicionamento, transporte e conservação dos gêneros alimentícios.

8.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro, Casinhas/PE, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, podendo ser previamente programadas com o setor responsável pelo recebimento.

8.4. A Contratada deverá assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, mantendo capacidade operacional e logística compatível com a demanda, de modo a garantir a regularidade do abastecimento das unidades escolares e evitar atrasos que possam comprometer o preparo e a distribuição das refeições previstas nos cardápios alimentares.

8.5. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a disponibilidade de créditos orçamentários necessários à execução das obrigações assumidas.

8.6. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente caracterizada a natureza contínua do fornecimento, quando aplicável, e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada da necessidade administrativa, demonstração da vantajosidade das condições e dos preços contratados, disponibilidade de créditos orçamentários, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento pertinente.

8.7. A eventual prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à avaliação do desempenho da Contratada, à manutenção das condições necessárias à execução do objeto e à demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento.

8.8. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como assegurar a disponibilidade dos produtos e o cumprimento das obrigações assumidas, observando as necessidades de abastecimento e as solicitações formalmente encaminhadas pela Administração Municipal.

8.9. O descumprimento dos prazos de entrega, sem justificativa devidamente aceita pela Administração, sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a licitação, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da data de assinatura do contrato.

9.1.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, e permanecendo vigente o contrato, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.3. Para fins de definição do marco inicial do primeiro reajuste, será considerada a data do orçamento estimado que serviu de referência à elaboração da licitação, a ser expressamente identificada no edital e no respectivo instrumento contratual, conforme o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.795/2024 – Plenário.

9.1.4. O reajuste será calculado sobre os preços contratuais dos fornecimentos sujeitos à atualização, observada a data de implementação da anualidade, não incidindo sobre parcelas integralmente executadas antes da aquisição do direito ao reajustamento, ressalvadas as situações legalmente reconhecidas.

9.1.5. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior, preservando-se a periodicidade anual, independentemente da data em que ocorrer sua formalização administrativa.

9.1.6. Para o cálculo do reajuste, deverá ser utilizada a variação acumulada do índice oficial correspondente ao período de referência, observada a disponibilidade dos índices divulgados pelo IBGE e os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal, vedada a aplicação de índices ou critérios distintos daqueles previstos contratualmente, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.1.7. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante formalização do instrumento contratual adequado, preservada a finalidade de recomposição da variação ordinária dos preços.

9.1.8. O reajuste previsto contratualmente poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento formal da Contratada, após verificação do cumprimento da anualidade e dos demais requisitos pertinentes, sendo sua formalização realizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.2.1. Independentemente do reajuste anual previsto no item anterior, poderá ser promovida a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. A revisão extraordinária dos preços poderá ser admitida em situações decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. A mera ocorrência de oscilações ordinárias dos preços de mercado, de variações inflacionárias previsíveis ou de alterações inerentes ao risco normal da atividade empresarial não será suficiente, isoladamente, para justificar a revisão extraordinária dos valores contratados, sendo necessária a demonstração de circunstâncias excepcionais e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

9.2.4. O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente pela parte interessada e instruído com documentação idônea e suficiente à comprovação dos fatos alegados, podendo compreender, conforme a natureza do evento:

a) Exposição detalhada e fundamentada das circunstâncias que motivaram a solicitação;

b) Identificação do fato superveniente e da data de sua ocorrência;

c) Demonstração do nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos de execução contratual;

d) Notas fiscais de aquisição, documentos comerciais, demonstrativos de custos, pesquisas de preços e outros elementos comprobatórios pertinentes;

e) Demonstração comparativa da composição dos custos originalmente considerada e daquela resultante do evento superveniente;

f) Identificação dos itens afetados e dos valores cuja revisão esteja sendo solicitada;

g) Outros documentos necessários à análise técnica, econômica e jurídica do pedido, conforme a natureza da situação apresentada.

9.2.5. A Administração Municipal realizará a análise técnica e administrativa da solicitação, podendo requisitar documentos complementares, realizar pesquisa de mercado, verificar a consistência dos elementos apresentados e submeter a matéria à apreciação jurídica, quando necessária, visando assegurar a legalidade, a motivação e a preservação do interesse público.

9.2.6. A análise do pedido de revisão será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária, observadas as disposições do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7. O deferimento da revisão dependerá da demonstração dos pressupostos legais, da comprovação do efetivo impacto econômico-financeiro e da avaliação fundamentada da Administração Municipal, não decorrendo automaticamente da apresentação do requerimento ou da ocorrência de variação nos preços de mercado.

9.2.8. Reconhecida a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a alteração dos valores será formalizada mediante o instrumento jurídico adequado, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos de motivação administrativa e os efeitos financeiros legalmente cabíveis.

9.2.9. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, poderá ensejar a alteração dos valores, para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.10. A apresentação de pedido de revisão não autoriza, por si só, a suspensão unilateral do fornecimento, a alteração dos preços faturados ou o descumprimento das demais obrigações assumidas, ressalvados os direitos e as hipóteses expressamente assegurados pela legislação aplicável.

9.3. DA PRECLUSÃO E DA TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS

9.3.1. A eventual caracterização de preclusão lógica ou renúncia ao direito de reajuste em sentido estrito deverá observar as disposições do edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável, não sendo admitida sua presunção automática pelo simples transcurso do prazo ou pela ausência isolada de requerimento da Contratada.

9.3.2. A ocorrência de eventual preclusão deverá ser avaliada de forma fundamentada pela Administração Municipal, considerando a existência de previsão expressa, o conhecimento do direito pela Contratada, a ocorrência de manifestação ou comportamento inequivocamente incompatível com sua posterior reivindicação e as demais circunstâncias juridicamente relevantes, observados os entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle e de assessoramento jurídico.

9.3.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos extraordinários deverão ser formulados durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação realizada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o disposto no parágrafo único do art. 131 da referida Lei.

9.3.4. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro referente a pedido tempestivamente formulado, hipótese em que poderão ser adotadas as providências indenizatórias legalmente cabíveis, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos exigidos.

9.3.5. Os pedidos de reajuste e de revisão de preços deverão ser analisados de maneira individualizada, considerando suas diferentes naturezas jurídicas, pressupostos e condições de reconhecimento, vedada a aplicação indistinta de critérios de preclusão que possam comprometer direitos legalmente assegurados ou a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

10.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à Contratada será realizado de forma parcelada, em conformidade com os fornecimentos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato ou servidor competente, observados os procedimentos de liquidação da despesa, a disponibilidade financeira e as disposições legais aplicáveis.

10.2. A medição para fins de pagamento corresponderá exclusivamente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração Municipal, considerando os quantitativos constantes das Autorizações de Fornecimento/Pedidos e os preços unitários contratados, vedado o pagamento por produtos não fornecidos, rejeitados ou em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.

10.3. O valor devido em cada fornecimento será apurado mediante a multiplicação das quantidades efetivamente recebidas e aceitas pelos respectivos preços unitários contratados, observados os valores, as unidades de fornecimento e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

10.4. Para fins de processamento do pagamento, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos gêneros alimentícios fornecidos, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os preços unitários, os valores totais e a referência à correspondente Autorização de Fornecimento/Pedido, bem como as demais informações fiscais exigíveis.

10.5. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação do fornecimento dos produtos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas administrativas e financeiras aplicáveis ao Contratante.

10.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal apresentada, a Contratada será formalmente comunicada para promover sua correção, sem prejuízo da apuração e do pagamento das parcelas incontroversas regularmente fornecidas. Os atrasos comprovadamente decorrentes da ausência ou incorreção de documentos indispensáveis, imputáveis à Contratada, serão considerados na avaliação de eventual mora da Administração.

10.7. Na hipótese de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, a Administração Municipal deverá assegurar o processamento e a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a parcela controvertida sujeita à apuração e à regularização das pendências identificadas.

10.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, regularmente informada à Administração Municipal, observados os procedimentos de controle e segurança adotados pelo setor financeiro competente.

10.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que solicitados pela Administração Municipal.

10.10. A eventual constatação de irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista da Contratada não constituirá, por si só, fundamento para a retenção dos pagamentos relativos aos gêneros alimentícios regularmente fornecidos, recebidos e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para exigir a regularização da situação, apurar responsabilidades e aplicar as consequências contratuais e legais pertinentes.

10.11. Verificada a ausência de manutenção das condições de habilitação exigidas, a Administração Municipal deverá notificar formalmente a Contratada para regularização, observados os procedimentos legais aplicáveis, podendo adotar, conforme a gravidade e as circunstâncias da ocorrência, as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com a fonte de recursos utilizada e a categoria de fornecimento de bens, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dessa ordem, mediante justificativa e observância dos procedimentos exigidos.

10.13. Sobre os pagamentos devidos incidirão as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e o enquadramento tributário da Contratada, inclusive quanto aos regimes especiais e às hipóteses de dispensa de retenção legalmente previstas.

10.14. Não será admitido pagamento antecipado pelos gêneros alimentícios objeto desta contratação, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente após a efetiva entrega, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

10.15. O recebimento definitivo e o pagamento dos produtos não afastarão a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades de procedência, qualidade ou segurança alimentar que venham a ser identificados posteriormente, permanecendo aplicáveis as obrigações de substituição, reparação de danos e demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

10.16. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração Municipal, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, será observada a disciplina de compensação financeira prevista no respectivo instrumento contratual, mediante critérios objetivos de cálculo e observância da legislação aplicável.

10.17. A execução dos pagamentos deverá observar as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de direito financeiro pertinentes e os procedimentos de controle interno adotados pela Administração Municipal, assegurando a regularidade, a transparência e a rastreabilidade das despesas decorrentes da contratação.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes terá por finalidade comprovar a capacidade necessária à execução do objeto da contratação, considerando a natureza dos gêneros alimentícios, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento parcelado e a necessidade de assegurar a regularidade do abastecimento da merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

11.2. As exigências de habilitação deverão observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, restringindo-se aos documentos indispensáveis à demonstração da capacidade dos licitantes, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderão ser exigidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior no fornecimento de gêneros alimentícios de características semelhantes e

compatíveis com o objeto da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. A exigência de comprovação de quantitativos mínimos, quando tecnicamente justificada, ficará restrita aos itens considerados de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

11.3.3. Para os itens de maior relevância ou valor significativo expressamente identificados e justificados no planejamento da contratação, poderá ser exigida comprovação de fornecimento anterior em quantitativo mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) da quantidade estimada para o respectivo item, desde que demonstrada a necessidade da exigência.

11.3.4. Os atestados deverão comprovar a aptidão do licitante para o fornecimento de produtos de natureza compatível com aqueles para os quais esteja concorrendo, não sendo necessária a identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e os objetos da contratação, desde que demonstrada a compatibilidade de características e complexidade operacional.

11.3.5. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional exigida, inclusive mediante somatório de quantitativos, desde que os documentos apresentados sejam idôneos, permitam verificar o atendimento das condições estabelecidas e não haja justificativa técnica específica que impeça tal somatório.

11.3.6. Não serão estabelecidas limitações injustificadas relativas à data de emissão dos atestados, à localização geográfica dos fornecimentos anteriores ou à natureza pública ou privada dos respectivos contratantes, vedadas exigências que comprometam a competitividade do procedimento licitatório.

11.3.7. Para os itens não enquadrados como parcelas de maior relevância ou valor significativo, não será exigida comprovação de quantitativos mínimos por meio de atestados, observando-se as limitações estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições legais de habilitação aplicáveis.

11.3.8. Os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos na legislação sanitária específica, quando exigíveis para a atividade exercida ou para a categoria dos produtos fornecidos, mediante apresentação das licenças, autorizações, registros ou demais documentos legalmente obrigatórios, observadas as competências dos órgãos de Vigilância Sanitária, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

11.3.9. Os gêneros alimentícios de origem animal deverão possuir procedência comprovada e atender às exigências de inspeção e controle sanitário aplicáveis, sendo a verificação dos registros, selos e demais elementos de identificação dos produtos realizada conforme a legislação específica e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3.10. As exigências de qualificação técnica deverão ser compatíveis com as características dos itens disputados, não sendo admitida a imposição de requisitos desnecessários ou excessivos em relação à natureza, ao volume e à complexidade do fornecimento.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. A qualificação econômico-financeira dos licitantes terá por finalidade verificar a existência de condições mínimas para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas a natureza do objeto, a sistemática de fornecimento parcelado e as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida exclusivamente a apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.3. A Administração Municipal não exigirá a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices de liquidez ou comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo, considerando as características da contratação, a adjudicação por item e o fornecimento parcelado, mediante pagamentos correspondentes aos produtos efetivamente entregues e recebidos.

11.4.4. A definição das exigências de qualificação econômico-financeira fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, buscando estabelecer requisitos compatíveis com os riscos da contratação, sem impor condições que possam restringir desnecessariamente a participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

11.4.5. A apresentação de certidão positiva relacionada à recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática do licitante, devendo a Administração avaliar a situação concreta e a documentação comprobatória de sua viabilidade econômico-financeira, observadas as disposições legais e os entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle.

11.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.5.1. Os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.5.2. As condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão estabelecidas no instrumento convocatório, observados, respectivamente, os arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações constantes dos documentos apresentados, verificar sua autenticidade e complementar a instrução da fase de habilitação, observados os limites e as condições previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.4. A definição das exigências de habilitação deverá assegurar a seleção de fornecedores com capacidade para cumprir as obrigações assumidas, preservando a competitividade, a igualdade de condições entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A aceitação dos gêneros alimentícios objeto da presente contratação ficará condicionada à verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, dos quantitativos, das condições de qualidade, conservação, acondicionamento, transporte e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os procedimentos de recebimento previstos no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os produtos fornecidos deverão apresentar características compatíveis com as especificações contratadas, sendo avaliados, conforme sua natureza, os seguintes critérios:

a) Conformidade das especificações: correspondência entre os gêneros alimentícios entregues e as características, apresentações, composições, marcas contratadas, unidades de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste instrumento;

b) Conformidade quantitativa: correspondência entre os quantitativos efetivamente entregues e aqueles constantes das respectivas Autorizações de Fornecimento/Pedidos emitidos pela Administração Municipal;

c) Qualidade e integridade: apresentação dos produtos em condições adequadas de consumo, sem sinais de deterioração, adulteração, contaminação, danos ou alterações que comprometam suas características originais;

d) Embalagem e identificação: utilização de embalagens apropriadas, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações obrigatórias de rotulagem, conforme a legislação aplicável;

e) Prazo de validade: atendimento aos prazos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando as características de conservação e o período necessário ao consumo dos produtos;

f) Condições de transporte e conservação: observância dos padrões sanitários aplicáveis, especialmente quanto à higiene dos veículos, ao acondicionamento dos alimentos e à manutenção das temperaturas adequadas para produtos refrigerados e congelados;

g) Procedência e regularidade sanitária: atendimento às exigências legais relativas à origem, inspeção, registro e comercialização dos gêneros alimentícios, quando aplicáveis;

h) Adequação nutricional: compatibilidade dos gêneros alimentícios fornecidos com as especificações estabelecidas para o atendimento dos cardápios escolares, inclusive quanto aos produtos destinados aos estudantes com intolerância à lactose.

12.3. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, no momento da entrega, mediante conferência inicial dos produtos e dos documentos correspondentes, ficando a aceitação definitiva condicionada à posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

12.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas, conforme as disposições do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Os gêneros alimentícios perecíveis, especialmente carnes, aves, laticínios, polpas de frutas congeladas e demais produtos sujeitos ao controle de temperatura, deverão ser avaliados quanto às condições de conservação e à manutenção da cadeia de frio, não sendo aceitos produtos que apresentem sinais de descongelamento indevido, recongelamento, deterioração ou quaisquer alterações incompatíveis com a segurança alimentar.

12.6. Os produtos destinados ao atendimento de estudantes com intolerância à lactose deverão apresentar identificação e composição compatíveis com as restrições alimentares previstas nas especificações técnicas e nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável, não sendo admitidos produtos que contenham ingredientes incompatíveis com as características exigidas para o respectivo item.

12.7. Os gêneros alimentícios de origem animal deverão atender às exigências sanitárias e de inspeção aplicáveis, apresentando procedência regular, condições adequadas de conservação e identificação dos órgãos de inspeção competentes, quando legalmente exigível.

12.8. Os produtos industrializados deverão apresentar embalagens íntegras, devidamente lacradas e identificadas, observando os padrões de qualidade e os prazos de validade estabelecidos neste instrumento, sendo recusados aqueles que apresentem sinais de violação, adulteração, estufamento, contaminação ou outras irregularidades que comprometam sua segurança e adequação ao consumo humano.

12.9. A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as condições contratadas, conforme o art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante registro das irregularidades constatadas e comunicação à Contratada para adoção das providências cabíveis.

12.10. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade e a necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento das unidades escolares.

12.11. A aceitação dos gêneros alimentícios não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades de procedência, falhas de conservação ou outras desconformidades decorrentes do fornecimento que venham a ser identificadas posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.12. Somente serão considerados regularmente executados, para fins de atesto e pagamento, os fornecimentos cujos produtos tenham sido efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração Municipal, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

12.13. O acompanhamento da aceitação dos gêneros alimentícios será realizado pelos servidores formalmente designados, podendo contar com o apoio técnico do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, especialmente para avaliação de aspectos relacionados à composição, à qualidade e à adequação dos alimentos aos cardápios escolares.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, com atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade do fornecimento e a conformidade dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada pela qualidade, procedência, conservação, transporte e regularidade dos produtos fornecidos, inclusive perante terceiros, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.3. Os representantes designados deverão atuar de maneira coordenada, observando suas respectivas competências e atribuições, mantendo registros das ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências necessárias à prevenção de irregularidades e à continuidade do abastecimento das unidades escolares.

13.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

13.4.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e financeiros, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a adoção das providências necessárias à regularidade do fornecimento.

13.4.2. Serão atribuições do Gestor do Contrato:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos de vigência, dos quantitativos contratados e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

b) Realizar, quando necessário, reunião inicial com a Contratada, solicitando a identificação do representante ou preposto responsável pela execução contratual e estabelecendo os procedimentos de comunicação e acompanhamento do fornecimento;

c) Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, orientando os fiscais quanto aos procedimentos administrativos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

d) Acompanhar a programação das entregas dos gêneros alimentícios, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o setor de nutrição, buscando assegurar a disponibilidade dos produtos necessários à execução dos cardápios escolares;

e) Manter controle atualizado dos quantitativos contratados, solicitados, entregues e recebidos, acompanhando os saldos disponíveis por item e evitando solicitações superiores aos limites estabelecidos no instrumento contratual;

f) Acompanhar a execução financeira do contrato, mediante controle dos valores contratados, dos fornecimentos realizados, das notas fiscais apresentadas e dos pagamentos processados pelos setores competentes;

g) Analisar os relatórios, registros de ocorrências e demais documentos encaminhados pelos fiscais do contrato, adotando ou propondo as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades;

h) Avaliar, com base nos registros da fiscalização, o desempenho da Contratada quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, à regularidade do abastecimento e à qualidade dos produtos fornecidos;

i) Encaminhar aos setores competentes a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, após a verificação do cumprimento das condições contratuais e a realização dos atestos pelos responsáveis designados;

j) Acompanhar os prazos contratuais e adotar, com a antecedência necessária, as providências relativas à eventual prorrogação, alteração, reajuste, revisão ou extinção do contrato, quando cabíveis e legalmente admitidos;

k) Solicitar à Contratada esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, especialmente diante de ocorrências que possam comprometer a regularidade do fornecimento;

l) Propor à autoridade competente a adoção de medidas administrativas diante de descumprimentos contratuais, inclusive a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) Comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade do abastecimento das unidades escolares, sugerindo as providências administrativas necessárias à preservação do interesse público;

n) Manter organizados os documentos e registros relacionados à gestão contratual, incluindo contratos, termos aditivos, apostilamentos, autorizações de fornecimento, relatórios de fiscalização, notificações e demais documentos pertinentes;

o) Elaborar, quando necessário, relatório de acompanhamento da execução contratual, contendo informações sobre os resultados alcançados, as ocorrências identificadas e as providências adotadas;

p) Exercer as demais atribuições relacionadas à gestão contratual que lhe forem conferidas pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

13.5.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, as condições sanitárias e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5.2. Serão atribuições do Fiscal do Contrato:

a) Conhecer integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital, do contrato e dos demais documentos integrantes da contratação, especialmente quanto às especificações dos produtos, condições de entrega, critérios de aceitação e responsabilidades da Contratada;

b) Acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento/Pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Conferir os quantitativos dos gêneros alimentícios entregues, verificando sua correspondência com as solicitações emitidas pela Administração e com as unidades de fornecimento estabelecidas contratualmente;

d) Verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, incluindo características de composição, apresentação, peso, volume, embalagem, procedência e demais condições exigidas;

e) Inspecionar as condições de conservação e integridade dos gêneros alimentícios, observando possíveis sinais de deterioração, contaminação, adulteração, violação de embalagens ou outras irregularidades que comprometam sua qualidade e segurança;

f) Verificar os prazos de validade dos produtos, a identificação dos lotes, as condições de rotulagem e as demais informações obrigatórias, recusando aqueles que não atendam às exigências estabelecidas;

g) Acompanhar as condições de transporte e entrega dos alimentos, especialmente dos produtos refrigerados e congelados, verificando, quando necessário, a manutenção das temperaturas adequadas de conservação e da cadeia de frio;

h) Verificar as condições de higiene e adequação dos veículos utilizados no transporte dos gêneros alimentícios, observando as exigências sanitárias aplicáveis;

i) Conferir a procedência e a identificação dos produtos de origem animal, verificando a existência dos elementos de inspeção sanitária legalmente exigíveis, conforme a natureza dos alimentos fornecidos;

j) Observar a adequação dos produtos destinados aos estudantes com intolerância à lactose, verificando sua identificação, composição e compatibilidade com as especificações contratadas, podendo solicitar apoio técnico do setor de nutrição;

k) Realizar o recebimento provisório dos produtos, de forma sumária, no momento da entrega, observando o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhando-os à verificação de conformidade necessária ao recebimento definitivo;

l) Recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem divergências de quantidade, qualidade, composição, conservação, embalagem, validade ou quaisquer outras desconformidades em relação às exigências contratuais, registrando as irregularidades constatadas;

m) Comunicar à Contratada as irregularidades identificadas durante o fornecimento, determinando, no âmbito de suas competências, a adoção das providências necessárias à correção das falhas e à substituição dos produtos rejeitados;

n) Acompanhar a substituição dos gêneros alimentícios recusados, verificando o atendimento dos prazos estabelecidos e a conformidade dos novos produtos entregues;

o) Registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, divergências de quantitativos, produtos recusados, problemas sanitários e outras situações relevantes, conforme previsto no art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

p) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades que ultrapassem sua competência ou que possam justificar a aplicação de medidas administrativas e sanções contratuais;

q) Conferir os documentos fiscais apresentados pela Contratada e realizar os atestos de sua competência, com base nos produtos efetivamente entregues e aceitos, encaminhando a documentação necessária aos setores responsáveis pela liquidação e pelo pagamento;

r) Elaborar relatórios de fiscalização, quando necessários, contendo informações sobre a regularidade das entregas, a conformidade dos produtos, as ocorrências identificadas e as providências adotadas;

s) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e ao setor responsável qualquer situação que possa comprometer a segurança alimentar dos estudantes ou provocar interrupção no abastecimento das unidades escolares;

t) Exercer as demais atribuições de fiscalização previstas na legislação e no instrumento contratual, observadas as competências estabelecidas pela Administração Municipal.

13.6. DO APOIO TÉCNICO DO SETOR DE NUTRIÇÃO

13.6.1. Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade nutricional e sanitária dos gêneros alimentícios, a fiscalização contratual poderá contar com o apoio técnico da nutricionista responsável pela alimentação escolar e dos demais profissionais competentes da Secretaria Municipal de Educação.

13.6.2. O apoio técnico poderá compreender a avaliação da compatibilidade dos produtos com os cardápios planejados, a análise das características nutricionais, a verificação de composição e rotulagem, a identificação de alimentos inadequados às restrições alimentares dos estudantes e a orientação quanto às condições apropriadas de conservação e utilização dos gêneros alimentícios.

13.6.3. A atuação do setor de nutrição terá caráter técnico e complementar, não afastando as responsabilidades dos servidores formalmente designados para a gestão, fiscalização e recebimento dos produtos, observadas as atribuições específicas de cada agente.

13.7. DOS REGISTROS E DAS COMUNICAÇÕES

13.7.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas de maneira clara e objetiva, preferencialmente em meio eletrônico ou documento próprio, contendo, quando aplicável, a identificação da Autorização de Fornecimento, a data da ocorrência, o item envolvido, a irregularidade constatada e as providências adotadas.

13.7.2. As comunicações formais dirigidas à Contratada deverão ser realizadas por meio que permita comprovar seu encaminhamento e recebimento, especialmente quando relacionadas a atrasos, recusas de produtos, solicitações de substituição, descumprimentos contratuais e demais situações que possam ensejar providências administrativas.

13.7.3. As situações que representem risco imediato à segurança alimentar dos estudantes deverão ser comunicadas tempestivamente aos responsáveis, adotando-se as medidas necessárias para impedir a utilização de produtos inadequados e assegurar a continuidade do abastecimento, observadas as competências de cada agente.

13.8. DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS FORNECIMENTOS

13.8.1. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios observarão o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, enquanto o recebimento definitivo caberá ao servidor ou à comissão designada pela autoridade competente, observando-se o prazo máximo de 02 (dois) dias estabelecido neste instrumento.

13.8.3. O atesto dos documentos fiscais deverá corresponder exclusivamente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, conferidos e aceitos, sendo vedada a certificação de fornecimentos não realizados ou de produtos rejeitados pela fiscalização.

13.8.4. A realização do recebimento ou do atesto não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades de procedência ou outras desconformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

13.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO

13.9.1. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato deverá observar os limites de suas respectivas competências, não lhes sendo permitido autorizar alterações contratuais, aplicar sanções ou assumir obrigações em nome da Administração sem a correspondente atribuição legal ou delegação válida.

13.9.2. A Administração Municipal poderá contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como de terceiros contratados para prestar assistência e subsídios técnicos à fiscalização, quando legalmente admitido, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas dos fiscais do contrato.

13.9.3. A fiscalização deverá ser exercida de maneira contínua e preventiva, priorizando a regularidade das entregas, a qualidade dos gêneros alimentícios, a preservação da segurança alimentar e o cumprimento das obrigações contratuais.

13.9.4. A gestão e a fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117 e 140, a regulamentação municipal aplicável e as demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a Contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração Municipal e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Constituem infrações administrativas, entre outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de apresentar a documentação exigida para o procedimento licitatório;

e) Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução contratual ou da entrega dos gêneros alimentícios sem motivo devidamente justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. DA ADVERTÊNCIA

14.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando a natureza e a gravidade da infração não justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. DA MULTA MORATÓRIA

14.5.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega dos gêneros alimentícios sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido que não tenham sido entregues no prazo contratualmente estabelecido.

14.5.2. A multa moratória ficará limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso, correspondente ao período máximo de 20 (vinte) dias de incidência, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual e da aplicação de outras medidas legalmente cabíveis.

14.5.3. Para fins de aplicação da multa moratória, o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega, até a efetiva regularização da obrigação ou a adoção de decisão administrativa quanto à inexecução, observadas as circunstâncias do caso concreto.

14.5.4. O atraso decorrente de fato comprovadamente não imputável à Contratada deverá ser avaliado pela Administração Municipal, mediante apresentação de justificativa e documentação pertinente, não sendo aplicada a penalidade quando demonstrada causa legalmente excludente de responsabilidade.

14.5.5. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou persistência do descumprimento, promova sua conversão em multa compensatória, adote as providências relativas à extinção contratual e aplique outras sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato sem fundamento jurídico distinto.

14.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA

14.6.1. Nos casos de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida, considerando os quantitativos não fornecidos ou as obrigações efetivamente descumpridas, observada a proporcionalidade da penalidade e os limites legais aplicáveis.

14.6.2. Nos casos de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais consequências previstas na legislação vigente.

14.6.3. Nas demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aquelas praticadas durante o procedimento licitatório, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou dos itens diretamente relacionados à infração, conforme o caso, observados os critérios estabelecidos no edital, a gravidade da conduta e os limites previstos no art. 156, § 3º, da referida Lei.

14.6.4. A aplicação das multas observará os limites legais e deverá considerar a extensão do descumprimento, o valor da obrigação afetada, os danos eventualmente causados à Administração Municipal e as circunstâncias agravantes ou atenuantes identificadas no processo administrativo.

14.6.5. As multas não afastarão a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Municipal, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7.2. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, observadas as disposições do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

14.8.2. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.3. A aplicação dessa sanção dependerá de processo administrativo regular, análise jurídica prévia e decisão da autoridade legalmente competente, observadas as condições estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.9.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá da apuração dos fatos e da comprovação da infração, mediante procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

14.9.2. Na definição da penalidade, a Administração Municipal considerará:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As particularidades e circunstâncias do caso concreto;

c) A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) A extensão dos prejuízos eventualmente causados à Administração Municipal;

e) Os efeitos da conduta sobre o abastecimento das unidades escolares e a continuidade da alimentação dos estudantes;

f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

14.9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando presentes os requisitos legais, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.4. A aplicação de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, contado de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.5. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

14.9.6. Das decisões sancionatórias caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos legais e o efeito suspensivo estabelecido no art. 168 da mesma Lei.

14.10. DO RECOLHIMENTO E DA COBRANÇA DAS MULTAS

14.10.1. Após a conclusão definitiva do processo administrativo e a regular intimação da Contratada, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, salvo disposição diversa estabelecida em norma municipal aplicável.

14.10.2. Não ocorrendo o recolhimento no prazo estabelecido, a Administração Municipal poderá adotar as medidas legalmente admitidas para cobrança do valor devido, inclusive mediante desconto de créditos líquidos e exigíveis da Contratada, observadas as disposições contratuais e os procedimentos administrativos pertinentes.

14.10.3. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.4. A compensação ou o desconto de valores relativos às penalidades deverá observar a regular constituição do débito, a conclusão dos procedimentos administrativos cabíveis e a preservação dos direitos de defesa da Contratada, não se admitindo retenção automática de pagamentos em razão de penalidade ainda não definitivamente constituída.

14.11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.11.1. A aplicação das sanções administrativas não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, quando legalmente exigíveis, nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal.

14.11.2. Considerando a natureza essencial da alimentação escolar, as irregularidades que possam comprometer a qualidade, a segurança sanitária ou a continuidade do abastecimento das unidades de ensino deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato e à autoridade competente, para adoção das providências administrativas cabíveis.

14.11.3. A Administração Municipal deverá observar os procedimentos de registro e divulgação das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.4. A reabilitação do licitante ou da Contratada sancionada poderá ocorrer nas hipóteses e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.5. Aplicam-se subsidiariamente as demais disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras procedimentais e recursais da referida Lei e da regulamentação municipal pertinente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais e ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Casinhas/PE, tendo como finalidade assegurar o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, garantindo a continuidade do atendimento aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino durante o exercício de 2027.

16.2. A necessidade da contratação foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 000140/2026 e fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, considerando as características do objeto, a demanda estimada, as alternativas disponíveis no mercado e as condições necessárias à execução do fornecimento.

16.3. O planejamento da aquisição considera a previsão de atendimento de aproximadamente 3.000 (três mil) alunos, contemplando os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), observando os cardápios alimentares elaborados pela nutricionista responsável, inclusive aqueles destinados aos estudantes com intolerância à lactose.

16.4. A contratação deverá observar sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Casinhas/PE, referente ao exercício de 2027, quando elaborado e adotado pela Administração Municipal, em conformidade com o art. 12, inciso VII, e o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a integração entre as necessidades identificadas, o planejamento das aquisições e as prioridades administrativas.

16.5. O planejamento antecipado da contratação visa assegurar a disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento da rede municipal desde o início do período letivo de 2027, permitindo a programação das entregas conforme as necessidades de consumo, a capacidade de armazenamento e a execução dos cardápios escolares, reduzindo os riscos de desabastecimento, perdas e desperdícios.

16.6. A contratação também se encontra alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente no que se refere à promoção da alimentação adequada e saudável, ao atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, à segurança alimentar e à continuidade da oferta de refeições durante o período escolar, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

16.7. Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida compatível com o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2027, contribuindo para a continuidade da alimentação escolar, o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino e a utilização eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A escolha da solução para atendimento da necessidade identificada fundamenta-se nas análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a natureza dos gêneros alimentícios, a demanda estimada da rede municipal de ensino de Casinhas/PE, as condições de abastecimento e a necessidade de assegurar a continuidade da alimentação escolar durante o exercício de 2027.

17.2. Após a avaliação das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios constitui a solução mais adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por possibilitar o abastecimento regular das unidades escolares, a preservação da qualidade dos alimentos e a adequação das entregas ao consumo previsto, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo os riscos de perdas e desperdícios.

17.3. A solução escolhida considera a previsão de atendimento de aproximadamente 3.000 (três mil) alunos, contemplando os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), observados os cardápios alimentares elaborados pela nutricionista responsável, inclusive as preparações específicas destinadas aos estudantes com intolerância à lactose.

17.4. A contratação compreenderá o fornecimento de 42 (quarenta e dois) itens, distribuídos entre diferentes categorias de gêneros alimentícios, incluindo cereais, leguminosas, carnes, aves, laticínios, alimentos industrializados, produtos perecíveis e demais insumos necessários ao preparo das refeições escolares. A diversidade dos produtos exige fornecedores com capacidade técnica, operacional e logística compatível com as características dos gêneros alimentícios e com as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

17.5. Quanto à forma de seleção dos fornecedores, a realização de procedimento licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, apresenta-se adequada à natureza do objeto, considerando que os gêneros alimentícios pretendidos possuem características e padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se na categoria de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A adoção do pregão eletrônico favorece a ampliação da competitividade, a publicidade, a transparência e a eficiência do procedimento licitatório, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades e proporcionando melhores condições para a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Municipal, sem prejuízo da observância dos requisitos de qualidade e segurança alimentar exigidos.

17.7. O critério de julgamento pelo menor preço por item justifica-se pela natureza divisível do objeto e pela possibilidade de fornecimento independente dos gêneros alimentícios, permitindo que empresas especializadas em diferentes segmentos participem da disputa pelos produtos compatíveis com suas atividades. Essa sistemática busca ampliar a competitividade, evitar a concentração injustificada do fornecimento em uma única empresa e favorecer a obtenção de preços economicamente vantajosos, preservadas as especificações e as condições de qualidade estabelecidas.

17.8. O fornecimento parcelado permitirá que a Secretaria Municipal de Educação realize solicitações de acordo com as necessidades efetivas de abastecimento, observando o calendário escolar, a programação dos cardápios alimentares, os quantitativos estimados e a capacidade de armazenamento disponível. Essa forma de execução mostra-se especialmente adequada aos alimentos perecíveis, refrigerados e congelados, que exigem condições específicas de transporte, conservação e utilização.

17.9. A aquisição integral dos gêneros alimentícios em entrega única não se apresenta como alternativa adequada, considerando o volume estimado de produtos, a diversidade dos prazos de validade e as limitações operacionais de armazenamento e conservação. Da mesma forma, a realização de contratações sucessivas e independentes ao longo do exercício poderia comprometer a previsibilidade do abastecimento, elevar os custos administrativos e ampliar os riscos de descontinuidade da alimentação escolar.

17.10. Sob o aspecto econômico e operacional, a solução proposta permite conciliar o planejamento antecipado da aquisição com a realização de entregas periódicas, proporcionando maior controle dos quantitativos fornecidos, melhor aproveitamento dos espaços de armazenamento, redução de desperdícios e utilização racional dos recursos públicos. A contratação também possibilita estabelecer responsabilidades claras quanto à qualidade, procedência, transporte, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios.

17.11. A solução deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as normas sanitárias aplicáveis e as especificações definidas pelo setor de nutrição, assegurando a compatibilidade dos produtos adquiridos com as necessidades nutricionais dos estudantes e com os cardápios planejados para o exercício de 2027.

17.12. Diante dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos avaliados, conclui-se que a contratação de empresas especializadas, mediante pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado, constitui a solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Casinhas/PE, por reunir condições favoráveis à regularidade do abastecimento, à segurança alimentar dos estudantes, à competitividade do procedimento licitatório e à aplicação eficiente dos recursos públicos.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2027, visando assegurar o abastecimento regular e adequado dos produtos necessários à execução dos cardápios alimentares elaborados pela nutricionista responsável.

18.2. A contratação tem como finalidade atender à demanda estimada de 3.000 (três mil) alunos, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo a disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários à preparação de refeições diversificadas, nutricionalmente adequadas e compatíveis com as necessidades dos estudantes, inclusive daqueles que apresentam intolerância à lactose.

18.3. A solução compreenderá o fornecimento de 42 (quarenta e dois) itens, distribuídos entre diferentes categorias de gêneros alimentícios, incluindo cereais, leguminosas, carnes bovinas, aves, laticínios, alimentos industrializados, polpas de frutas, produtos perecíveis e demais insumos utilizados no preparo das refeições escolares, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

18.4. A seleção dos fornecedores será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, considerando a natureza comum e divisível dos produtos. Essa sistemática permitirá a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos do mercado alimentício, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Municipal.

18.5. O fornecimento será executado de maneira parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento/Pedidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades de consumo, a programação dos cardápios escolares e a capacidade de armazenamento disponível, observando os quantitativos contratados e as condições estabelecidas neste instrumento.

18.6. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido pela Contratada, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro, Casinhas/PE, conforme as condições de entrega e recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

18.7. A programação do fornecimento deverá considerar as características específicas dos gêneros alimentícios, especialmente quanto aos prazos de validade, às condições de armazenamento e à

frequência de consumo, possibilitando a realização de entregas compatíveis com as necessidades da rede municipal de ensino, de modo a evitar o desabastecimento, a formação de estoques excessivos e o desperdício de alimentos.

18.8. As empresas contratadas serão responsáveis pela disponibilização dos produtos nas condições estabelecidas, incluindo separação, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos gêneros alimentícios, assumindo integralmente os custos e as responsabilidades decorrentes dessas atividades, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

18.9. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de identidade, qualidade, composição, apresentação, embalagem, rotulagem e conservação previstos nas especificações técnicas, observando as normas sanitárias aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e dos órgãos de Vigilância Sanitária competentes, conforme a natureza dos produtos fornecidos.

18.10. Os produtos perecíveis, especialmente carnes, aves, laticínios e polpas de frutas congeladas, deverão ser transportados em condições que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas de conservação, observando as exigências sanitárias aplicáveis e garantindo a preservação de suas características físicas, químicas e microbiológicas até o momento da entrega à Administração Municipal.

18.11. A solução deverá contemplar o fornecimento dos produtos específicos destinados ao atendimento dos estudantes com intolerância à lactose, observando as especificações estabelecidas e os cardápios elaborados pela nutricionista responsável. Esses gêneros alimentícios deverão apresentar composição e identificação compatíveis com as restrições alimentares previstas, assegurando condições adequadas de segurança e qualidade no atendimento desse público.

18.12. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, mediante conferência dos quantitativos, das condições das embalagens, dos prazos de validade, das características dos produtos e de sua conformidade com as especificações contratadas, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Os produtos que apresentarem irregularidades, deterioração, danos, divergências de quantidade ou desconformidades com as especificações técnicas e sanitárias deverão ser recusados e substituídos pela Contratada, sem custos adicionais para a Administração Municipal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

18.14. A execução contratual será acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a regularidade das entregas, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos gêneros alimentícios e a observância das demais obrigações assumidas pelas empresas contratadas.

18.15. O acompanhamento do fornecimento poderá contar com o apoio técnico do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para verificar a compatibilidade dos produtos

com os cardápios escolares, avaliar aspectos relacionados à composição e à qualidade dos alimentos e orientar quanto ao atendimento de necessidades alimentares específicas dos estudantes.

18.16. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante regular liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal pertinente.

18.17. A solução deverá observar medidas destinadas à redução de perdas e desperdícios, por meio da programação adequada das entregas, do controle dos quantitativos fornecidos, da verificação dos prazos de validade e da preservação das condições de armazenamento dos alimentos, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos e para a sustentabilidade das atividades de alimentação escolar.

18.18. A execução do objeto será de responsabilidade direta das empresas contratadas, não sendo permitida a subcontratação do fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, de modo a assegurar a responsabilidade pela procedência, qualidade, conservação e regularidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

18.19. A solução proposta deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, assegurando que o fornecimento dos gêneros alimentícios contribua para a promoção da alimentação adequada e saudável, a segurança alimentar dos estudantes e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

18.20. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios constitui solução tecnicamente adequada e operacionalmente viável para atender às necessidades da rede municipal de ensino de Casinhas/PE durante o exercício de 2027, proporcionando regularidade no abastecimento, qualidade e segurança dos alimentos, eficiência na execução contratual e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2027, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários ao cumprimento dos cardápios alimentares elaborados pela nutricionista responsável e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

19.2. Pretende-se assegurar o abastecimento necessário ao atendimento estimado de 3.000 (três mil) alunos, contemplando os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), contribuindo para a oferta regular de refeições adequadas, diversificadas e nutricionalmente equilibradas, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o planejamento nutricional estabelecido pela Administração Municipal.

19.3. Busca-se garantir a disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários à execução dos cardápios escolares, incluindo os produtos específicos destinados aos estudantes com intolerância à lactose, de modo a possibilitar o preparo de refeições compatíveis com as restrições alimentares identificadas, promovendo a inclusão, a segurança alimentar e a igualdade nas condições de atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

19.4. No aspecto operacional, espera-se estabelecer uma sistemática eficiente de abastecimento, mediante fornecimento parcelado e programado conforme as necessidades das unidades escolares, possibilitando a adequação das entregas ao consumo previsto, ao calendário letivo e à capacidade de armazenamento disponível, reduzindo os riscos de desabastecimento, perdas, deterioração e desperdício de alimentos.

19.5. Quanto à qualidade dos produtos, pretende-se assegurar o recebimento de gêneros alimentícios que atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de identidade e qualidade e às exigências sanitárias aplicáveis, garantindo condições adequadas de procedência, composição, embalagem, rotulagem, transporte, conservação e validade, especialmente para os alimentos perecíveis, refrigerados e congelados.

19.6. Sob o aspecto econômico, busca-se promover a utilização eficiente dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, mediante procedimento licitatório que favoreça a ampla competitividade, a obtenção de preços vantajosos e a seleção de fornecedores com capacidade para cumprir as obrigações assumidas, preservando os padrões de qualidade exigidos e evitando despesas desnecessárias decorrentes de falhas no planejamento e na execução do fornecimento.

19.7. A adoção do julgamento pelo menor preço por item deverá favorecer a participação de fornecedores especializados em diferentes categorias de gêneros alimentícios, ampliando as possibilidades de competição e contribuindo para a obtenção de melhores condições de contratação, sem comprometer a qualidade dos produtos ou a regularidade do abastecimento das unidades escolares.

19.8. Pretende-se, ainda, aprimorar o planejamento e o controle administrativo da alimentação escolar, mediante acompanhamento das Autorizações de Fornecimento/Pedidos, dos quantitativos contratados, das entregas realizadas, dos produtos recebidos e dos saldos disponíveis, possibilitando maior transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão dos recursos utilizados na contratação.

19.9. A fiscalização contratual deverá contribuir para a identificação tempestiva de irregularidades, o acompanhamento dos prazos de entrega e a verificação das condições dos produtos fornecidos, permitindo a adoção de medidas corretivas sempre que necessário e reduzindo a possibilidade de interrupções no abastecimento ou de utilização de gêneros alimentícios inadequados ao consumo.

19.10. Como resultado relacionado à sustentabilidade e à eficiência da gestão, busca-se reduzir perdas e desperdícios por meio da programação adequada das entregas, do controle dos estoques, da observância dos prazos de validade e da manutenção das condições necessárias à conservação dos alimentos, contribuindo para o aproveitamento racional dos produtos adquiridos.

19.11. Para acompanhamento dos resultados pretendidos, poderão ser utilizados indicadores relacionados ao cumprimento dos prazos de entrega, à conformidade dos gêneros alimentícios recebidos, à quantidade de produtos recusados, à ocorrência de interrupções no abastecimento e ao registro de perdas decorrentes de vencimento ou conservação inadequada, permitindo à Secretaria Municipal de Educação avaliar o desempenho do fornecimento e propor medidas de aperfeiçoamento.

19.12. No âmbito social e educacional, espera-se que a regularidade e a qualidade do abastecimento contribuam para a manutenção da oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes, favorecendo seu desenvolvimento físico e cognitivo, a concentração, a aprendizagem, a frequência e a permanência no ambiente escolar, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

19.13. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação abrangem a regularidade do fornecimento, a qualidade e a segurança dos gêneros alimentícios, o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, a redução de desperdícios, o aperfeiçoamento dos controles administrativos e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a adequada execução da política de alimentação escolar do Município de Casinhas/PE durante o exercício de 2027.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. A análise de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para possíveis eventos que possam comprometer o procedimento licitatório e a execução do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Considerando a natureza essencial da alimentação escolar, a previsão de atendimento de aproximadamente 3.000 (três mil) estudantes e a necessidade de assegurar a disponibilidade regular dos gêneros alimentícios, torna-se indispensável a adoção de medidas destinadas à prevenção de situações que possam comprometer a qualidade dos produtos, a regularidade das entregas, a segurança alimentar e a adequada utilização dos recursos públicos.

20.3. A avaliação dos riscos considera a probabilidade de ocorrência e a gravidade dos possíveis impactos sobre a Administração Municipal, adotando classificação qualitativa, conforme as características do objeto e as condições identificadas no Estudo Técnico Preliminar. As medidas de tratamento deverão ser acompanhadas pelos setores competentes, observadas as atribuições dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

20.4. DA IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

20.4.1. Foram identificados os seguintes riscos relacionados ao planejamento, à seleção dos fornecedores e à execução contratual:

Risco identificado	Probabilidade / Impacto	Medidas preventivas	Ações de contingência	Responsável pelo acompanhamento

Atraso na conclusão do procedimento licitatório	Média / Alto	Planejamento antecipado, definição de cronograma e acompanhamento das etapas administrativas.	Priorizar a conclusão das etapas pendentes e avaliar as medidas legalmente cabíveis para prevenir a descontinuidade do abastecimento.	Setor de Contratação e Secretaria de Educação.
Impugnações ou questionamentos ao edital	Média / Alto	Elaboração de especificações claras, requisitos proporcionais e instrumentos convocatórios em conformidade com a legislação.	Analisar os questionamentos, corrigir eventuais irregularidades e adequar o cronograma do procedimento.	Setor de Contratação.
Licitação deserta ou fracassada para determinados itens	Média / Alto	Pesquisa de preços consistente, exigências de habilitação proporcionais e ampla publicidade do certame.	Reavaliar preços e condições dos itens não adjudicados e adotar as providências necessárias à realização de novo procedimento, quando cabível.	Setor de Contratação e Secretaria de Educação.
Quantitativos insuficientes ou incompatíveis com a demanda escolar	Média / Alto	Dimensionamento com base nos 3.000 alunos, nos cardápios, no calendário escolar e na memória de cálculo validada pelo setor de nutrição.	Monitorar o consumo, identificar eventuais insuficiências e adotar as medidas administrativas legalmente admitidas para preservar o abastecimento.	Secretaria de Educação e setor de nutrição.
Atrasos ou interrupções no fornecimento dos gêneros alimentícios	Média / Alto	Definição de prazos, programação de pedidos, acompanhamento das entregas e fiscalização contratual.	Notificar a Contratada, exigir a regularização, apurar responsabilidades e avaliar medidas legalmente cabíveis para restabelecer o abastecimento.	Gestor e Fiscal do Contrato.
Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Média / Alto	Definição de critérios objetivos de qualidade, conferência das embalagens, lotes, validades e características dos alimentos.	Recusar os produtos irregulares, exigir sua substituição e registrar as ocorrências para adoção das providências cabíveis.	Fiscal do Contrato, com apoio do setor de nutrição.
Falhas no transporte ou na conservação de alimentos perecíveis	Média / Alto	Exigência de transporte adequado, manutenção da cadeia de frio e verificação das condições de conservação.	Recusar os produtos com conservação comprometida, exigir substituição e apurar eventuais responsabilidades.	Fiscal do Contrato.
Fornecimento inadequado de produtos destinados aos estudantes com intolerância à lactose	Baixa / Alto	Conferência da composição, rotulagem e compatibilidade dos produtos com as especificações e os cardápios específicos.	Impedir a utilização dos alimentos incompatíveis, exigir substituição e comunicar imediatamente ao setor de nutrição.	Fiscal do Contrato e setor de nutrição.
Oscilações significativas nos preços dos gêneros alimentícios	Média / Médio	Pesquisa de preços consistente, planejamento da contratação e definição clara das condições de reajuste e revisão contratual.	Avaliar eventuais pedidos fundamentados de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses legais.	Gestor do Contrato e setores competentes.
Falhas no recebimento, armazenamento e controle dos estoques	Média / Alto	Organização dos registros de entrada e saída, controle de validade, verificação das condições de conservação e acompanhamento dos quantitativos disponíveis.	Corrigir os procedimentos, reorganizar o armazenamento e adotar providências para prevenir perdas e desabastecimento.	Secretaria de Educação, responsáveis pelo almoxarifado e Fiscal do Contrato.

20.4.2. A classificação apresentada possui caráter qualitativo e preventivo, devendo ser reavaliada sempre que identificadas circunstâncias capazes de modificar a probabilidade de ocorrência ou a gravidade dos impactos, especialmente durante a execução contratual.

20.5. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NA FASE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

20.5.1. Durante a fase preparatória, a Administração Municipal deverá priorizar a adequada definição dos quantitativos, a compatibilidade das especificações técnicas com os cardápios alimentares, a consistência da pesquisa de preços e a elaboração de instrumentos convocatórios que assegurem a competitividade e a seleção de fornecedores capazes de cumprir as obrigações estabelecidas.

20.5.2. O dimensionamento dos gêneros alimentícios deverá considerar a previsão de atendimento dos estudantes, as necessidades nutricionais identificadas, a frequência das preparações e as quantidades necessárias ao consumo durante o calendário escolar, observadas as informações fornecidas e validadas pelo setor de nutrição.

20.5.3. As exigências técnicas, sanitárias e de habilitação deverão ser proporcionais à natureza do fornecimento, evitando condições desnecessariamente restritivas e assegurando a participação de fornecedores com capacidade operacional compatível com os produtos e quantitativos pretendidos.

20.6. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.6.1. Durante a execução contratual, o acompanhamento dos riscos deverá concentrar-se na regularidade das entregas, no cumprimento dos prazos, na qualidade dos gêneros alimentícios, nas condições de transporte e conservação e na manutenção dos estoques necessários à preparação das refeições escolares.

20.6.2. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a programação das Autorizações de Fornecimento/Pedidos, buscando compatibilizar os quantitativos solicitados com o consumo previsto e a capacidade de armazenamento disponível, de modo a reduzir os riscos de desabastecimento, deterioração e desperdício.

20.6.3. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar as entregas e verificar a conformidade dos produtos, observando as características de composição, embalagem, rotulagem, prazo de validade, procedência e condições sanitárias, especialmente quanto aos alimentos perecíveis, refrigerados e congelados.

20.6.4. Os produtos destinados aos estudantes com intolerância à lactose deverão receber atenção específica quanto à composição e à identificação, cabendo à fiscalização, com apoio do setor de nutrição, verificar sua compatibilidade com as exigências estabelecidas e impedir o recebimento ou a utilização de alimentos inadequados.

20.6.5. Constatadas irregularidades que possam comprometer a segurança alimentar dos estudantes, a Administração Municipal deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para impedir a utilização dos produtos envolvidos, exigir sua substituição e comunicar a ocorrência aos responsáveis competentes, sem prejuízo das demais providências administrativas e sanitárias cabíveis.

20.7. DO MONITORAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

20.7.1. O monitoramento dos riscos será realizado de forma contínua pelos setores envolvidos na contratação, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação, do Setor de Contratação, do setor de nutrição e dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual.

20.7.2. Caberá ao Gestor do Contrato acompanhar os riscos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais, à regularidade do abastecimento, aos prazos e aos saldos disponíveis, adotando ou propondo as medidas administrativas necessárias à prevenção e à correção de irregularidades.

20.7.3. Caberá ao Fiscal do Contrato identificar, registrar e comunicar as ocorrências relacionadas às entregas, à qualidade dos produtos, às condições sanitárias e às demais obrigações de fornecimento, exigindo as providências corretivas no âmbito de suas atribuições.

20.7.4. O setor de nutrição poderá prestar apoio técnico na avaliação de riscos relacionados à composição dos alimentos, à adequação nutricional, às restrições alimentares dos estudantes e à compatibilidade dos gêneros alimentícios com os cardápios estabelecidos.

20.7.5. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas, com indicação do risco identificado, dos produtos ou obrigações afetados, das providências adotadas e dos responsáveis pelo acompanhamento, permitindo a rastreabilidade das medidas implementadas.

20.8. DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA

20.8.1. Na ocorrência de eventos que comprometam ou possam comprometer a continuidade do fornecimento, a Administração Municipal deverá avaliar a gravidade da situação e adotar, de maneira tempestiva, as providências legalmente admitidas para assegurar a regularidade da alimentação escolar.

20.8.2. As medidas de contingência poderão compreender a notificação da Contratada, a exigência de substituição de produtos, a reprogramação de entregas, a aplicação das medidas contratuais cabíveis e a avaliação de soluções administrativas legalmente admissíveis para restabelecimento do abastecimento.

20.8.3. A adoção de medidas de contingência não afastará a responsabilidade da Contratada pelos descumprimentos que lhe sejam imputáveis, nem impedirá a apuração de infrações e a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.9. DA AVALIAÇÃO FINAL DOS RISCOS

20.9.1. A análise realizada demonstra que os riscos associados à contratação são passíveis de prevenção, monitoramento e tratamento, mediante planejamento adequado, definição clara das responsabilidades, fiscalização efetiva e adoção tempestiva das providências administrativas necessárias.

20.9.2. Considerando as características do objeto e as medidas preventivas e corretivas estabelecidas, conclui-se que os riscos identificados não constituem, por si só, impedimento à execução da contratação pretendida, desde que sejam observadas as condições técnicas, sanitárias e contratuais previstas neste Termo de Referência, assegurando a continuidade do abastecimento e a qualidade da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE durante o exercício de 2027.

21.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Contratada assumir diretamente a

responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

21.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar o controle direto da Administração Municipal sobre a execução contratual, especialmente quanto à procedência, à qualidade, à conservação, ao transporte e à regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

21.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a segurança alimentar dos estudantes, a execução direta das obrigações assumidas pela Contratada busca preservar a rastreabilidade dos produtos, a identificação dos responsáveis pelo fornecimento, o cumprimento dos prazos de entrega e a adequada fiscalização das condições sanitárias exigidas.

21.4. A vedação estabelecida neste tópico não impede a aquisição dos gêneros alimentícios pela Contratada junto a fabricantes, produtores, distribuidores ou estabelecimentos comerciais regularmente constituídos, tampouco a utilização de serviços acessórios de transporte ou logística, desde que essas atividades não caracterizem transferência da execução do objeto contratual e sejam observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

21.5. A utilização de terceiros para a realização de atividades acessórias não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração Municipal, permanecendo sob sua responsabilidade a qualidade, a procedência, o acondicionamento, o transporte, a conservação e a entrega dos produtos, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

21.6. Não serão admitidas a cessão ou a transferência, total ou parcial, da posição contratual ou das obrigações principais de fornecimento a terceiros, devendo eventuais alterações subjetivas decorrentes de reorganização societária observar as hipóteses legalmente admitidas, a manutenção das condições de habilitação e a análise e autorização da Administração Municipal, quando cabíveis.

21.7. Em observância ao art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, também é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital.

21.8. O descumprimento das disposições relativas à vedação de subcontratação ou à transferência indevida das obrigações contratuais constituirá infração sujeita à apuração administrativa, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente exigidos.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão observar, durante a execução da presente contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência das obrigações contratuais.

22.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, previstos no art. 6º da LGPD, restringindo-se às informações estritamente necessárias à execução contratual, à fiscalização, ao cumprimento de obrigações legais e aos demais procedimentos administrativos relacionados à contratação.

22.3. Considerando que o objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, a execução das obrigações não deverá exigir, como regra, o acesso da Contratada aos dados pessoais dos estudantes, devendo a Secretaria Municipal de Educação fornecer apenas as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações de fornecimento.

22.4. A Contratada deverá utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos ou acessados exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, publicitários, promocionais ou quaisquer outras finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram o acesso às informações.

22.5. As partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais, visando prevenir acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.6. A Contratada deverá assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas que, em razão da execução contratual, tenham acesso a dados pessoais observem as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e utilização restrita das informações, sendo vedado seu compartilhamento indevido com terceiros.

22.7. Eventuais informações relacionadas às condições de saúde, intolerâncias alimentares ou outras necessidades nutricionais específicas dos estudantes deverão receber proteção adequada à sua natureza sensível, observadas as disposições dos arts. 5º, inciso II, 11 e 14 da LGPD, especialmente quanto à proteção dos dados de crianças e adolescentes e à observância de seu melhor interesse.

22.8. Para o atendimento das necessidades alimentares específicas dos estudantes, inclusive daqueles com intolerância à lactose, a Administração Municipal deverá priorizar o compartilhamento de informações gerais e quantitativas necessárias ao fornecimento dos produtos, evitando a disponibilização de nomes, documentos, históricos de saúde ou outros dados que permitam identificar individualmente os alunos, salvo quando estritamente necessário e legalmente autorizado.

22.9. A Contratada não poderá coletar, solicitar, armazenar ou compartilhar dados pessoais dos estudantes sem necessidade devidamente justificada para a execução do objeto e sem a observância

das hipóteses legais aplicáveis ao tratamento das informações, devendo comunicar à Administração Municipal qualquer solicitação ou situação que envolva acesso não previsto a esses dados.

22.10. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão da contratação, a parte responsável por sua identificação deverá comunicar a ocorrência à outra parte imediatamente após tomar conhecimento do fato, fornecendo as informações disponíveis e adotando as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação dos possíveis danos.

22.11. Quando o incidente de segurança puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverão ser observadas as obrigações de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da LGPD e da regulamentação vigente, cabendo ao controlador responsável realizar as comunicações legalmente exigidas.

22.12. A Contratada deverá colaborar com a Administração Municipal na apuração de eventuais incidentes de segurança relacionados à execução contratual, disponibilizando as informações pertinentes, preservando os registros necessários e adotando, no âmbito de suas responsabilidades, as providências destinadas à correção das falhas identificadas.

22.13. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e necessidade compatível com as finalidades da contratação, observadas as exigências de segurança, confidencialidade e proteção previstas na LGPD, permanecendo vedada qualquer divulgação ou utilização indevida das informações.

22.14. A Contratada deverá atender, no âmbito de suas responsabilidades, às orientações e solicitações legalmente fundamentadas da Administração Municipal relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à correção de irregularidades, à prestação de esclarecimentos e à adoção de medidas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

22.15. A definição das responsabilidades das partes pelo tratamento de dados pessoais observará as atividades efetivamente desempenhadas durante a execução contratual, considerando as atribuições de controlador e operador previstas no art. 5º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicáveis.

22.16. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme as responsabilidades de cada parte e as orientações legalmente cabíveis, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação, especialmente para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos e atendimento às exigências de fiscalização e controle.

22.17. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da contratação, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e à preservação dos direitos dos titulares, observadas as disposições da legislação vigente.

22.18. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa e contratual, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis,

observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação de proteção de dados pessoais.

23.0.DO MODELO DE PROPOSTA

23.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

SANDREANE BARBOSA DOMINGUES
Secretária de Educação

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2027, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO.		KG	8000		
2	AMIDO, BASE: DE MILHO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AMIDO DE MILHO – PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHE IRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDAD A. (PACOTE DE 500G)		PCT	1200		
3	ARROZ, TIPO: 1 , TIPO CLASSE: LONGO FINO , TIPO SUBGRUPO: PARBOILIZADO , PRAZO VALIDADE: 12 MESES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 PRÉ–COZIDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR UNIDADE MÁXIMA DE 15%, 100% NATURAL,0% DE GORDURA TRANS., NÃO PRECISA LAVAR, ISENTO DE SUJIDADES E PLÁSTICO ATÓXICO.		KG	7200		
4	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: QUADRADO , SABOR: CREAM CRACKER , CLASSIFICAÇÃO: SALGADO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:		PCT	3600		

	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER COMPOSIÇÃO BÁSICA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, PACOTE COM 400 GR, COM DUPLA PROTEÇÃO.					
5	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: REDONDO , SABOR: COCO , CLASSIFICAÇÃO: DOCE , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO , TIPO: ROSQUINHA , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA , INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BISCOITO ROSQUINHA SABOR COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTE COM 400 GR.		PCT	3500		
6	BISCOITO, SABOR: MAIZENA , TIPO: SEM RECHEIO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, SEM RECHEIO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, COMPOSIÇÃO BÁSICA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTE COM 400 GR.		PCT	3500		
7	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: VARIADO , TIPO: SEM RECHEIO , PRAZO VALIDADE: 30 DIAS , INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR E OVO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM INDIVIDUAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BOLO DE BACIA DE TRIGO COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO E VITAMINAS DO COMPLEXO B), OVOS, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ, MARGARINA E FERMENTO ACONDICIONADO EM FORMA DE PAPEL E EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO POR UNIDADE. UNIDADE COM 100G		UN	24000		
8	CACAU, APRESENTAÇÃO: PÓ , PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHOCOLATE CACAU EM PÓ 100% CACAU. PESO DA UNIDADE: 500G. INGREDIENTES: CACAU EM PÓ, NÃO CONTÉM AÇÚC AR NEM OUTROS INGREDIENTES EM SUA FORMULAÇÃO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.		PCT	1600		
9	CARNE BOVINA IN NATURA, NOME: CARNE DE GADO IN – NATURA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE), CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSOS DE GORDURAS, CARTILAGENS E APONEUROSES), DEVE APRESENTAR–SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ–LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.		KG	7200		
10	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: ACÉM , APRESENTAÇÃO: MOIDA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) , DESCRIÇÃO		KG	7200		

	COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM OU MÚSCULO). CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSOS DE GORDURAS, CARTILAGENS E APONEUROSES), DEVE APRESENTAR?SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ?LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.					
11	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO , TIPO CORTE: PEITO , APRESENTAÇÃO: INTEIRO , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) , PROCESSAMENTO: SEM PELE, SEM OSSO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE DE AVE IN NATURA; TIPO ANIMAL: FRANGO; TIPO CORTE: PEITO; APRESENTAÇÃO: INTEIRO; ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)		KG	2500		
12	CARNE FRANGO, TIPO: COXA E SOBRECOXA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONGELADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FRANGO (COXA/SOBRECOXA) – DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO, EM PEÇA, RESFRIADO, COM SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMB ALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. PACOTE COM 1k.		KG	12000		
13	CARNE SALGADA, TIPO CORTE: MÚSCULO DIANTEIRO – CHARQUE , ORIGEM: BOVINA , APRESENTAÇÃO: CORTADA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHARQUE MAGRA BOVINA, SALGADA, CURADA E DESSECADA (DIANTEIRO/TRASEIRO). A CAPA DE GORDURA MÁXIMA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 20%. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS COM AROMA/ODOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, ASPECTO CONSISTENTE E UNIFORME, COR CARACTERÍSTICA DO PRODUTO E TEXTURA FIRME E COMPACTA. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.		KG	7680		
14	CONDIMENTO, TIPO: ALHO , APRESENTAÇÃO: PASTA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALHO EM PASTA – ALHO PICADO, SEM SAL, EMBALADO EM POTES PLÁSTICO, COM REGISTRO DO SIF, COM ROTULAGEM CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUT O. EMBALAGEM COM 500G.		EMB	1300		
15	CONDIMENTO, TIPO: COMINHO , APRESENTAÇÃO: PÓ , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COMINHO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, FINO HOMOGÊNEO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. PACOTE COM 100G		PCT	2400		
16	CONDIMENTO, TIPO: URUCUM , APRESENTAÇÃO: PÓ , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COLORÍFICO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE, FINO, HOMOGÊNEO. OBTIDO DE		PCT	4800		

	FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS. LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS. DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. PACOTE COM 100G					
17	EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO: TOMATE , PRAZO VALIDADE: 12 MESES, CONSERVAÇÃO: ISENTO DE FERMENTAÇÃO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO, COM QUANTIDADE INFERIOR A 500MG DE SÓDIO POR 100GR DE ALIMENTO E QUANTIDADE INFERIOR A 5,5G DE GORDURA SATURADA POR 100G DE ALIMENTO. COR VERMELHA, ODOR E SABOR PRÓPRIO, EMBALAGEM COM 340G.		UN	3600		
18	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA , SUBGRUPO: BRANCA , CLASSE: FINA , ASPECTO FÍSICO: TIPO 1 , ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA, SECA, FINA, TORRADA, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.		KG	2400		
19	FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO , TIPO: CANJIQUINHA/XERÉM , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: XERÉM PRÉ?COZIDO ? FLOCOS DE MILHO ? EMBALAGEM DE 500G ? XERÉM DE MILHO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (PACOTE COM 500G)		PCT	2400		
20	FUBÁ, APLICAÇÃO: CULINÁRIA EM GERAL , ASPECTO FÍSICO: PÓ , COR: AMARELA , MATÉRIA–PRIMA: MILHO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FUBÁ DE MILHO, PRÉ?COZIDO, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS. ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, EM EMBALAGEM PRÓPRIA E IMPERMEÁVEL. PCT. COM 500G		PCT	12000		
21	IOGURTE, INGREDIENTES: FERMENTO LÁCTEO , INGREDIENTES ADICIONAIS: AROMATIZANTE ARTIFICIAL , TIPO: POLPA FRUTAS , PRAZO VALIDADE: 40 D, TEMPERATURA CONSERVAÇÃO: 0 A 10 °C, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: IOGURTE – À BASE DE LEITE INTEGRAL OU CONSTITUÍDO SABORES DIVERSOS, COM CULTIVO DE BACTÉRIAS LÁCTEAS ESPECÍFICAS. REFRIGERADO COM TEMPERAT URAS ENTRE 0ºC A 5ºC, MISTURA HOMOGÊNEA, DE CONSISTÊNCIA PASTOSA, GELÉICA, LISA E BRILHANTE, SABOR FRESCO, AROMA PRÓPRIO DA VARIEDADE. COMPO SIÇÃO NUTRICIONAL COM MÍNIMO 2,9% DE PROTEÍNA; MÁXIMO 1% DE AMIDO ADICIONADO; MÁXIMO DE 30% DE INGREDIENTES NÃO LÁCTEOS. COM REGIST RO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS PORTARIAS 451/97 DO MS, 369/97 DO MAPA, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO DE NORMAS E		L	8000		

	PADRÕES PARA ALIMENTOS. ISENTO DE ESTUFAMENTO, MOFO, SEM PRECIPITAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, CONTENDO 1 LITRO, DEVIDAMENTE LACRADAS. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. IDENTIFICAÇÃO DE ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA. TRANSPORTAR EM VEÍCU LO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS HIGIENIZADAS.					
22	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA INGLESA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BATATA INGLESA – DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA.		KG	3600		
23	LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA , TIPO: TIPO 1 , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO, DE RÁPIDO COZIMENTO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES.		KG	3600		
24	LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO MACASSAR , TIPO: TIPO 1 , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FEIJÃO MACASSAR, DE 1ª QUALIDADE, NOVO DE RÁPIDO COZIMENTO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES.		KG	1500		
25	LEITE CÔCO, TIPO: MAGRO , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TEOR DE GORDURA REDUZIDA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE DE COCO: PRODUTO OBTIDO DE LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPESSANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA UNIDADE REQUISITANTE.		UN	1800		
26	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA , TEOR GORDURA: INTEGRAL , SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE EM PÓ INTEGRAL ? COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 26%, INTEGRAL ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PCT. COM 200G		PCT	12000		
27	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA , TEOR GORDURA: INTEGRAL , SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO , TIPO RESTRIÇÃO: ZERO LACTOSE , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO AO CONSUMO EM DIETA S COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS A E D E EMULSIFICANTE		PCT	500		

	LECITINA DE SOJA. CONSTAR REGISTRO NO SI F/DIPOA.NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE ALUMINIZADO. PESO LÍQUIDO DE 200G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESE S.					
28	MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA , BASE DA MASSA: DE TRIGO GRANO DURO , APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MACARRÃO FINO, VITAMINADO, TIPO ESPAGUETE, DE SÊMOLA FINO, SEM COLESTEROL, DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS, COR AMARELA PCT. COM 500G		PCT	9000		
29	MILHO, TIPO: GRÃO , APLICAÇÃO: MUNGUNZÁ (CANJICA) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MILHO DE MUNGUNZÁ (CANJICA AMARELA) GRUPO MISTURADA SUB?GRUPO DESPELICULADA CLASSE AMARELA TIPO 1, EMBALAGEM COM 500 G.		UN	2400		
30	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA–PRIMA: CANOLA , APLICAÇÃO: CULINÁRIA EM GERAL , TIPO: REFINADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ÓLEO DE CANOLA OU DE SOJA REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL. ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM 900 ML		UN	2400		
31	OVO, ORIGEM: GALINHA , GRUPO: BRANCO , CLASSE: A , TIPO: MÉDIO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: OVO DE GALINHA, NA COLORAÇÃO BRANCA, TAMANHO MÉDIO, COM A CASCA LIMPA, INTEGRA (SEM RACHADURAS) E SEM DEFORMAÇÃO, PESO MÍNIMO DE 50 GRAMAS, A CLARA DEVE SER LÍMPIDA, TRANSPARENTE E CONSISTENTE E A GEMA DEVE SER TRANSLÚCIDA, CONSISTENTE, CENTRALIZADA E SEM DESENVOLVIMENTO DE GERMES. BANDEJA COM 30 UNIDADES.		BJ	2000		
32	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: TIPO FRANÇÊS/BRANCO/DE SAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÃO TIPO FRANCÊS ? COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: 50G FARINHA DE TRIGO, 0,8G DE SAL; 0,4G DE REFORÇADOR, 24ML DE ÁGUA, 0,2G DE AÇÚC AR, 1,2G DE FERMENTO BIOLÓGICO E 0,4G DE GORDURA VEGETAL, VIDA ÚTIL 6 HORAS EMBALAGEM APROPRIADA COM CONDIÇÕES DE ACORDO COM O DEC. 3. 029 DE 16/04/99, PORT. 593 DE 25/08/99), PORT. 263 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. TRANSPORTE EM CAIXAS DE POLI ETILENO FORRADAS COM PAPEL DESCARTÁVEL.		KG	3000		
33	PEIXE EM CONSERVA, TIPO PEIXE: SARDINHA INTEIRA SEM CABEÇA , INGREDIENTES: ÓLEO COMESTÍVEL , PRAZO VALIDADE: 36 MESES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SARDINHAAO ÓLEO – PREPARADA COM SARDINHAS FRESCAS, LIMPAS, EVISCERADAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, LIVRE DE NADADEIRAS; AUSÊNCIA DE SUJIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS ESCURAS NO MÚSCULO E SUBMETIDAS A PRÉVIA INSPEÇÃO SANITÁRIA. COM QUANTIDADE INFERIOR A 500MG DE SÓDIO POR 100GR DE ALIMENTO E QUANTIDADE INFERIOR A 5,5G DE GORDURA SATURADA POR 100G DE ALIMENTO. PESO LÍQUIDO DRENADO NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 60% DO PESO DECLARADO NO RÓTULO. AS EMBALAGENS NÃO DEVERÃO		LT	18000		

	APRESENTAR PERFURAÇÕES, FERRUGEM, ESTUFAMENTO E FALHAS DE VERNIZ IN TERNO. EMBALAGEM DE 125G.					
34	POLPA DE FRUTA, TIPO: ACEROLA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA – CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, A USENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNID. DE 100G EM SACO PLASTICO		KG	1800		
35	POLPA DE FRUTA, TIPO: CAJÁ , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA – CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSE NTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNID. DE 100G EM SACO PLASTICO		KG	1800		
36	POLPA DE FRUTA, TIPO: CAJU , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA – CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSE NTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNID. DE 100G EM SACO PLASTICO		KG	1800		
37	POLPA DE FRUTA, TIPO: GRAVIOLA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA ? CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR GRAVIOLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO ESABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACOPLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADE 100G, EM SACO PLASTICO		KG	1800		
38	POLPA DE FRUTA, TIPO: MANGA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA – CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR MANGA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNI D. DE 100G EM SACO PLASTICO		KG	1800		
39	POLPA DE FRUTA, TIPO: MARACUJÁ , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA – CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR MARACUJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNI D. DE 100G EM SACO PLASTICO		KG	1800		
40	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30% , APRESENTAÇÃO: FLOCOS , ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA , SABOR: CARNE BOVINA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA, COM SABOR CARNE, EM GRÃOS, 100% NATURAL, DESIDRATADA E DESTINADA AO CONSUMO HUMANO. PACOTE 500 G.		PCT	4000		
41	SAL, TIPO: REFINADO , APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA , CARACTERÍSTICAS		KG	850		

	ADICIONAIS: TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5% , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SAL IODADO E REFINADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO VEDADO.					
42	VINAGRE, MATÉRIA–PRIMA: ÁLCOOL CANA DE AÇÚCAR , TIPO: NEUTRO , ACIDEZ: 4,20 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO , ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: VINAGRE DE ÁLCOOL, FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E ÁGUA, ÁCIDO VOLÁTIL 4,0%, SEM GLÚTEN. FRASCO COM 500 ML		FR	2700		
43	CACAU, APRESENTAÇÃO: PÓ , PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHOCOLATE CACAU EM PÓ 100% CACAU. PESO DA UNIDADE: 500G. INGREDIENTES: CACAU EM PÓ, NÃO CONTÉM AÇÚC AR NEM OUTROS INGREDIENTES EM SUA FORMULAÇÃO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.		PCT	400		
44	CARNE BOVINA IN NATURA, NOME: CARNE DE GADO IN – NATURA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE), CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSOS DE GORDURAS, CARTILAGENS E APONEUROSES), DEVE APRESENTAR–SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ–LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.		KG	1800		
45	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: ACÉM , APRESENTAÇÃO: MOIDA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM OU MÚSCULO). CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSOS DE GORDURAS, CARTILAGENS E APONEUROSES), DEVE APRESENTAR?SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ?LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.		KG	1800		
46	CARNE FRANGO, TIPO: COXA E SOBRECOXA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONGELADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FRANGO (COXA/SOBRECOXA) – DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO, EM PEÇA, RESFRIADO, COM SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMB ALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. PACOTE COM 1k.		KG	3000		

47	CARNE SALGADA, TIPO CORTE: MÚSCULO DIANTEIRO – CHARQUE , ORIGEM: BOVINA , APRESENTAÇÃO: CORTADA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHARQUE MAGRA BOVINA, SALGADA, CURADA E DESSECADA (DIANTEIRO/TRASEIRO). A CAPA DE GORDURA MÁXIMA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 20%. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS COM AROMA/ODOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, ASPECTO CONSISTENTE E UNIFORME, COR CARACTERÍSTICA DO PRODUTO E TEXTURA FIRME E COMPACTA. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.		KG	1920		
48	PEIXE EM CONSERVA, TIPO PEIXE: SARDINHA INTEIRA SEM CABEÇA , INGREDIENTES: ÓLEO COMESTÍVEL , PRAZO VALIDADE: 36 MESES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SARDINHAAO ÓLEO – PREPARADA COM SARDINHAS FRESCAS, LIMPAS, EVISCERADAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, LIVRE DE NADADEIRAS; AUSÊNCIA DE SUJIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS ESCURAS NO MÚSCULO E SUBMETIDAS A PRÉVIA INSPEÇÃO SANITÁRIA. COM QUANTIDADE INFERIOR A 500MG DE SÓDIO POR 100GR DE ALIMENTO E QUANTIDADE INFERIOR A 5,5G DE GORDURA SATURADA POR 100G DE ALIMENTO. PESO LÍQUIDO DRENADO NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 60% DO PESO DECLARADO NO RÓTULO. AS EMBALAGENS NÃO DEVERÃO APRESENTAR PERFURAÇÕES, FERRUGEM, ESTUFAMENTO E FALHAS DE VERNIZ IN TERNO. EMBALAGEM DE 125G.		LT	4500		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00143/2026

CONTRATO Nº:/.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito José Lúcio da Silva, Brasileira, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Sítio Varjão, 385 - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 041.654.564-54, Carteira de Identidade nº 6102316 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00049/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2027, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00049/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que

ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a licitação, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da data de assinatura do contrato.

Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, e permanecendo vigente o contrato, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

Para fins de definição do marco inicial do primeiro reajuste, será considerada a data do orçamento estimado que serviu de referência à elaboração da licitação, a ser expressamente identificada no edital e no respectivo instrumento contratual, conforme o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.795/2024 – Plenário.

O reajuste será calculado sobre os preços contratuais dos fornecimentos sujeitos à atualização, observada a data de implementação da anualidade, não incidindo sobre parcelas integralmente executadas antes da aquisição do direito ao reajustamento, ressalvadas as situações legalmente reconhecidas.

Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior, preservando-se a periodicidade anual, independentemente da data em que ocorrer sua formalização administrativa.

Para o cálculo do reajuste, deverá ser utilizada a variação acumulada do índice oficial correspondente ao período de referência, observada a disponibilidade dos índices divulgados pelo IBGE e os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal, vedada a aplicação de índices ou critérios distintos daqueles previstos contratualmente, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante formalização do instrumento contratual adequado, preservada a finalidade de recomposição da variação ordinária dos preços.

O reajuste previsto contratualmente poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento formal da Contratada, após verificação do cumprimento da anualidade e dos demais requisitos pertinentes, sendo sua formalização realizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Independentemente do reajuste anual previsto no item anterior, poderá ser promovida a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A revisão extraordinária dos preços poderá ser admitida em situações decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A mera ocorrência de oscilações ordinárias dos preços de mercado, de variações inflacionárias previsíveis ou de alterações inerentes ao risco normal da atividade empresarial não será suficiente, isoladamente, para justificar a revisão extraordinária dos valores contratados, sendo necessária a demonstração de circunstâncias excepcionais e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente pela parte interessada e instruído com documentação idônea e suficiente à comprovação dos fatos alegados, podendo compreender, conforme a natureza do evento:

a) Exposição detalhada e fundamentada das circunstâncias que motivaram a solicitação;

b) Identificação do fato superveniente e da data de sua ocorrência;

c) Demonstração do nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos de execução contratual;

d) Notas fiscais de aquisição, documentos comerciais, demonstrativos de custos, pesquisas de preços e outros elementos comprobatórios pertinentes;

e) Demonstração comparativa da composição dos custos originalmente considerada e daquela resultante do evento superveniente;

f) Identificação dos itens afetados e dos valores cuja revisão esteja sendo solicitada;

g) Outros documentos necessários à análise técnica, econômica e jurídica do pedido, conforme a natureza da situação apresentada.

A Administração Municipal realizará a análise técnica e administrativa da solicitação, podendo requisitar documentos complementares, realizar pesquisa de mercado, verificar a consistência dos elementos apresentados e submeter a matéria à apreciação jurídica, quando necessária, visando assegurar a legalidade, a motivação e a preservação do interesse público.

A análise do pedido de revisão será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária, observadas as disposições do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O deferimento da revisão dependerá da demonstração dos pressupostos legais, da comprovação do efetivo impacto econômico-financeiro e da avaliação fundamentada da Administração Municipal, não decorrendo automaticamente da apresentação do requerimento ou da ocorrência de variação nos preços de mercado.

Reconhecida a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a alteração dos valores será formalizada mediante o instrumento jurídico adequado, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos de motivação administrativa e os efeitos financeiros legalmente cabíveis.

A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, poderá ensejar a alteração dos valores, para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A apresentação de pedido de revisão não autoriza, por si só, a suspensão unilateral do fornecimento, a alteração dos preços faturados ou o descumprimento das demais obrigações assumidas, ressalvados os direitos e as hipóteses expressamente assegurados pela legislação aplicável.

DA PRECLUSÃO E DA TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS

A eventual caracterização de preclusão lógica ou renúncia ao direito de reajuste em sentido estrito deverá observar as disposições do edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável, não sendo admitida sua presunção automática pelo simples transcurso do prazo ou pela ausência isolada de requerimento da Contratada.

A ocorrência de eventual preclusão deverá ser avaliada de forma fundamentada pela Administração Municipal, considerando a existência de previsão expressa, o conhecimento do direito pela Contratada, a ocorrência de manifestação ou comportamento inequivocamente incompatível com sua posterior reivindicação e as demais circunstâncias juridicamente relevantes, observados os entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle e de assessoramento jurídico.

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos extraordinários deverão ser formulados durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação

realizada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o disposto no parágrafo único do art. 131 da referida Lei.

A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro referente a pedido tempestivamente formulado, hipótese em que poderão ser adotadas as providências indenizatórias legalmente cabíveis, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos exigidos.

Os pedidos de reajuste e de revisão de preços deverão ser analisados de maneira individualizada, considerando suas diferentes naturezas jurídicas, pressupostos e condições de reconhecimento, vedada a aplicação indistinta de critérios de preclusão que possam comprometer direitos legalmente assegurados ou a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação: 1269
Ação: 1236112032.0030 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Unidade: 05.001 - Departamento de Ensino
Fonte: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Dotação: 211
Ação: 1230612032.0039 - Fornecimento de Alimentação Escolar
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Unidade: 05.001 - Departamento de Ensino
Fonte: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Dotação: 170
Ação: 1236112032.0030 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Unidade: 05.001 - Departamento de Ensino
Fonte: 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento à Contratada será realizado de forma parcelada, em conformidade com os fornecimentos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato ou servidor competente, observados os procedimentos de liquidação da despesa, a disponibilidade financeira e as disposições legais aplicáveis.

A medição para fins de pagamento corresponderá exclusivamente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração Municipal, considerando os quantitativos constantes das Autorizações de Fornecimento/Pedidos e os preços unitários contratados,

vedado o pagamento por produtos não fornecidos, rejeitados ou em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.

O valor devido em cada fornecimento será apurado mediante a multiplicação das quantidades efetivamente recebidas e aceitas pelos respectivos preços unitários contratados, observados os valores, as unidades de fornecimento e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

Para fins de processamento do pagamento, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos gêneros alimentícios fornecidos, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os preços unitários, os valores totais e a referência à correspondente Autorização de Fornecimento/Pedido, bem como as demais informações fiscais exigíveis.

O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação do fornecimento dos produtos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas administrativas e financeiras aplicáveis ao Contratante.

Constatada irregularidade na documentação fiscal apresentada, a Contratada será formalmente comunicada para promover sua correção, sem prejuízo da apuração e do pagamento das parcelas incontroversas regularmente fornecidas. Os atrasos comprovadamente decorrentes da ausência ou incorreção de documentos indispensáveis, imputáveis à Contratada, serão considerados na avaliação de eventual mora da Administração.

Na hipótese de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, a Administração Municipal deverá assegurar o processamento e a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a parcela controvertida sujeita à apuração e à regularização das pendências identificadas.

Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, regularmente informada à Administração Municipal, observados os procedimentos de controle e segurança adotados pelo setor financeiro competente.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que solicitados pela Administração Municipal.

A eventual constatação de irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista da Contratada não constituirá, por si só, fundamento para a retenção dos pagamentos relativos aos gêneros alimentícios regularmente fornecidos, recebidos e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para exigir a regularização da situação, apurar responsabilidades e aplicar as consequências contratuais e legais pertinentes.

Verificada a ausência de manutenção das condições de habilitação exigidas, a Administração Municipal deverá notificar formalmente a Contratada para regularização, observados os

procedimentos legais aplicáveis, podendo adotar, conforme a gravidade e as circunstâncias da ocorrência, as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com a fonte de recursos utilizada e a categoria de fornecimento de bens, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dessa ordem, mediante justificativa e observância dos procedimentos exigidos.

Sobre os pagamentos devidos incidirão as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e o enquadramento tributário da Contratada, inclusive quanto aos regimes especiais e às hipóteses de dispensa de retenção legalmente previstas.

Não será admitido pagamento antecipado pelos gêneros alimentícios objeto desta contratação, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente após a efetiva entrega, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

O recebimento definitivo e o pagamento dos produtos não afastarão a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades de procedência, qualidade ou segurança alimentar que venham a ser identificados posteriormente, permanecendo aplicáveis as obrigações de substituição, reparação de danos e demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração Municipal, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, será observada a disciplina de compensação financeira prevista no respectivo instrumento contratual, mediante critérios objetivos de cálculo e observância da legislação aplicável.

A execução dos pagamentos deverá observar as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de direito financeiro pertinentes e os procedimentos de controle interno adotados pela Administração Municipal, assegurando a regularidade, a transparência e a rastreabilidade das despesas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta contratação será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Casinhas/PE, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento/Pedidos, observando os quantitativos solicitados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O prazo máximo para cada entrega será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido pela Contratada, devendo ser rigorosamente observadas as condições de qualidade, acondicionamento, transporte e conservação dos gêneros alimentícios.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro, Casinhas/PE, conforme as

condições estabelecidas neste instrumento, podendo ser previamente programadas com o setor responsável pelo recebimento.

A Contratada deverá assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, mantendo capacidade operacional e logística compatível com a demanda, de modo a garantir a regularidade do abastecimento das unidades escolares e evitar atrasos que possam comprometer o preparo e a distribuição das refeições previstas nos cardápios alimentares.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a disponibilidade de créditos orçamentários necessários à execução das obrigações assumidas.

O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente caracterizada a natureza contínua do fornecimento, quando aplicável, e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada da necessidade administrativa, demonstração da vantajosidade das condições e dos preços contratados, disponibilidade de créditos orçamentários, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento pertinente.

A eventual prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à avaliação do desempenho da Contratada, à manutenção das condições necessárias à execução do objeto e à demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento.

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como assegurar a disponibilidade dos produtos e o cumprimento das obrigações assumidas, observando as necessidades de abastecimento e as solicitações formalmente encaminhadas pela Administração Municipal.

O descumprimento dos prazos de entrega, sem justificativa devidamente aceita pela Administração, sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à Contratada pelos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e após a devida liquidação da despesa.

Proporcionar à Contratada as informações e as condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a disponibilização das orientações relativas aos locais, horários, quantitativos e procedimentos de entrega dos gêneros alimentícios, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que competem exclusivamente à Contratada.

Emitir as Autorizações de Fornecimento/Pedidos, de acordo com as necessidades de abastecimento das unidades escolares, observando o planejamento dos cardápios alimentares, os quantitativos contratados e a programação de consumo estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Organizar e acompanhar a programação das entregas, buscando compatibilizar o fornecimento dos gêneros alimentícios com o calendário escolar, a demanda estimada dos estudantes e a capacidade de armazenamento disponível, de modo a assegurar a regularidade do abastecimento e prevenir a ocorrência de perdas, desperdícios ou descontinuidade no preparo das refeições.

Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências identificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades.

Realizar o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios, por meio dos servidores ou comissão designados, observando os procedimentos estabelecidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Termo de Referência.

Conferir, no momento do recebimento, os quantitativos, as unidades de fornecimento, as características dos produtos, as condições das embalagens, os prazos de validade, a identificação dos lotes, as condições de conservação e os demais requisitos técnicos e sanitários exigidos, verificando a conformidade dos alimentos com as especificações contratadas.

Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições sanitárias ou os quantitativos estabelecidos, comunicando formalmente à Contratada as irregularidades constatadas e exigindo sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

Notificar a Contratada, preferencialmente por escrito e por meio que permita comprovar o recebimento da comunicação, acerca de atrasos, falhas no fornecimento, produtos inadequados, descumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a regularidade do abastecimento ou a segurança alimentar dos estudantes, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis, quando aplicável.

Assegurar que os gêneros alimentícios regularmente recebidos sejam armazenados e conservados em condições adequadas de higiene, organização, temperatura e segurança, conforme suas características específicas, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as recomendações do setor de nutrição, de modo a preservar sua qualidade até a utilização no preparo das refeições escolares.

Manter registros das Autorizações de Fornecimento emitidas, dos quantitativos solicitados e recebidos, das notas fiscais, dos documentos de recebimento e das ocorrências relacionadas à execução contratual, permitindo o acompanhamento do consumo, o controle dos saldos contratuais e a verificação da regularidade do abastecimento.

Promover, por meio dos setores competentes, o acompanhamento da execução contratual em articulação com o setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à

compatibilidade dos gêneros alimentícios fornecidos com os cardápios planejados, incluindo os produtos destinados aos estudantes com intolerância à lactose e outras necessidades alimentares específicas eventualmente identificadas.

Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual e analisar as solicitações e reclamações formalmente apresentadas pela Contratada, emitindo decisão expressa, quando cabível, observando as disposições e os prazos previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades identificadas durante a execução contratual que possam justificar a adoção de medidas administrativas, inclusive a instauração de procedimento para aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do abastecimento das unidades escolares, especialmente diante de atrasos, descumprimentos contratuais ou outras situações que possam comprometer o preparo e a distribuição da merenda escolar, observando os instrumentos e as medidas legalmente admitidos.

Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, observando, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as condições de entrega e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual, assegurando o fornecimento regular e adequado dos gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com pessoal, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pelo Contratante.

Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações, características, unidades de fornecimento, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo produtos próprios ao consumo humano, em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

Realizar o fornecimento de forma parcelada, mediante recebimento das Autorizações de Fornecimento/Pedidos emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os quantitativos solicitados e o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva autorização, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Efetuar as entregas em dias úteis, no horário das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro, Casinhas/PE, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

Assegurar a regularidade e a continuidade do fornecimento, mantendo capacidade técnica, operacional e logística compatível com as obrigações assumidas, de modo a atender às solicitações da Administração Municipal e evitar atrasos ou interrupções que possam comprometer o preparo e a distribuição da alimentação escolar.

Garantir que todos os gêneros alimentícios fornecidos atendam aos padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação sanitária vigente, observando, conforme a natureza dos produtos, as normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), dos serviços de Vigilância Sanitária competentes e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Fornecer produtos de procedência comprovada, adquiridos de estabelecimentos regularmente constituídos e aptos ao exercício das respectivas atividades, observando as exigências de inspeção, registro, licenciamento e controle sanitário legalmente aplicáveis a cada categoria de gênero alimentício.

Entregar os gêneros alimentícios industrializados em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, contendo as informações obrigatórias de rotulagem, conforme a legislação pertinente, especialmente identificação do fabricante, composição, peso líquido, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais informações exigíveis.

Observar os prazos mínimos de validade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os produtos industrializados apresentem, no momento da entrega, validade remanescente mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvados aqueles cuja validade total seja inferior a esse período, para os quais deverão ser atendidas as condições específicas de fornecimento e consumo previstas neste instrumento.

Assegurar que os alimentos perecíveis, incluindo carnes, aves, laticínios, polpas de frutas e demais produtos sujeitos ao controle de temperatura, sejam transportados, acondicionados e entregues em condições adequadas de refrigeração ou congelamento, observando as temperaturas estabelecidas na legislação sanitária, na rotulagem e nas especificações técnicas, garantindo a manutenção da cadeia de frio e a preservação das características dos alimentos.

Utilizar veículos apropriados, higienizados e em condições adequadas ao transporte de gêneros alimentícios, mantendo os licenciamentos e autorizações sanitárias exigíveis, quando aplicáveis,

sendo vedado o transporte de alimentos juntamente com produtos ou substâncias que possam provocar contaminação, alteração de suas características ou riscos à saúde dos consumidores.

Fornecer os produtos de origem animal, especialmente carnes bovinas, aves, ovos, leite e derivados, observando as exigências de procedência, inspeção e identificação sanitária legalmente aplicáveis, garantindo que sejam provenientes de estabelecimentos submetidos ao controle dos órgãos competentes, quando exigível.

Garantir que os alimentos in natura, quando integrantes do fornecimento, apresentem condições adequadas de frescor, maturação, integridade, coloração, textura e qualidade, estando livres de deterioração, contaminação, infestação por insetos, larvas, bolores, sujidades ou quaisquer outras condições que comprometam sua segurança e adequação ao consumo humano.

Assegurar o fornecimento dos gêneros alimentícios específicos destinados aos estudantes com intolerância à lactose, conforme as especificações contratuais, garantindo a compatibilidade de sua composição com as restrições alimentares identificadas, a correta rotulagem e os cuidados necessários para evitar contaminação cruzada durante o armazenamento, manuseio e transporte.

Não fornecer produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados, com embalagens violadas, com identificação obrigatória ausente ou ilegível, em condições inadequadas de conservação ou que apresentem quaisquer irregularidades capazes de comprometer sua qualidade, segurança ou conformidade com as especificações contratuais.

Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, os gêneros alimentícios recusados em razão de defeitos, alterações, deterioração, inadequação das embalagens, descumprimento dos prazos de validade, divergências de quantidade ou quaisquer outras desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando o prazo determinado pela fiscalização, compatível com a urgência do abastecimento.

Responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua produção, procedência, acondicionamento, transporte ou fornecimento, ainda que identificados após o recebimento definitivo ou o pagamento, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

Comunicar imediatamente à Administração Municipal, por escrito, quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente atrasos, dificuldades de abastecimento, problemas de transporte, indisponibilidade de produtos ou situações que possam prejudicar a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas e as medidas necessárias à solução dos problemas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Não realizar substituições de produtos, marcas, apresentações, composições, unidades de fornecimento ou demais características estabelecidas contratualmente sem prévia autorização expressa da Administração Municipal, devidamente fundamentada e condicionada à manutenção dos padrões de qualidade e das características técnicas exigidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Permitir e facilitar a fiscalização exercida pela Administração Municipal, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, apresentando os documentos relativos à procedência e à qualidade dos produtos, quando exigíveis, e adotando as providências determinadas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, dentro de suas competências legais.

Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, incluindo a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como as licenças e autorizações sanitárias exigíveis para o exercício da atividade, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

Emitir as notas fiscais correspondentes aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, observando a identificação da pessoa jurídica contratada, o CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento e as exigências fiscais aplicáveis, de modo a assegurar a compatibilidade entre os documentos fiscais, o instrumento contratual e as condições de habilitação, admitidas eventuais alterações de estabelecimento faturador somente quando legalmente cabíveis e previamente regularizadas perante a Administração.

Apresentar, juntamente com as notas fiscais, as informações necessárias à conferência dos produtos fornecidos, incluindo descrição, unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais, bem como referência à respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido, possibilitando a adequada conferência, liquidação da despesa e acompanhamento dos saldos contratuais.

Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando informações atualizadas de contato e assegurando atendimento tempestivo às solicitações, notificações e orientações encaminhadas pela Administração Municipal.

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato. A utilização de serviços acessórios de transporte ou logística, quando necessária, não caracterizará subcontratação do fornecimento, desde que não implique transferência da obrigação principal e seja mantida a responsabilidade integral da Contratada, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

Cumprir as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), especialmente quanto ao acesso, à utilização, à confidencialidade e à segurança das informações, quando aplicáveis à natureza do fornecimento.

Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, observando, no que couber, os arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Responder administrativamente pelo descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às medidas corretivas e às sanções legalmente cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A execução do fornecimento e os procedimentos de recebimento dos gêneros alimentícios deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as especificações técnicas dos produtos e as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a conformidade quantitativa e qualitativa dos alimentos fornecidos.

O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Pedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades de abastecimento das unidades escolares, os quantitativos solicitados e o planejamento dos cardápios alimentares para o exercício de 2027.

A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido pela contratada, devendo ser realizada em dias úteis, durante o horário de expediente da Contratante, das 08h às 13h, no seguinte endereço:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação.
ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Centro, Casinhas/PE.

As entregas deverão observar rigorosamente os quantitativos, as unidades de fornecimento, as características e as especificações dos produtos solicitados, não sendo permitida a substituição de marcas, apresentações, composições ou características técnicas por outras que estejam em desacordo com as condições contratadas, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que preservada a equivalência técnica e observadas as disposições legais.

O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, observando-se o disposto no inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, das embalagens, das condições aparentes de conservação e da documentação correspondente, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

b) Recebimento Definitivo: realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência das especificações técnicas, quantidades, condições sanitárias, prazos de validade e demais critérios de aceitação estabelecidos neste instrumento.

O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, integridade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo sua obrigação de corrigir irregularidades e substituir produtos que apresentem desconformidades, inclusive aquelas identificadas posteriormente ao recebimento, observados os limites legais e contratuais.

Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, respeitando os padrões de identidade, qualidade, higiene e segurança alimentar estabelecidos pela legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e dos órgãos de Vigilância Sanitária competentes.

Os produtos industrializados deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, limpas, devidamente lacradas e identificadas, contendo, conforme as exigências legais aplicáveis, as seguintes informações:

a) Denominação e identificação do produto;

b) Identificação do fabricante ou responsável pela comercialização;

c) Composição e lista de ingredientes, quando exigíveis;

d) Peso líquido, volume ou quantidade correspondente;

e) Identificação do lote de fabricação;

f) Data de fabricação ou embalagem, quando exigível;

g) Prazo de validade;

h) Condições de armazenamento e conservação;

i) Informações nutricionais e identificação de substâncias alergênicas, quando aplicáveis;

j) Código de barras e identificação do serviço de inspeção competente, quando exigíveis.

O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos apropriados, higienizados, protegidos contra agentes contaminantes e em condições adequadas de conservação, observando as exigências sanitárias aplicáveis à natureza de cada produto.

Os veículos utilizados deverão apresentar condições de higiene e segurança compatíveis com o transporte de alimentos, sendo vedado o transporte simultâneo com produtos químicos, materiais tóxicos, substâncias de odor intenso ou quaisquer mercadorias que possam comprometer a integridade e a segurança dos gêneros alimentícios.

A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos sanitários exigíveis para suas atividades, instalações e veículos, quando sujeitos a licenciamento específico, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

Para o transporte de carnes, aves, laticínios, polpas de frutas congeladas e demais produtos que necessitem de refrigeração ou congelamento, deverão ser utilizados veículos com compartimentos refrigerados, câmaras frias ou outros meios tecnicamente adequados e compatíveis com as exigências sanitárias, capazes de assegurar a manutenção das temperaturas de conservação dos alimentos durante todas as etapas do transporte.

Os produtos refrigerados e congelados deverão ser entregues nas temperaturas de conservação estabelecidas na legislação aplicável, na rotulagem ou nas especificações técnicas, sendo vedado o fornecimento de alimentos que apresentem sinais de descongelamento indevido, recongelamento, deterioração ou comprometimento da cadeia de frio.

A fiscalização poderá realizar a verificação das condições de conservação e da temperatura dos produtos no momento do recebimento, recusando aqueles que apresentarem condições incompatíveis com os padrões de segurança alimentar estabelecidos.

Os produtos in natura, especialmente frutas, legumes e verduras, quando integrantes do fornecimento, deverão apresentar características adequadas de frescor, maturação, integridade, aparência, coloração, textura e odor, respeitando os padrões de qualidade exigidos para cada espécie.

Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, umidade anormal, infestação por insetos, presença de larvas, bolores, sujidades, corpos estranhos, danos físicos excessivos ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo humano.

Os gêneros alimentícios industrializados deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os produtos cuja validade total seja inferior a esse período, para os quais deverão ser observadas as condições específicas de conservação, entrega e consumo previstas neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

Para os produtos perecíveis e de curta duração, como pães, bolos, laticínios e outros alimentos com características semelhantes, deverão ser observados os prazos de validade próprios de cada produto,

assegurando-se que o período remanescente seja suficiente para sua utilização regular e segura pela Administração Municipal.

Não serão aceitos produtos:

a) Com prazo de validade expirado;

b) Com validade inferior à exigida nas especificações técnicas ou incompatível com o consumo programado;

c) Com embalagens violadas, adulteradas, danificadas ou inadequadas;

d) Sem identificação obrigatória de lote, procedência ou prazo de validade;

e) Com sinais de deterioração, contaminação ou alteração das características originais;

f) Que apresentem condições inadequadas de armazenamento, conservação ou transporte;

g) Em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo com as condições contratadas, conforme previsto no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, em prazo determinado pela fiscalização, compatível com a urgência do abastecimento e com a necessidade de evitar prejuízos ao preparo e à distribuição das refeições escolares.

Nos casos em que os produtos apresentarem risco à saúde dos consumidores, sinais de deterioração ou condições sanitárias inadequadas, sua utilização deverá ser imediatamente impedida, cabendo à contratada providenciar a substituição dos alimentos e adotar as medidas necessárias à correção da irregularidade.

A recusa dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos de fornecimento, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições contratuais, o contraditório e a ampla defesa.

As entregas deverão ser acompanhadas dos documentos fiscais correspondentes, contendo a identificação dos produtos, as quantidades fornecidas, os valores respectivos e as demais informações necessárias à conferência e ao registro do recebimento.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, acondicionamento, carga, descarga e demais procedimentos necessários à efetiva entrega dos gêneros

alimentícios, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração Municipal em decorrência dessas atividades.

O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados pelos representantes designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais irregularidades e adotar ou propor as providências necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou a Contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração Municipal e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, entre outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de apresentar a documentação exigida para o procedimento licitatório;

e) Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução contratual ou da entrega dos gêneros alimentícios sem motivo devidamente justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA ADVERTÊNCIA

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando a natureza e a gravidade da infração não justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega dos gêneros alimentícios sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido que não tenham sido entregues no prazo contratualmente estabelecido.

A multa moratória ficará limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso, correspondente ao período máximo de 20 (vinte) dias de incidência, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual e da aplicação de outras medidas legalmente cabíveis.

Para fins de aplicação da multa moratória, o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega, até a efetiva regularização da obrigação ou a adoção de decisão administrativa quanto à inexecução, observadas as circunstâncias do caso concreto.

O atraso decorrente de fato comprovadamente não imputável à Contratada deverá ser avaliado pela Administração Municipal, mediante apresentação de justificativa e documentação pertinente, não sendo aplicada a penalidade quando demonstrada causa legalmente excludente de responsabilidade.

A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou persistência do descumprimento, promova sua conversão em multa compensatória, adote as providências relativas à extinção contratual e aplique outras sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato sem fundamento jurídico distinto.

DA MULTA COMPENSATÓRIA

Nos casos de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida, considerando os quantitativos não fornecidos ou as obrigações efetivamente descumpridas, observada a proporcionalidade da penalidade e os limites legais aplicáveis.

Nos casos de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais consequências previstas na legislação vigente.

Nas demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aquelas praticadas durante o procedimento licitatório, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou dos itens diretamente relacionados à infração, conforme o caso, observados os critérios estabelecidos no edital, a gravidade da conduta e os limites previstos no art. 156, § 3º, da referida Lei.

A aplicação das multas observará os limites legais e deverá considerar a extensão do descumprimento, o valor da obrigação afetada, os danos eventualmente causados à Administração Municipal e as circunstâncias agravantes ou atenuantes identificadas no processo administrativo.

As multas não afastarão a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Municipal, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, observadas as disposições do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

A declaração de inidoneidade produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação dessa sanção dependerá de processo administrativo regular, análise jurídica prévia e decisão da autoridade legalmente competente, observadas as condições estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções administrativas dependerá da apuração dos fatos e da comprovação da infração, mediante procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Na definição da penalidade, a Administração Municipal considerará:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As particularidades e circunstâncias do caso concreto;

c) A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) A extensão dos prejuízos eventualmente causados à Administração Municipal;

e) Os efeitos da conduta sobre o abastecimento das unidades escolares e a continuidade da alimentação dos estudantes;

f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando presentes os requisitos legais, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, contado de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

Das decisões sancionatórias caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos legais e o efeito suspensivo estabelecido no art. 168 da mesma Lei.

DO RECOLHIMENTO E DA COBRANÇA DAS MULTAS

Após a conclusão definitiva do processo administrativo e a regular intimação da Contratada, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, salvo disposição diversa estabelecida em norma municipal aplicável.

Não ocorrendo o recolhimento no prazo estabelecido, a Administração Municipal poderá adotar as medidas legalmente admitidas para cobrança do valor devido, inclusive mediante desconto de créditos líquidos e exigíveis da Contratada, observadas as disposições contratuais e os procedimentos administrativos pertinentes.

Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A compensação ou o desconto de valores relativos às penalidades deverá observar a regular constituição do débito, a conclusão dos procedimentos administrativos cabíveis e a preservação dos direitos de defesa da Contratada, não se admitindo retenção automática de pagamentos em razão de penalidade ainda não definitivamente constituída.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A aplicação das sanções administrativas não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, quando legalmente exigíveis, nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal.

Considerando a natureza essencial da alimentação escolar, as irregularidades que possam comprometer a qualidade, a segurança sanitária ou a continuidade do abastecimento das unidades de ensino deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato e à autoridade competente, para adoção das providências administrativas cabíveis.

A Administração Municipal deverá observar os procedimentos de registro e divulgação das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A reabilitação do licitante ou da Contratada sancionada poderá ocorrer nas hipóteses e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicam-se subsidiariamente as demais disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras procedimentais e recursais da referida Lei e da regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida

desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão observar, durante a execução da presente contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência das obrigações contratuais.

O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, previstos no art. 6º da LGPD, restringindo-se às informações estritamente necessárias à execução contratual, à fiscalização, ao cumprimento de obrigações legais e aos demais procedimentos administrativos relacionados à contratação.

Considerando que o objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, a execução das obrigações não deverá exigir, como regra, o acesso da Contratada aos dados pessoais dos estudantes, devendo a Secretaria Municipal de Educação fornecer apenas as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações de fornecimento.

A Contratada deverá utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos ou acessados exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, publicitários, promocionais ou quaisquer outras finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram o acesso às informações.

As partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais, visando prevenir acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

A Contratada deverá assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas que, em razão da execução contratual, tenham acesso a dados pessoais observem as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e utilização restrita das informações, sendo vedado seu compartilhamento indevido com terceiros.

Eventuais informações relacionadas às condições de saúde, intolerâncias alimentares ou outras necessidades nutricionais específicas dos estudantes deverão receber proteção adequada à sua natureza sensível, observadas as disposições dos arts. 5º, inciso II, 11 e 14 da LGPD, especialmente quanto à proteção dos dados de crianças e adolescentes e à observância de seu melhor interesse.

Para o atendimento das necessidades alimentares específicas dos estudantes, inclusive daqueles com intolerância à lactose, a Administração Municipal deverá priorizar o compartilhamento de informações gerais e quantitativas necessárias ao fornecimento dos produtos, evitando a disponibilização de nomes, documentos, históricos de saúde ou outros dados que permitam identificar individualmente os alunos, salvo quando estritamente necessário e legalmente autorizado.

A Contratada não poderá coletar, solicitar, armazenar ou compartilhar dados pessoais dos estudantes sem necessidade devidamente justificada para a execução do objeto e sem a observância das hipóteses legais aplicáveis ao tratamento das informações, devendo comunicar à Administração Municipal qualquer solicitação ou situação que envolva acesso não previsto a esses dados.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão da contratação, a parte responsável por sua identificação deverá comunicar a ocorrência à outra parte imediatamente após tomar conhecimento do fato, fornecendo as informações disponíveis e adotando as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação dos possíveis danos.

Quando o incidente de segurança puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverão ser observadas as obrigações de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da LGPD e da regulamentação vigente, cabendo ao controlador responsável realizar as comunicações legalmente exigidas.

A Contratada deverá colaborar com a Administração Municipal na apuração de eventuais incidentes de segurança relacionados à execução contratual, disponibilizando as informações pertinentes, preservando os registros necessários e adotando, no âmbito de suas responsabilidades, as providências destinadas à correção das falhas identificadas.

O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e necessidade compatível com as finalidades da contratação, observadas as exigências de segurança, confidencialidade e proteção previstas na LGPD, permanecendo vedada qualquer divulgação ou utilização indevida das informações.

A Contratada deverá atender, no âmbito de suas responsabilidades, às orientações e solicitações legalmente fundamentadas da Administração Municipal relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à correção de irregularidades, à prestação de esclarecimentos e à adoção de medidas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

A definição das responsabilidades das partes pelo tratamento de dados pessoais observará as atividades efetivamente desempenhadas durante a execução contratual, considerando as atribuições de controlador e operador previstas no art. 5º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicáveis.

Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme as responsabilidades de cada parte e as orientações legalmente cabíveis, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação, especialmente para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos e atendimento às exigências de fiscalização e controle.

As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da contratação, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e à preservação dos direitos dos titulares, observadas as disposições da legislação vigente.

O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa e contratual, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, com atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade do fornecimento e a conformidade dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada pela qualidade, procedência, conservação, transporte e regularidade dos produtos fornecidos, inclusive perante terceiros, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Os representantes designados deverão atuar de maneira coordenada, observando suas respectivas competências e atribuições, mantendo registros das ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências necessárias à prevenção de irregularidades e à continuidade do abastecimento das unidades escolares.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e financeiros, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a adoção das providências necessárias à regularidade do fornecimento.

Serão atribuições do Gestor do Contrato:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos de vigência, dos quantitativos contratados e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

b) Realizar, quando necessário, reunião inicial com a Contratada, solicitando a identificação do representante ou preposto responsável pela execução contratual e estabelecendo os procedimentos de comunicação e acompanhamento do fornecimento;

c) Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, orientando os fiscais quanto aos procedimentos administrativos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

d) Acompanhar a programação das entregas dos gêneros alimentícios, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o setor de nutrição, buscando assegurar a disponibilidade dos produtos necessários à execução dos cardápios escolares;

e) Manter controle atualizado dos quantitativos contratados, solicitados, entregues e recebidos, acompanhando os saldos disponíveis por item e evitando solicitações superiores aos limites estabelecidos no instrumento contratual;

f) Acompanhar a execução financeira do contrato, mediante controle dos valores contratados, dos fornecimentos realizados, das notas fiscais apresentadas e dos pagamentos processados pelos setores competentes;

g) Analisar os relatórios, registros de ocorrências e demais documentos encaminhados pelos fiscais do contrato, adotando ou propondo as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades;

h) Avaliar, com base nos registros da fiscalização, o desempenho da Contratada quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, à regularidade do abastecimento e à qualidade dos produtos fornecidos;

i) Encaminhar aos setores competentes a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, após a verificação do cumprimento das condições contratuais e a realização dos atestos pelos responsáveis designados;

j) Acompanhar os prazos contratuais e adotar, com a antecedência necessária, as providências relativas à eventual prorrogação, alteração, reajuste, revisão ou extinção do contrato, quando cabíveis e legalmente admitidos;

k) Solicitar à Contratada esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, especialmente diante de ocorrências que possam comprometer a regularidade do fornecimento;

l) Propor à autoridade competente a adoção de medidas administrativas diante de descumprimentos contratuais, inclusive a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) Comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade do abastecimento das unidades escolares, sugerindo as providências administrativas necessárias à preservação do interesse público;

n) Manter organizados os documentos e registros relacionados à gestão contratual, incluindo contratos, termos aditivos, apostilamentos, autorizações de fornecimento, relatórios de fiscalização, notificações e demais documentos pertinentes;

o) Elaborar, quando necessário, relatório de acompanhamento da execução contratual, contendo informações sobre os resultados alcançados, as ocorrências identificadas e as providências adotadas;

p) Exercer as demais atribuições relacionadas à gestão contratual que lhe forem conferidas pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, as condições sanitárias e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão atribuições do Fiscal do Contrato:

a) Conhecer integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital, do contrato e dos demais documentos integrantes da contratação, especialmente quanto às especificações dos produtos, condições de entrega, critérios de aceitação e responsabilidades da Contratada;

b) Acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento/Pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Conferir os quantitativos dos gêneros alimentícios entregues, verificando sua correspondência com as solicitações emitidas pela Administração e com as unidades de fornecimento estabelecidas contratualmente;

d) Verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, incluindo características de composição, apresentação, peso, volume, embalagem, procedência e demais condições exigidas;

e) Inspecionar as condições de conservação e integridade dos gêneros alimentícios, observando possíveis sinais de deterioração, contaminação, adulteração, violação de embalagens ou outras irregularidades que comprometam sua qualidade e segurança;

f) Verificar os prazos de validade dos produtos, a identificação dos lotes, as condições de rotulagem e as demais informações obrigatórias, recusando aqueles que não atendam às exigências estabelecidas;

g) Acompanhar as condições de transporte e entrega dos alimentos, especialmente dos produtos refrigerados e congelados, verificando, quando necessário, a manutenção das temperaturas adequadas de conservação e da cadeia de frio;

h) Verificar as condições de higiene e adequação dos veículos utilizados no transporte dos gêneros alimentícios, observando as exigências sanitárias aplicáveis;

i) Conferir a procedência e a identificação dos produtos de origem animal, verificando a existência dos elementos de inspeção sanitária legalmente exigíveis, conforme a natureza dos alimentos fornecidos;

j) Observar a adequação dos produtos destinados aos estudantes com intolerância à lactose, verificando sua identificação, composição e compatibilidade com as especificações contratadas, podendo solicitar apoio técnico do setor de nutrição;

k) Realizar o recebimento provisório dos produtos, de forma sumária, no momento da entrega, observando o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhando-os à verificação de conformidade necessária ao recebimento definitivo;

l) Recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem divergências de quantidade, qualidade, composição, conservação, embalagem, validade ou quaisquer outras desconformidades em relação às exigências contratuais, registrando as irregularidades constatadas;

m) Comunicar à Contratada as irregularidades identificadas durante o fornecimento, determinando, no âmbito de suas competências, a adoção das providências necessárias à correção das falhas e à substituição dos produtos rejeitados;

n) Acompanhar a substituição dos gêneros alimentícios recusados, verificando o atendimento dos prazos estabelecidos e a conformidade dos novos produtos entregues;

o) Registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, divergências de quantitativos, produtos recusados, problemas sanitários e outras situações relevantes, conforme previsto no art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

p) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades que ultrapassem sua competência ou que possam justificar a aplicação de medidas administrativas e sanções contratuais;

q) Conferir os documentos fiscais apresentados pela Contratada e realizar os atestos de sua competência, com base nos produtos efetivamente entregues e aceitos, encaminhando a documentação necessária aos setores responsáveis pela liquidação e pelo pagamento;

r) Elaborar relatórios de fiscalização, quando necessários, contendo informações sobre a regularidade das entregas, a conformidade dos produtos, as ocorrências identificadas e as providências adotadas;

s) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e ao setor responsável qualquer situação que possa comprometer a segurança alimentar dos estudantes ou provocar interrupção no abastecimento das unidades escolares;

t) Exercer as demais atribuições de fiscalização previstas na legislação e no instrumento contratual, observadas as competências estabelecidas pela Administração Municipal.

DO APOIO TÉCNICO DO SETOR DE NUTRIÇÃO

Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a qualidade nutricional e sanitária dos gêneros alimentícios, a fiscalização contratual poderá contar com o apoio técnico da nutricionista responsável pela alimentação escolar e dos demais profissionais competentes da Secretaria Municipal de Educação.

O apoio técnico poderá compreender a avaliação da compatibilidade dos produtos com os cardápios planejados, a análise das características nutricionais, a verificação de composição e rotulagem, a identificação de alimentos inadequados às restrições alimentares dos estudantes e a orientação quanto às condições apropriadas de conservação e utilização dos gêneros alimentícios.

A atuação do setor de nutrição terá caráter técnico e complementar, não afastando as responsabilidades dos servidores formalmente designados para a gestão, fiscalização e recebimento dos produtos, observadas as atribuições específicas de cada agente.

DOS REGISTROS E DAS COMUNICAÇÕES

As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas de maneira clara e objetiva, preferencialmente em meio eletrônico ou documento próprio, contendo, quando aplicável, a identificação da Autorização de Fornecimento, a data da ocorrência, o item envolvido, a irregularidade constatada e as providências adotadas.

As comunicações formais dirigidas à Contratada deverão ser realizadas por meio que permita comprovar seu encaminhamento e recebimento, especialmente quando relacionadas a atrasos, recusas de produtos, solicitações de substituição, descumprimentos contratuais e demais situações que possam ensejar providências administrativas.

As situações que representem risco imediato à segurança alimentar dos estudantes deverão ser comunicadas tempestivamente aos responsáveis, adotando-se as medidas necessárias para impedir a utilização de produtos inadequados e assegurar a continuidade do abastecimento, observadas as competências de cada agente.

DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS FORNECIMENTOS

Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios observarão o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, enquanto o recebimento definitivo caberá ao servidor ou à comissão designada pela autoridade competente, observando-se o prazo máximo de 02 (dois) dias estabelecido neste instrumento.

O atesto dos documentos fiscais deverá corresponder exclusivamente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, conferidos e aceitos, sendo vedada a certificação de fornecimentos não realizados ou de produtos rejeitados pela fiscalização.

A realização do recebimento ou do atesto não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades de procedência ou outras desconformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO

A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato deverá observar os limites de suas respectivas competências, não lhes sendo permitido autorizar alterações contratuais, aplicar sanções ou assumir obrigações em nome da Administração sem a correspondente atribuição legal ou delegação válida.

A Administração Municipal poderá contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como de terceiros contratados para prestar assistência e subsídios técnicos à fiscalização, quando legalmente admitido, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas dos fiscais do contrato.

A fiscalização deverá ser exercida de maneira contínua e preventiva, priorizando a regularidade das entregas, a qualidade dos gêneros alimentícios, a preservação da segurança alimentar e o cumprimento das obrigações contratuais.

A gestão e a fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117 e 140, a regulamentação municipal aplicável e as demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Contratada assumir diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar o controle direto da Administração Municipal sobre a execução contratual, especialmente quanto à procedência, à qualidade, à conservação, ao transporte e à regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino de Casinhas/PE.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a segurança alimentar dos estudantes, a execução direta das obrigações assumidas pela Contratada busca preservar a rastreabilidade dos produtos, a identificação dos responsáveis pelo fornecimento, o cumprimento dos prazos de entrega e a adequada fiscalização das condições sanitárias exigidas.

A vedação estabelecida neste tópico não impede a aquisição dos gêneros alimentícios pela Contratada junto a fabricantes, produtores, distribuidores ou estabelecimentos comerciais regularmente constituídos, tampouco a utilização de serviços acessórios de transporte ou logística, desde que essas atividades não caracterizem transferência da execução do objeto contratual e sejam observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

A utilização de terceiros para a realização de atividades acessórias não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração Municipal, permanecendo sob sua responsabilidade a qualidade, a procedência, o acondicionamento, o transporte, a conservação e a entrega dos produtos, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Não serão admitidas a cessão ou a transferência, total ou parcial, da posição contratual ou das obrigações principais de fornecimento a terceiros, devendo eventuais alterações subjetivas decorrentes de reorganização societária observar as hipóteses legalmente admitidas, a manutenção das condições de habilitação e a análise e autorização da Administração Municipal, quando cabíveis.

Em observância ao art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, também é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital.

O descumprimento das disposições relativas à vedação de subcontratação ou à transferência indevida das obrigações contratuais constituirá infração sujeita à apuração administrativa, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS PELO CONTRATANTE

_____ _____

.....

PELO CONTRATADO

_____ _____

.....